



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 16.012
- DECRETO 16.013
- DECRETO 16.014
- DECRETO 16.015
- DECRETO 16.016
- DECRETO 16.017
- DECRETO 16.018
- DECRETO FINANCEIRO - 710.24. DECRETO SUPLEMENTAÇÃO - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 711.24. DECRETO SUPLEMENTAÇÃO - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 712.24. DECRETO SUPLEMENTAÇÃO - FICC
- DECRETO FINANCEIRO - 713.24. DECRETO QDD - CÂMARA
- DECRETO FINANCEIRO - 714.24. DECRETO SUPLEMENTAÇÃO - CÂMARA

PORTARIAS

- PORTARIA 10.643
- PORTARIA LIC Nº 0227-2024 - FISCAIS DOS CONTRATOS - PE Nº 0012-2024
- PORTARIA LIC Nº 0229-2024 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 0405-2024 - FS REIS - PE SRP Nº 005-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030-S/2023
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0405-2024 - FS REIS - PE SRP 005-2024
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0406-2024 - INSTITUTO DOS MISSIONARIOS PASSIONISTAS - INEX 021.2024
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0407-2024 - C Q PASSOS - PE SRP Nº 0012-2024

ATAS

- ATA DE POSSE CMDPI

OUTROS DOCUMENTOS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO - BAIXA DO ATIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 16.012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve exonerar **BRUNA SANTOS DE MELO** do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS**, Símbolo CC-8, da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.12.03 14:36:59 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 16.013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **SR.ª MÁRICELIA CORREIA DE OLIVEIRA**, para exercer as atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS**, Símbolo CC-8, da Fundação Marimbeta-Sítios de Integração da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A nomeada será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Os efeitos administrativos e legais deste Decreto entram em vigor a partir de **03 de dezembro de 2024**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.12.03 14:36:11 -03'00'
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.014, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a rescisão, a pedido, do Contrato de Trabalho da servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pela servidora pública municipal **ROSANE PEREIRA BARBOSA**, através do Processo Administrativo nº 9145, datado de 28 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o Contrato de Trabalho da servidora pública municipal efetiva **ROSANE PEREIRA BARBOSA**, ocupante do cargo de Assistente Geral, Matrícula nº 005258-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Os efeitos legais e administrativos da rescisão referida nos termos do “caput” deste artigo **retroagem a 30 de novembro de 2024**.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto neste Decreto na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.12.03 14:35:15 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 16.015, de 03 de dezembro de 2024

Nomeia o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito para os fins que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA** no uso de suas atribuições, com amparo no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, fundamentado no que dispõem a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; Lei Municipal nº 1.849, de 28 de dezembro de 2001 – Instituição do Sistema Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito do Município de Itabuna e a Resolução nº 106, de 21 de dezembro de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito, que trata da integração de órgãos e atividades executivas municipais, rodoviárias e de trânsito ao Sistema Municipal de Trânsito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como **AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA** o **SR. THALES RODRIGUES DA SILVA** – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior **retroagem a 02 de dezembro de 2024.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário ao disposto neste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.12.03 14:34:46 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.016, de 03 de dezembro de 2024

Demite servidora pública municipal, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna pelo motivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o que dispõe o RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 327/2023, elaborado pela **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, composta pelo Decreto nº 14.579, de 16 de agosto de 2021, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.109, de 29 de julho de 2010, e na Resolução Normativa nº 001, de 23 de setembro de 2010:

CONSIDERANDO finalmente, que compete ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica demitida por **JUSTA CAUSA (Abandono de Emprego)**, a servidora municipal efetiva **LUIZA VIANA FERREIRA**, Terapeuta Ocupacional, matrícula 008594-01, lotada na Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - Os efeitos legais e administrativos da demissão referida nos termos do “caput” deste artigo retroagem a **1º de outubro de 2020**, conforme lapso temporal mencionado no estabelecido no Relatório referido neste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.12.03 14:33:43 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve exonerar **STÉPHANIE ANDRADE DE OLIVEIRA** do cargo isolado de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, Símbolo **CC-2**, da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Art. 1º - Os efeitos administrativos e legais deste Decreto retroagem a **02 de dezembro de 2024**.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO Assinado de forma digital por
PINHEIRO MENDES ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS DOS SANTOS
Dados: 2024.12.03 14:33:14 -03'00'
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 16.018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SR. ALVARO ALVES KELER**, para exercer as atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, Símbolo **CC-2**, da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Os efeitos administrativos e legais deste Decreto entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.12.03 14:32:36 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

Decreto Nº: 710/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 13.568,17 (treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais, dezessete centavos), conforme detalhamento abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2036 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.14 - Diarias-Civil

2.718,48

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

2.718,48

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

2.718,48

TOTAL DA UNIDADE:

2.718,48

1313 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

2049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

3.3.90.14 - Diarias-Civil

671,84

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

671,84

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

671,84

TOTAL DA UNIDADE:

671,84

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2093 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA DA FAMILIA E

3.3.90.30 - Material de Consumo

4.777,85

16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

4.777,85

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

4.777,85

2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30 - Material de Consumo

5.400,00

16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia Social

5.400,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

5.400,00

TOTAL DA UNIDADE:

10.177,85

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

13.568,17

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 3

Decreto Nº: 710/2024

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	2.718,48
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	2.718,48

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.718,48

2030 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas	671,84
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	671,84

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 671,84

TOTAL DA UNIDADE: 3.390,32

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2103 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	5.400,00
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia Social	5.400,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 5.400,00

2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado	4.777,85
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	4.777,85

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 4.777,85

TOTAL DA UNIDADE: 10.177,85

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 13.568,17





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

Decreto Nº: 710/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	3.390,32	3.390,32	16600000 - Transferencia de Recursos do	4.777,85	4.777,85
16610000 - Transferencia de Recursos dos	5.400,00	5.400,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 3 de Dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 4

Decreto Nº: 711/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 163.046,13 (cento e sessenta e tres mil, quarenta e seis reais, treze centavos), conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO

4.6.90.71 - Principal da Div.Cont.Resgatada	100.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00

2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.30 - Material de Consumo	41.055,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	41.055,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	41.055,00

2120 - MAC - GESTÃO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

3.3.90.30 - Material de Consumo	6.190,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	6.190,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.190,00

2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

3.3.90.30 - Material de Consumo	3.919,37
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	3.919,37
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.919,37

2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA

3.3.90.30 - Material de Consumo	7.344,91
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	7.344,91
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	7.344,91

2133 - VISA - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO IST/AIDS/HIV - CERPAT

3.3.90.14 - Diarias-Civil	2.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 4

Decreto Nº: 711/2024**2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**

3.3.90.30 - Material de Consumo	890,47
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	890,47
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	890,47

2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA

3.3.90.30 - Material de Consumo	1.646,38
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	1.646,38
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.646,38
TOTAL DA UNIDADE:	163.046,13

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 163.046,13

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA**2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO**

3.1.90.94 - Indenizacoes Restitu.Trabalhistas	566,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	566,00
3.3.90.14 - Diarias-Civil	4.165,11
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	4.165,11
3.3.90.32 - Material de Distrib.Gratuita	80.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	80.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Desp.c/Locomocao	1.300,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.300,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	823,01
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	823,01
3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao	321,70
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	321,70
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	87.175,82

2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	12.824,18
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	12.824,18
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	12.824,18

2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	63.046,13
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	63.046,13
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	63.046,13
TOTAL DA UNIDADE:	163.046,13





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 4

Decreto Nº: 711/2024

TOTAL DAS ANULAÇÕES:

163.046,13





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.4 / 4

Decreto Nº: 711/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	100.000,00	100.000,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	63.046,13	63.046,13

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 3 de Dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 712/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2222 - FICC - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

2159 - FICC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 20.000,00

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos 20.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 20.000,00

2162 - FICC - PROMOÇÃO DA ARTE, CULTURA E CIDADANIA

3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica 8.000,00

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos 8.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 8.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 28.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 28.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2223 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

2183 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 28.000,00

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos 28.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 28.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 28.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 28.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 712/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	28.000,00	28.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 3 de Dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 713/2024

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
0101 - CÂMARA DE VEREADORES		
2001 - GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA		
3.3.90.14.00/15000000 - Diarias-Civil	30.000,00	0,00
3.3.90.33.00/15000000 - Passagens e Desp.c/Locomocao	20.000,00	0,00
3.3.90.35.00/15000000 - Servicos de Consultoria	0,00	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00	50.000,00
2002 - CAMV - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.11.00/15000000 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	0,00	230.000,00
3.1.90.94.00/15000000 - Indenizacoes Restitu.Trabalhistas	230.000,00	0,00
3.3.90.46.00/15000000 - Auxilio-Alimentacao	0,00	10.000,00
3.3.90.49.00/15000000 - Auxilio - Transporte	10.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	240.000,00	240.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	290.000,00	290.000,00
TOTAL GERAL:	290.000,00	290.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





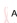
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	290.000,00	290.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 3 de Dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

Decreto Nº: 714/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0101 - CÂMARA DE VEREADORES

2001 - GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

3.3.90.30 - Material de Consumo	90.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	90.000,00
3.3.90.37 - Locacao de Mao-de-Obra	10.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	250.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	250.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 350.000,00

2003 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	230.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	230.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 230.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 580.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 580.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0101 - CÂMARA DE VEREADORES

2002 - CAMV - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	120.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	120.000,00
3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao	460.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	460.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 580.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 580.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 3

Decreto Nº: 714/2024**TOTAL DAS ANULAÇÕES:****580.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

Decreto Nº: 714/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	580.000,00	580.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 3 de Dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.643

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora municipal efetiva **RITA DE CÁSSIA FRAGA DE OLIVEIRA**, para exercer as atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMBATE À POBREZA**, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.12.03 14:29:17 -03'00'
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA LIC Nº 0227-2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº 0407-2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º – Designar os servidores JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO IV, matrícula nº 17.615-01, como fiscal titular e MARCELO AUGUSTO ALMEIDA DE ANDRADE, matrícula nº 20.415-01, como fiscal substituto do Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012-2024**, celebrado com a empresa C Q PASSOS, CNPJ Nº 07.261.082/0001-77, para AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 03 de dezembro de 2024.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA LIC N.º 0229-2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Fiscais do Contrato n.º 0405/2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58 , inciso III e 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo elencado(s), para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato no âmbito de sua respectiva secretaria, de acordo com as informações abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONTRATO:0405/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO / SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA).

EMPRESA: F S REIS LTDA CNPJ: 32.271.055/0001-22		
SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
GESTÃO E INOVAÇÃO	ANTÔNIO CARLOS CARVALHO PEREIRA – MAT. N.º 017373-01	WALTER VITORIO DE SOUZA – MAT. N.º 007956-02
PROMOÇÃO SOCIAL	RAFAEL SOUSA GOMES – MAT. N.º 018727-01	VANESSA MOREIRA MAGALHÃES LEITE DE SOUZA – MAT. N.º 021544-01

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato, revogados as disposições em contrário.

Itabuna, 03 de dezembro de 2024.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030-S/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 045-S/2023**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO PARA ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA.

Vigência: 31/12/2024 ou com a entrega definitiva do objeto.

Data do Contrato: 03 de dezembro de 2024.

Contratada:

DOMMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 02.421.679/0001-18, n.º do contrato 308-S/2024, valor global R\$ 81.265,40 (oitenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	15001002	2128	339030
1919	15001002	2129	339030

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0405/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.121.389-2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0405-2024. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.121.389-2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005-2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** F S REIS EIRELI - CNPJ Nº 32.271.055/0001-22. **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO / SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA). **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.550,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02. **VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2024. **PREFEITO MUNICIPAL:** Augusto Narciso Castro.

Prefeitura Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Promoção Social e
Combate à Pobreza

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 406/2024

Processo Administrativo 0141239/2024

Processo Administrativo: 0141239/2024. **Contrato** 406/2024. **Contratante:** Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza Contratada INSTITUTO DOS MISSIONARIOS PASSIONISTAS - IMP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 13.536.750/0001-24. **Objeto:** **Locação de imóvel urbano para instalação do Serviço de Acolhimento para Adolescentes – CASA DO ADOLESCENTE.** **Vigência:** 02/12/2024 a 02/12/2025. Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021. Itabuna, 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS MORAES TRINDADE

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0407/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.134.448/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0407/2024. N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.134.448-2024; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012-2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** C Q PASSOS – CNPJ Nº 07.261.082/0001-77. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PAPEL A4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 93.800,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS); **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE DEZEMBRO DE 2024. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.





ATA DE POSSE

1 Ao décimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, de
2 forma presencial, na Casa dos Conselhos, na Travessa Juarez Távora, nº 32,
3 bairro São Caetano, na cidade de Itabuna-Ba, o Conselho Municipal dos Direitos
4 da Pessoa Idosa – CMDPI, criado pela Lei 1.787 de 20 de maio de 1999, alterada
5 pela Lei 2.642 de 23 de novembro de 2023, tendo com pauta, posse dos **(as)**
6 **novos (as) Conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil e os (as)**
7 **novos (as) Conselheiros (as) representantes de Órgãos Públicos**
8 **Governamentais** conforme indicação do Decreto nº 15.941, de 04 de setembro
9 de 2024 e também posse da diretoria para o **biênio 2024/2026**. Iniciada a
10 reunião a presidente da comissão provisória (resolução CMDPI nº 02/2021,
11 publicada no Diário Oficial nº 4.823/2021), Kátia Guedes enalteceu a importância
12 do momento único e histórico na reformulação do Conselho, fez a leitura do
13 referido decreto para conhecimento de todos. A seguir, os conselheiros (as)
14 foram empossados para compor o CMDPI no biênio 2024/2026, a saber : I -
15 **Representantes dos Órgãos Públicos Governamentais:** Secretaria Municipal
16 de Gestão e Inovação: Amanda da Silva Lins Garcia (Titular) e Sanielle Leal
17 Peixoto Santos (Suplente); Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate
18 à Pobreza: Patrícia Soares Campos (Titular) e Dulce Carolina Fonseca Marinho
19 (Suplente); Secretaria Municipal de Saúde: Virgínia Suely da Silva Rocha Souza
20 (Titular) e Roberta Lopes de Abreu (Suplente); Secretaria Municipal de
21 Educação: Fabiana Gomes Carmo (Titular) e Larissa Santos Pereira (Suplente);
22 Secretaria de Esporte e Lazer: Sandra Maria Leal Damasceno (Titular) e Eliana
23 Maria Santos (Suplente); II – **Representantes da Sociedade Civil:**
24 Representantes de Associação de Aposentados: Karine Fontes Melo (Titular) e
25 Maria da Glória Batista Silva (Suplente); Representantes de Credo Religioso:
26 Tânia Silva de Oliveira Meneses (Titular) e Célia Maria de Almeida Santos
27 Ludovino (Suplente); Representantes de Organizações: Celeste Aída Seara
28 Souza (Titular) e Eujácio da Silva Nascimento (Suplente); Representantes de
29 Entidades Prestadoras de Serviço para Acolhimento Institucional: Kátia Guedes
30 de Azevedo (titular) e Fabrício Teixeira Santos (Suplente); Representantes da
31 Ordem de Advogados – Subseção de Itabuna: Leila Maria Ferreira de Oliveira (Titular) e
32 Laurentina Souza Alves Ferreira (Suplente) . A seguir, a presidente da
33 comissão provisória parabenizou os novos conselheiros municipais e falou da
34 importância de cada um deles, fez um breve esclarecimento sobre a importância
35 do CMDPI, bem como suas competências. Justificou a ausência das
36 representantes da OAB e da suplente da SEMPS, por motivos de viagem e
37 doença não puderam se fazer presente. Prontamente, após a efetivação da



38 posse, foi discutido a escolha do Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro e
 39 Secretária do CMDPI para o biênio 2024/2026, após discussão e por
 40 unanimidade resolveu-se constituir a nova diretoria, ficando assim composta:
 41 Presidente: Kátia Guedes de Azevedo, Vice- Presidente: Patrícia Soares
 42 Campos, Tesoureiro: Fabiana Gomes Carmo, Secretária: Tânia Silva de Oliveira
 43 Menezes. Em posse da palavra, a então Presidente Kátia Guedes de Azevedo,
 44 agradeceu a confiança e se comprometeu em dar continuidade ao trabalho e que
 45 contará com o apoio de todos os conselheiros. Em seguida foi deliberado sobre
 46 os dias e horários das reuniões ordinárias do CMDPI, que são todas as primeiras
 47 terças feiras de cada mês, as 14 horas, de forma presencial ou on line.
 48 Participaram da reunião mediante assinatura de lista de presença: Célia Maria
 49 de Almeida Santos Ludovino (Credo Religioso - Casa do Vovô); Eujácio da Silva
 50 Nascimento (Fundação Lar Fabiano de Cristo); Fabiana Gomes Carmo (
 51 Secretaria de Educação); Kátia Guedes de Azevedo (Fundação Dr. Baldoíno
 52 Lopes de Azevedo); Lillian Souza Santos (Técnica Administrativa do CMDPI);
 53 Lucivania Costa de Souza Oliveira (Assistente Social do CMAS); Michelle do
 54 Carmo Brandão (Albergue Bezerra de Menezes); Patrícia Soares Campos
 55 (SEMPS); Tânia Silva de Oliveira Menezes (Credo Religioso - Casa do Vovô);
 56 Virginia Suely da Silva Rocha Souza (Secretaria de Saúde) e Vivianna Ferreira
 57 Midlej Souza (Associação das Senhoras de Caridade de Itabuna/Abrigo São
 58 Francisco de Assis). Nada mais havendo a ser tratado, eu Lillian Souza Santos,
 59 técnica administrativa do CMDPI lavro a presente Ata, que se for aprovada, será
 60 assinada por mim e pelos demais presentes.

Tânia Silva de Oliveira Menezes
 Célia Maria de Almeida Santos Ludovino
 Michelle do Carmo Brandão
 Vivianna Ferreira Midlej Souza
 Fabiana Gomes Carmo de Farias
 Eujácio da Silva Nascimento,
 Virginia Suely da Silva Rocha Souza
 Patrícia Soares Campos
 Lucivania Costa de Souza Oliveira
 Lillian Souza Santos
 Kátia Guedes de Azevedo



PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º. 04/2023 -SEFAZ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

CNPJ 14.147.490/0001-68

Avenida Princesa Isabel,, 678 – São Caetano .

**BAIXA DE VALORES INSCRITOS EM RESPONSABILIDADES
EXERCÍCIOS PRETÉRITOS 2021**

PROCESSO N.º 04/2023

**ORIGEM: Valores inscritos em créditos a receber em
exercícios anteriores a 2021.**

**MOTIVO DO PROCESSO: - Demonstrar a correta situação
dos valores registrados no “Grupo Créditos Receber/Demais
Créditos a Curto Prazo”**

**FUNDAMENTO LEGAL: Registros da Plataforma Federal –
SIGPC, com a indicação sobre a
Situação das Prestações de Contas Anuais do PDDE;
Resolução CFC n.º 785/95 – Características da Informação
Contábil;
Resolução n.º 15, de 10 de julho de 2014 – FNDE;
Medida Provisória 2.178-36/01;
Jurisprudência e Doutrina.**



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DESIGNADA PARA LEVANTAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Data base 30/12/2023 – PORTARIA n.º 10425/2023

Em cumprimento as disposições contidas na Portaria n.º 10425/2023, publicada em 19 de Dezembro de 2023, designando esta Comissão para proceder ao “Levantamento e Apuração de Responsabilidades dos Registros Contábeis Atinentes aos Valores destacados no Grupo Creditos a Receber/Demais Creditos a Curto Prazo”, sendo o resultado deste trabalho retratado nas considerações abaixo:

1 – INTRODUÇÃO:

O presente trabalho têm como objetivo maior, uma melhor adequação dos registros contábeis da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, alinhando às normas contábeis vigentes, o que possibilitará se demonstrar a real situação patrimonial da entidade, em especial a sua capacidade de atendimento às normas legais, jurisprudenciais do TCM e da LRF.

O presente trabalho têm o intuito de satisfazer as necessidades comuns a um grande número de diferentes usuários, sem privilégios deliberados a nenhum deles, considerado o fato de que os interesses destes nem sempre são coincidentes, a exemplo de órgão fiscalizado e órgão fiscalizador.

A melhor informação contábil a ser perseguida por esta Comissão, a fim de demonstrar a correta situação dos valores registrados no “Grupo Creditos a Receber/Demais Creditos a Curto Prazo” do Município, se revestirá da utilização dos atributos da confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

A tarefa a nós designada, de complexidade técnica e operacional, possibilitará aos membros dessa Comissão, familiarizada com conceitos contábeis e jurídicos,



um aprofundamento em matérias talvez ainda não conhecidas no dia a dia das nossas atribuições normais.

A Portaria nº 10425/2023 em comento objetivou a apuração da confiabilidade dos registros contábeis e todo o “**Grupo Creditos a Receber/Demais Creditos a Curto Prazo**”, estando incluído nesse rol as registradas no Ativo Financeiro desta entidade, de maior relevância para a verificação de todas as contas deste Grupo, especialmente aquelas que versam sobre a Descentralização Financeira proveniente de Repasses aos Caixas Escolares do Município de Itabuna, que possam não traduzir a real situação patrimonial da entidade.

É necessário e salutar revelar nos autos ainda que o decurso do tempo no exercício de determinados direitos tem grande importância das relações jurídicas sociais, uma vez que ele pode ser o fato gerador para a aquisição de determinados direitos ou, então, mais comum, o fato preponderante para a perda de determinados direitos ante a inércia do seu titular, ainda mais, quando não é possível se estabelecer nexo causal a comprovar de forma documental tais direitos.

Feita as considerações iniciais, passamos a expor as razões de convencimento desta Comissão:

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO:

Uma análise perfunctória nos registros contábeis do DCR de dezembro/2020 demonstra que o acervo de registros contábeis no “**Grupo Creditos a Receber/Demais Creditos a Curto Prazo**” têm predominância sobre Descentralização de Recursos Financeiros através de Caixas Escolares, tendo como Fonte de Recurso transferência oriundas do Governo Federal mediante repasses do FNDE anualmente, em que pese haver registros relacionados a ANTECIPAÇÕES DE SALARIO MATERNIDADE, SALÁRIO FAMÍLIA, DESCONTOS, DENTRE OUTROS, que serão tratados em outro estudo técnico.

Especificamente no tocante ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), é preciso esclarecer que trata-se apenas de um mecanismo de Descentralização Financeira, participação e autonomia na gestão escolar seguindo ritos de



Prestações de Contas específicos estabelecidos através de normativos do Governo Federal/MEC, que no sentir desta Comissão não justificaria registros antecipados de responsabilidades diversas antes mesmo das contas serem analisadas pelo FNDE, único órgão competente para emitir Parecer Final pela Aprovação ou não das referidas contas.

Nessa toada, é bom esclarecer por analogia, que, em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, verifica-se que a competência fiscalizatória da União está estabelecida no art. 5º da Medida Provisória 2.178-36/01, sendo que a mesma disciplina deve ser aplicada ao Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE por força do art. 12), in verbis:

Art. 5º A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é de competência do TCU, do FNDE e do CAE, e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Do montante registrado através do “**Grupo Créditos a Receber/Demais Créditos a Curto Prazo**” no valor de R\$ 14.402.990,83, 27,45% e relacionado as contas representadas pela Descentralização Financeira do PDDE aos Caixas Escolares, representado pelo montante de R\$ 3.953.728,98, conforme destacado no documento em anexo. **(Vide Anexo-01)**

Não é demais lembrar que a norma que trata dos procedimentos para Prestação de Contas de Recursos do PDDE pelas Unidades Executoras Próprias (UEX) é a Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014. Nela estão descritas as formas e prazos de prestar contas, os formulários e documentação necessária, para quem deve ser encaminhada, as consequências de não prestar contas, e o que fazer em caso de omissões de responsabilidade de gestores anteriores, entre outras orientações

Não é demais introduzir preiminarmente um entendimento técnico que, o mero repasse financeiro de verba federal para Caixas Escolares devidamente registrados no MEC/FNDE, dentro da política de Descentralização Financeira não justificaria a inscrição em conta de Responsabilidades Diversas, valores que seriam ainda objeto de fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do FNDE, órgãos competentes para validar as respectivas prestações de contas.



3 – ATOS PROCESSUAIS:

Para instrução do presente Processo Administrativo nº 001/2023-SEFAZ, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- a. Demonstrativo das Contas do Razão - com Segregação das Contas dos Caixas Escolares; **(Vide Anexo 01)**
- b. Portaria nº 10425/2023 – Designa Comissão; **(Vide Anexo “02”)**
- c. Relação das Unidades Executoras conforme Dados do FNDE entre 2010 a 2020; **(Vide Anexo “03”)**
- d. Relações Individualizada dos Programas –PDDE e Situação da Prestações das UEX – Diversas - **(Vide Anexo “04”)**
- e. Relações Individualizadas de Pagamentos do SIGA das UEX - **(Vide Anexo “05”)**
- f. Ofício Expedido para Secretaria de Educação com respectiva resposta- **(Vide Anexo “06”)**

Esta comissão trabalhou com a análise do Demonstrativo das Contas do Razão de Dezembro/2020 que são a representação fidedigna do que deveria ser demonstrado pela contabilidade, nos registros do Ativo Circulante, entretanto as práticas contábeis utilizadas ao longo dos anos, migrações de sistemas e outros fundamentos jurídicos que deveriam nortear os casos específicos para Reconhecimento e Inscrição de Ativos do ente, comprometeram a qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle externo.

4 – BASE LEGAL

Esta Comissão a fim de sustentar nossas razões de convencimento tomou como base os seguintes dispositivos legais e normativos:

- Registros da Plataforma Federal – SIGPC, com a indicação sobre a Situação das Prestações de Contas Anuais do PDDE;
- Resolução CFC nº 785/95 – Características da Informação Contabil;
- Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014 – FNDE;
- Medida Provisória 2.178-36/01;
- Jurisprudência e Doutrina.

5 – DETALHAMENTO DOS CAIXAS ESCOLARES REGISTRADOS NO DCR DE



DEZEMBRO/2020

Inicialmente esta Comissão fez o levantamento de todas as Contas nomeadas como CAIXAS ESCOLARES, parte integrante deste Relatório, constante do Balanço de 2020, na sua forma Consolidada, apresentado ao Tribunal de Contas dos Municípios nos autos da Prestação de Contas do referido exercício financeiro.

Em relação aos registros vinculados a Caixas Escolares, em síntese temos de forma sumarizada por nome, e saldos as contas presentes no Grupo 113... – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, devidamente identificadas, a fim de se produzir a correta identificação dos Credores, vejamos este detalhamento:

Código		Descrição	Saldo Atual
11311930100101	P	CAIXA ESCOLAR ALBERTO LESSA - SÍTIO M	3.208,16
11311930100102	P	CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	110.750,39
11311930100103	P	CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA	40.045,57
11311930100104	P	CAIXA ESCOLAR BEZERRA DE MENEZES	11.928,48
11311930100105	P	CAIXA ESCOLAR CAIC - JORGE AMADO	232.475,99
11311930100106	P	CAIXA ESCOLAR CENTRO SOCIAL URBANO	41.607,54
11311930100107	P	CAIXA ESCOLAR CL JORGE RIBEIRO CARR	33.891,45
11311930100109	P	CAIXA ESCOLAR CLEONICE ALMEIDA	25.170,33
11311930100110	P	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENÁRIO CISO	69.562,30
11311930100111	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CALIFORNIA	6.814,00
11311930100112	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA	17.739,09
11311930100113	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA SA	24.311,47
11311930100114	P	CAIXA ESCOLAR HERIBALDO DANTAS - SÍTIO DO	17.841,17
11311930100115	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	24.652,43
11311930100116	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA M. FLAVIO SIMOES	93.270,00
11311930100117	P	CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO	58.302,05
11311930100118	P	CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SO	37.199,20
11311930100119	P	CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO SÍTIO II	47.437,10
11311930100120	P	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	51.832,00
11311930100121	P	CAIXA ESCOLAR IOLANDA PIRES	3.396,00
11311930100122	P	CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAÚJO	24.838,64
11311930100123	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETO	5.976,13
11311930100124	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA VERDES CAMPOS	36.542,72
11311930100125	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANOEL	22.006,91
11311930100126	P	CAIXA ESCOLAR JOSÉ ODUQUE TEXEIRA	37.578,54
11311930100128	P	CAIXA ESCOLAR EWERTON CHALOUPI	60.597,81
11311930100129	P	CAIXA ESCOLAR FIRMINO ALVES	32.669,81
11311930100130	P	CAIXA ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	26.778,00
11311930100131	P	CAIXA ESCOLAR LAR FABIANO DE CRISTO	75.927,83
11311930100132	P	CAIXA ESCOLAR MARIA CREUZA P DA SILVA	40.063,74
11311930100133	P	CAIXA ESCOLAR MARIA PINHEIRO	16.180,14
11311930100134	P	CAIXA ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	12.750,38
11311930100135	P	CAIXA ESCOLAR BRÁSILIA BARAUNA DE A	75.641,77
11311930100136	P	CAIXA ESCOLAR PROF.ª RAIMUNDA OLIVEIRA	27.420,18
11311930100137	P	CAIXA ESCOLAR INFANTO JUVENIL	83.940,27
11311930100139	P	CAIXA ESCOLAR MARIETA CARVALHO	12.357,52
11311930100140	P	CAIXA ESCOLAR NOVO HORIZONTE	27.061,77
11311930100141	P	CAIXA ESCOLAR MUNIC. BISPO DO	139.996,75
11311930100142	P	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTER GOMES	55.143,00



11311930100143	P	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO	24.871,86
11311930100145	P	CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO GERÔNIMO MA	63.237,99
11311930100146	P	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUE	27.718,01
11311930100147	P	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTA	9.894,10
11311930100148	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE SANTA M	24.255,84
11311930100150	P	CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO GERÔNIMO MA	45.215,24
11311930100151	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COM O PE NO CHÃO	16.452,00
11311930100152	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO PAULO DA C	13.535,42
11311930100153	P	CAIXA ESCOLAR ROBERTO SANTOS	34.432,36
11311930100154	P	CAIXA ESCOLAR ROÇA DO POVO	13.641,39
11311930100156	P	CAIXA ESCOLAR MARECHAL HUMBERTO CA	23.069,05
11311930100157	P	CAIXA ESCOLAR LÚCIA OLIVEIRA	157.953,80
11311930100158	P	CAIXA ESCOLAR LUIZ VIANA FILHO	39.901,01
11311930100159	P	CAIXA ESCOLAR SÓ O AMOR CONSTROI	52.826,61
11311930100160	P	CAIXA ESCOLAR UBALDO DANTAS	240.736,93
11311930100161	P	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS	71.196,00
11311930100162	P	CAIXA ESCOLAR AGRUPADA FERNANDO	78.329,63
11311930100163	P	CAIXA ESCOLAR ZACARIAS DANTAS	15.001,68
11311930100164	P	CAIXA ESCOLAR MARIETA BORGES	24.132,69
11311930100165	P	CAIXA ESCOLAR AMELIO CORDIER	79.707,00
11311930100166	P	CAIXA ESCOLAR INST. DE EDUCAÇÃO AZIZ	71.680,20
11311930100167	P	CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAUJO	2.371,46
11311930100168	P	CAIXA ESCOLAR PROF EDEILDA R. DE OLIVEIRA	6.582,00
11311930100169	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA AÇÃO CIDADANIA	38.234,77
11311930100170	P	CAIXA ESCOLAR EDUCANDÁRIO ISA BRITO	65.461,80
11311930100171	P	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNIN. ELZO PINHO	4.213,75
11311930100172	P	CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA	80.375,40
11311930100173	P	CAIXA ESCOLAR ESC. BRASILIA BARAUNA	10.464,00
11311930100174	P	CAIXA ESCOLAR ESC. ESPIRITO	11,90
11311930100175	P	CX ESC. CALIFORNIA	25.677,27
11311930100176	P	CAIXA ESCOLAR CENTRO M. DE E. INFANTIL	29.618,00
11311930100177	P	ELINEIA GOMES LEAL	3.000,00
11311930100178	P	CX ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO	5.407,00
11311930100179	P	CX ESCOLAR PREFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	29.436,11
11311930100180	P	CX ESC E JOSE NUNES NASCIMENTO	31.820,00
11311930100181	P	CX ESC ESPERANÇA	35.056,62
11311930100182	P	CX ESC CRECHE OTACIANA PINTO	21.838,38
11311930100183	P	CX ESC BETEL	50.064,60
11311930100185	P	CX ESC GRUPO ESC FREDERICO SMITH	8.160,80
11311930100186	P	CX ESC MUNICIPAL FLAVIO SIMOES COSTA	107.252,15
11311930100213	P	FME - DIRETOR DA CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA	1.373,80
11311930100214	P	FME - DIRETOR DA CX. ESC. ASSOC. DE PAIS E	2,83
11311930100215	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. BEZERRA DE MENESES	1,33
11311930100216	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. CAIC JORGE AMADO	7.423,67
11311930100217	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. HERIBALDO	167,20
11311930100218	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA IRMÃ M	10.707,12
11311930100219	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. M. LOURIVAL	6,00
11311930100220	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA SANTA	1,20
11311930100221	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA TOBIAS	10,06
11311930100222	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. PROF. EVERALDO	48,70
11311930100223	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. EWERTON C	29,30
11311930100224	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. MARIA CREUSA	101,40
11311930100225	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. MARIA PINHEIRO	105,31
11311930100226	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. PEDRO LEMOS	10,57



11311930100227	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. PROF. ED	1.509,65
11311930100228	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. INST. DE EDUCAÇÃO	20,23
11311930100229	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. SÓ O AMOR CONSTROI	3.037,20
11311930100230	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. SEC. EDUCAÇÃO	30.224,05
11311930100231	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. BRASÍLIA BA	5,94
11311930100232	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. E. INFANTO	1.212,04
11311930100233	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4,02
11311930100234	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. E. COMUNITÁRIA	9,60
11311930100235	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. AÇÃO E PROGRESSO	54,00
11311930100236	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. DA ESCOLA	1.173,60
11311930100237	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA CRECHE	3.856,79
11311930100238	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. CENTRO COM. E	12.032,64
11311930100239	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA CRECH	10.882,84
11311930100240	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. CRECHE SAM	3,62
11311930100241	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. INST. EDUC. AZIZ	0,20
11311930100242	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. SANTA MARIA GORETE	14.531,61
11311930100243	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. COLEGIO SESQ	145,20
11311930100244	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. COM	33,60
11311930100252	P	FME - CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO	22.205,49
11311930100253	P	FME - CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SO	100.613,50
11311930100254	P	FME - CAIXA ESCOLAR PROF EVERALDO CARDO	78.707,56
11311930100255	P	FME - CAIXA ESCOLAR E. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	18.522,00
11311930100256	P	FME - ESCOLAR CRECHE ESTHER GOMES	19.573,23
11311930100257	P	FME - CAIXA ESCOLAR CENTRO COM E CRECHE	6.880,00
11311930100258	P	FME - CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	31.648,62
11311930100259	P	FME - CAIXA ESCOLAR IOLANDA PIRES - SÍTIO V	87.332,75
11311930100260	P	FME - CAIXA ESC INSTITUTO TEOSOPOLIS	35.053,06

4.1 – NOTAS TÉCNICAS:

Preliminarmente e preciso se estabelecer o nexos causal entre os registros apresentados no DCR de Dezembro de 2020, para que possamos entender melhor a relação de causa e efeito e após isso se determinar se existe plausibilidade técnica para a manutenção destes registros contábeis.

O MEC/FNDE ao estabelecer mediante regulamentos internos a possibilidade de Descentralização Financeira dos recursos recebidos pelo Município diretamente aos Caixas Escolares, possibilitou que os mesmos tivessem uma melhor dinâmica dentro do contexto escolar, sem que tivesse a dependência do Município em adquirir bens e serviços. **O Município nesse Contexto foi mero repassar dos Recursos.**

Ora, estamos aqui tratando de Recursos Vinculados essencialmente vinculados ao FNDE, recursos estes subordinados à fiscalização do referido órgão dentro da dinâmica de Prestações de Contas Anuais aos Conselhos de Educação, bem como, uma vez consolidado todos os Caixas Escolares, remetidas através da Plataforma SIGPC.

Eventuais responsabilizações na seara civil ou penal aos Diretores Escolares somente poderiam advir de eventuais Omissões de Prestações de Contas ou de aplicação indevidas dos recursos recebidos diretamente pelo FNDE ou aquele repassados pelo



Município mediante a Descentralização Financeira, nunca de forma antecipada através de registros contábeis no Ativo do Município.

Sob a ótica da competência de fiscalizar tais valores, a nosso ver indiscriminadamente registrado no Ativo, somente os Conselhos Municipais, FNDE e TCU teriam competência para deliberar sobre essa matéria, até porque, estamos tratando de verbas Federais que seguem um rito de Prestação de Contas diferente daqueles submetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios.

A Plataforma SIGP/FNDE e um norte para essa Comissão, considerando que todas as Prestações de Contas, uma vez já submetidas aos Conselhos Municipais de Educação, foram inseridas anualmente no referido sistema a fim de serem analisadas pela equipe técnica do órgão repassador dos recursos, sendo assim, este e o parâmetro de aferição das condições de comprovação donexo causal entre os recursos repassados pelo órgão concedente e a realização das despesas por parte dos Caixas Escolares, a fim de se apurar ou não eventuais responsabilidades.

Partindo da premissa que somente a avaliação das Prestações de Contas Anuais dos Caixas Escolares pelos órgãos competentes poderia eventualmente justificar o registro elevado de Ativos em favor do Município, desta forma, deveria ter a contabilidade geral do município ter atentado para o Princípio da PRUDÊNCIA, evitando a inscrição de elevados valores desnaturando o resultado patrimonial da entidade, considerando que tais Ativos jamais serão processados pela via judicial a fim de serem recuperados, diante da incongruência jurídica e técnica de tais registros.

A Resolução CFC nº 785/95, estabeleceu dentre outras características da Informação Contábil o da CONFIABILIDADE, requisito este que, determinaria com elevado grau de segurança que, as informações contábeis não contenham erros ou vieses que deturpem a origem e propósito dos registros contábeis.

Entende esta Comissão que os Pagamentos mediante Descentralização Financeira de Recursos do FNDE (PDDE) deveria ser processada normalmente como Despesa pelo Município, mediante Empenho vinculado a Termos de Compromissos assumidos pelos Caixas Escolares, mediante registros em contas de Controle individualizadas para este fim, no que couber, não alterando assim a situação



Patrimonial da entidade, como já destacado acima.

Feitas as considerações iniciais acima, passamos a detalhar as análises anuais das Contas apresentadas pelos Caixas Escolares ao FNDE, mediante Plataforma SIGPC, vejamos:

a) CAIXA ESCOLAR ALBERTO LESSA – SITIO M

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :

Informação FEE	Ano	Programa	Banco Social UES	CNPJ UES	Situação OPC UES	TEF UES	ET. Sufre. vigente UES	Situação OPC FEE	ICE FEE	Et. Susp.	Data Envio de
	Exercício			IT						Em	DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2019	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/03/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	10/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/11/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2012	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2010	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	25/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/06/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/03/2006
PREF MUN DE ITABUNA	2003	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2006
PREF MUN DE ITABUNA	2002	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	DODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA - SITIO IV	03188644000181	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e (12) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 9.208,16 a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que e o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a **conduta funcional dolosa** do agente público **devidamente tipificada em lei**, revestida de fins ilícitos **e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.**



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a **exigência de se demonstrar dolo específico (intenção)** para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ R\$ 9.208,16 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinente com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

b) CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :



Informação EEr	Exercício	Programa	Razão Social UEr	CND UEr	Situação OPC UEr	H. SUIP vigente UEr	Situação OPC EEr	TCE EEr	H. SUSP. DMS Emisso	EEA	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2023	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/03/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/02/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	10/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	10/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	20/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	10/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/02/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 110.750,39, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que e o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 110.750,39 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinente com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

c) CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :

Informação EE*	Ano Exercício	Programa	Razão Social UE*	CNPJ UE*	Situação OPC UE*	TCE UE*	Ef. Susp. vigente UE*	Situação OPC EE*	TCE EE*	Ef. Susp. Data Envio de	
										EE*	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 VDDF	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 VDDF	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA		05111948000138	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	23/01/2002

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2002 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e (9) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 40.045,57, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 40.045,57 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão



MCASP.

d) CAIXA ESCOLAR BEZERRA DE MENEZES

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :

Informação EE	Ann	Programa	Razão Social UE	CNPJ UE	Situação OPC UE	TCE UE	Et. Susp. Vigente UE	Situação OPC EE	TCE EE	Et. Susp. Data Envio	PC
Exercício										EE	
PREF MUN DE ITABUNA	2019	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/03/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/09/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	FDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2019, tendo 09(nove) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 11.928,48, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que e o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico



(intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 11.928,48 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinente com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

e) CAIXA ESCOLAR CAIC – JORGE AMADO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
<https://www.fnade.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :



informação EFE	Ano Exercício	Programa	Raão Social UFE	ENPJ UFE	Situação CFC UFE	TCE UFE	Df. Susp. vigente UFE	Situação CFC EFE	TCE EFE	Sf. Susp. EE	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/09/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/04/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/04/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 232.475,99, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que e o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas



aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 232.475,99 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinente com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

f) CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENÁRIO CISO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :

Informação EEX	Ano	Programa	Reação Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	EF Susp. vigente UEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/07/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	06/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/05/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/09/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2019, tendo 9(nove) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta



Obrigaç o do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situa o destacada acima, n o h a no que se falar de manter registros cont beis no montante de R\$ 69.562,30, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas v m sendo prestadas e aprovadas por quem t m compet ncia para tal mister, que e o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plaus vel para o Munic pio ajuizar eventuais A o es de Ressarcimentos, o que n o h a, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente p blico devidamente tipificada em lei, revestida de fins il citos e que tenha o fim de obter proveito ou benef cio indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se h a uma necessidade de pretens o punitiva a eventuais agentes respons veis pelos Caixas Escolares, urge a exig ncia de se demonstrar dolo espec fico (inten o) para que os agentes p blicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprud ncia, imper cia ou neglig ncia n o podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposi o es de ressarcimentos.

Feitas as considera o es acima, como poderia o Munic pio propor A o es contra agentes respons veis do Caixa Escolar em an lise, quando as Contas submetidas aos  rg os competentes entre v rios anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre an lise?

O melhor entendimento desta Comiss o   que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 69.562,30 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, n o coaduna com os princ pios cont beis contempor neos, com as praticas cont beis usualmente aceitas em rea o o ao registro da Descentraliza o o Financeira de Recursos do PDDE e por fim, n o guarda qualquer pertinente com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais A o es de Ressarcimentos, considerando a sistem tica das Presta o es de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNIC PIO**, podendo ap s as referidas



baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

g) **CAIXA ESCOLAR ESCOLA CALIFORNIA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao> :

informação EEX	Ano	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCR UEX	Ef. Susp. vigente UEX	Situação CPC EEX	TCE EEX	Ef. Susp. EEX	Data Envio de
	Exercício									IPC	
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/01/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/01/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	03/09/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2020, tendo 10(dez) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 6.814,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 6.814,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

h) CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação EEEx	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Et. Susp. Vigente UEx		Situação OPC EEEx	Et. Susp. EEEx		Data Envio de DC
						TCE UEx	TCE EEEx		EEEx	DC	
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/12/2019
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	09/01/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	29/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	26/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/01/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/09/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS		02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/08/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 9(nove) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 17.841,17, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que e o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 17.841,17 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

i) **CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EE*	Ano	Programa	Razão Social UE*	CNPJ UE*	Situação OPC UE*	TCE UE*	Et. Susp. vigente UE*	Situação OPC EE*	TCE EE*	Et. Susp. EE*	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	16/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/09/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01523620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/08/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2018, tendo 4(quatro) contas já Aprovadas pelo FNDE e 8(oito) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexos Causais entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis



no montante de R\$ 24.652,43, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 24.652,43 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



j) CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. FLÁVIO SIMÕES COSTA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

informação EES	Ano	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Ef. Susp. vigente UEX	Situação OPC EES	TCE EES	Ef. Susp. EES	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/06/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA		04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/04/2002

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2001 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 10(dez) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 93.270,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como



improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 93.270,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

k) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação DE	Ano	Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Ef. Susp. vigente UEs	Situação OPC DEs	TCE DEs	Ef. Susp. DEs	Data Envio da
	Exercício										PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/05/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001



Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 37.199,20, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 37.199,20 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de



Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

I) CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano Exercício	Programa	Ração Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	E1. Situaç. vigente UEx		Situação OPC EEs	TCE EEs	E2. Susp. EEs		Data Envio da
						N	N			Ex	SE	
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		22/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/03/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		09/00/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		11/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SÍTIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 3.396,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.



Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 3.396,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

m) CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOÃO ALVES ARAUJO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento,



promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

informação EEs	Ano Exercício	Programa	Raiz Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Ef. Susp. vigente UEs	Situação OPC EEs	TCE EEs	Ef. Susp. EEs	Data Enviado DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/09/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	19/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	02/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/04/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	02/04/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO		01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 24.838,64, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.



Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 24.838,64 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

n) CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEX	Ano	Programa	Razão Social UEEx	CNPJ UEEx	Situação OPC UEEx	TCE UEEx	Et. Susp. vigente UEEx	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Envio da
	Exercício										RC
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	31/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/02/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	02/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETO	03183414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	06/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2018, tendo 8(oito) contas já Aprovadas



pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 5.976,13, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 5.976,13 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.



De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

o) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

informação EEA	Ano Exercício	Programa	Ração Social UE	CNPJ UE	Situação OPC UE	TCE UE	Et. Susp. vigente UE	Situação OPC EE	TCE EE	Et. Susp. EE	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/01/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	18/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	16/07/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/02/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/01/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	02/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/01/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 36.542,72, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente



público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 36.542,72 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

p) CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANOEL

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
[https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:](https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao)



Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Fação Social UEX	CNPJ UEX	SITUAÇÃO OPC UEX	TCE UEX	Sf. Susp. Vigente UEX	SITUAÇÃO OPC EEX	TCE EEX	Ef. Susp. Data Envio da	
										EEX	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	09/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	13/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	25/05/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	11/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801034000100	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	05/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2000 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 11(onze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 22.006,91, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 22.006,91 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

q) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informaçõe	Ano	Programa	Rezoã Social UEx	CNPJ UEx	Situaçõe OPC UEx	TCE UEx	Ef. Susp. vigente UEx	Situaçõe OPC EE	TCE EE	Ef. Susp. EE	Data Envio da	IC
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2013	
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018	
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/03/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2013	
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/08/2011	
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010	
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/07/2009	
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/06/2008	
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005	
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003	
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/03/2002	
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/00/2001	
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUPI		01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001	

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas



pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 60.597,81, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 60.597,81 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO**



ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

r) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR FIRMINO ALVES

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informações	Ano	Programa	Baixão Spotal UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Ef. Susp. vigente UEX	Situação OPC EEK	TCE EEK	Ef. Susp. EEK	Data Envio do PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA COM BRESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA COM BRESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		01923825000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	19/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/01/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES		0192525000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2003

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 32.669,81, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 32.669,81 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

s) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação EEZ	Ano		Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Ef. Susp. vigente UEs	Situação OPC EEZ	TCE EEZ	Ef. Susp. Data Envio da	
	Exercício	PC									EEZ	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023	
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018	
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/09/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	00/03/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/04/2011	
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010	
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009	
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	25/06/2008	
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	28/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	24/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	12/02/2005	
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	15/03/2004	
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	21/03/2003	
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	11/03/2002	
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	09/00/2001	
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	04/06/2001	

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 26.778,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 26.778,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

t) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Ef. Susp. vigente UEx	Situação OPC EEs	TCE EEs	Et. Susp. EEs	Data Envio do PC
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	06/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	25/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	26/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	15/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	05/09/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	04/09/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2015, tendo 5(cinco) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 75.927,83, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 75.927,83 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão



MCASP.

u) CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EE	Ano Exercício	Programa	Razão Social UE	CNPJ UE	Situação OPC UE	TCE UE	Et. Susp. Vigente UE	Situação OPC EE	TCE EE	Et. Susp. EE	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA COM FISSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	20/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/08/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/06/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA		05116829000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2002 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 09(nove) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 40.063,74, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis



pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 40.063,74 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

v) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação EEs	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Ef. Susp. UEX	Situação OPC EEs	TCE EEs	Ef. Susp. EEs	Data Envio dia
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/09/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 16.180,14, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 16.180,14 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

w) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano	Programa	Faixa Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Et. Supp. vigente atéX	Situação OPC EEs	TCE EEs	Et. Supp. Última Envio da	Exe	SE
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023	
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023	
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	06/03/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/07/2011	
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010	
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/07/2009	
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/06/2008	
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/02/2005	
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004	
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/03/2003	
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	17/03/2002	
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/09/2001	
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001	

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas



pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 12.750,38, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 12.750,38 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO**



ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

x) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEA	Ano	Programa	Razão Social UEA	CNPJ UEA	Situação OPC UEA	TCE UEA	Et. Susp. Vigente LEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Simrio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	10/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	1086840000139	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/02/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	0159825000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 24(vinte e quatro) contas já Aprovadas pelo FNDE e 8(oito) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 75.641,77, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente



público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 75.641,77 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

y) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROF. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



informação Ex	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Et. Susp. vigente UEs	Situação OPC EEBs	TCE EEBs	Et. Susp. EEBs	Data Envio de DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	09/03/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/00/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	25/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	26/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	29/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	11/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	05/08/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 27.420,18, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 27.420,18 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

z) CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano	Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação CPC UEs	TCE UEs	Ef. Susp. vigente UEs	Situação CPC EEs	TCE EEs	Ef. Susp. EEs	Data Envio de DC
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/01/2012
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/08/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/12/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	06/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2000 a 2020, tendo 10(dez) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 83.940,27, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 83.940,27 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



aa) CAIXA ESCOLAR MARIETA CARVALHO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEX	Exercício	Programa	Razão Social UEA	CNPJ UEA	Situação OPC UEA	TCE UEA	Et. Susp. vigente UEA	Situação OPC EEA	TCE EEA	Et. Susp. EEX	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	31/01/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2006
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/02/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	03/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542254000109	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 12.357,52, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados



por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 12.357,52 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

bb) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: [https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:](https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao)



Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	EF Susp. vigente UEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	El. Susp. EEX	Data Envio de PIC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/08/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	14/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	02/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 27.061,77, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 27.061,77 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

cc) **CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTER GOMES**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano	Programa	Reação Social UEx	CNPIS UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Ef. Susp. vigente UEx	Situação OPC EEs	TCE EEs	Ef. Susp. EEs	Data Envio de DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	33/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES		08702187000187	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 02(duas) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 55.143,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 55.143,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



dd) CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ann	Programa	Reação Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	St. Susp. vigente UEs	Situação OPC EEs	TCE EEs	Ef. Susp. EEs	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR		08721022000152	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 02(duas) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 24.871,86, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.



Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 24.871,86 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ee) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

informação ES	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Ef. Susp. vigente UEx	Situação OPC ES	TCE ES	Ef. Susp. ES	Data Envio da
Exercício										EE	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2019
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930990000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou



as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 63.237,99, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 63.237,99 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo



Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ff) CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Et. Susp. Vigente UEs	Situação OPC EEs	TCE EEs	Et. Susp. EEs	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/01/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/11/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ		08720947000189	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 02(duas) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 27.718,01, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de



obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 27.718,01 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

gg) CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA OCTACIANA PINTO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
<https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	Ef. Susp. vidente UEX		Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX		Data Envio de
						TCE UEX	UEX			EEX	DC	
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	24/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	24/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	12/01/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	07/03/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO	08742403000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	30/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 02(duas) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 9.894,10, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 9.894,10 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

hh) **CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA PÉ NO CHÃO**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEX	Ano		Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Et. Susp. vigente UEX		Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. Data Envio da	
	Exercício	Programa					TEEX	PC				
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/10/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/09/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011	
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA PE NO CHAO	08702075000170	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010	

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2018, tendo 6(seis) contas já Aprovadas pelo FNDE e 02(duas) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 16.452,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm



competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 16.452,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ii) **CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA SÃO PAULO DA CRUZ**



Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano Exercício	Programa	Ação Social UEx	CNPJ UEx	Situação CPC UEx	Ef. Susp. Vigente		Situação CPC Exe	Ef. Susp.		Data Envio de
						TCE UEx	UEx		EEEx	PC	
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	06/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ		10901327000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 02(duas) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 13.535,42, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra



agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 13.535,42 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

j) CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEX	Ano	Programa	Razão Social UEEX	CNPJ UEEX	Situação OPC UEEX	TCE UEEX	Et. Susp. vigente UEEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Envio de
	Exercício										PIC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2025	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/02/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	09/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	13/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/00/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/00/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930235000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já



Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 34.492,36, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 34.492,36 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.



De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

kk) CAIXA ESCOLAR – ESCOLA ROÇA DO POVO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

informação EEx	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEEx	ENPJ UEEx	Situação CPC UEEx	TCE UEEx	Ef. Susp. vigente UEEx	Situação CPC EEx	TCE EEx	Ef. Susp. EEx	Data Envio de PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	20/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/06/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/01/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/01/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROÇA DO POVO		01899981000113	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 13.641,39, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente



público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 13.641,39 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

II) CAIXA ESCOLAR – EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR C.BRANCO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação CPC UEX	TCE UEX	Ef. Supp. Vigente UEX	Situação CPC EEX	TCE EEX	Et. Susn.		Data Envio (R)
										EEX	TC	
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		20/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		20/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		23/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		18/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		09/08/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR EM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	01954121000135	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 23.069,05, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 23.069,05 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

mm) **CAIXA ESCOLAR – LUCIA OLIVEIRA**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:

<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEX	Ano	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Ef. susp. vigente UEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Ef. susp. EEX	Data Envio da
Exercício											TC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	27/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	03/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/08/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	26/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/02/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA		01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 9(nove) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis



no montante de R\$ 157.953,80, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 157.953,80 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



nn) CAIXA ESCOLAR – LUIZ VIANA FILHO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEA	Ano/Exercício	Programa	Reação Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	EF Susp. Vigência UEs	Situação OPC EEs	TCE EEs	EF Susp. EEs	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	10/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01925449000104	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 39.901,01, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados



por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 39.901,01 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

oo) **CAIXA ESCOLAR SÓ O AMOR CONSTROI**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
[https://www.fn-de.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:](https://www.fn-de.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao)



Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Ef. Susp. vigente UEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Sit. Susp. EEX	Data Envio da
											DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/08/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/08/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	30/05/2006
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/09/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/08/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTR	02542026000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 52.826,61, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 52.826,61 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

pp) CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEs	Ano	Programa	Raio Social UEs	CNP. UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Et. Sup. vigente UEs	Situação OPC EEs	TCE EEs	Et. Susp. EEs	Data Enviada DC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	01/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	08/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	22/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01543994000142	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas



internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 71.196,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 71.196,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o



registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

qq) CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEs	CNPJ UEs	Situação OPC UEs	TCE UEs	Est. Susp. Vigente UEs	Situação OPC EEK	TCE EEK	Est. Susp. EEK	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	10/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/08/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS		03166197000121	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 15.001,68, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis



pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 15.001,68 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

rr) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEx	Ann	Programa	Raço Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	EF Susp. vigente UEx	Situação OPC EEx	TCE EEx	EF Susp. EEx	Data Envio da DC
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	06/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/09/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES		05947243000155	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005



Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2004 a 2018, tendo 7(sete) contas já Aprovadas pelo FNDE e 7(sete) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 24.132,69, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 24.132,69 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as praticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos,



considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ss) **CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMÉLIO CORDIER**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

informações EEs	Ano	Programa	Título Social UEEx	CNPJ UEEx	Situação OPC UEEx	TCE UEEx	Ef. Susp. UEEx	Situação OPC EEx	TCE EEx	Ef. Susp. EEx	Data Envio de PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000109	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000106	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 79.707,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.



Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 79.707,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

tt) CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da



leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação CPC UEX	TCE UEX	Ef. Susp. vigente UEX	Situação GPC EEX	TCE EEX	Ef. Susp. EEX	Data Enviada PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	06/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	26/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	30/03/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	19/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	02/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 71.680,20, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra



agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 71.680,20 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

uu) CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAÚJO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEx	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEx	LMP UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Susp. vigente UEX	Situação OPC EEx	TCE EEx	Et. Susp. EEX	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/09/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/09/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/09/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/01/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso



modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 2.371,46, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 2.371,46 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.



De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

vv) CAIXA ESCOLAR ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano	Propriedade	Razão Social UEEx	CNPJ UEEx	Situação OPC UEEx	Et. Supp		Situação OPC EEx	TCE EEx	Et. Supp		Data Envio da
						vigente UEEx	UEEx			EEx	PC	
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N		24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		09/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		13/04/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		13/04/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		05/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA		03169341000183	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 38.234,77, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente



público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 38.234,77 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ww) CAIXA ESCOLAR EDUCANDÁRIO ISA BRITO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação EEX	Ano Exercício	Programa	Razão Social LEX	(N)PLUX	Situação CPC LEX	El. Susp.		El. Susp.		Data Envio da PC	
						TCE LEX	Uigente LEX	Situação CPC EEX	TCE EEX		
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/04/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/01/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/09/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO		0193340000107	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 65.461,80, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas



aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 65.461,80 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

xx) **CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNIN. ELZO PINHO DE MAGALHÃES**

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação EEx	Ano	Programa	Rezão social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Susp. vigente UEx	Situação OPC EEx	TCE EEx	Et. Susp. EEx	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA COM FISSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11007320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	11907320000146	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2010 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 1(uma) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 4.213,75, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 4.213,75 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão



MCASP.

yy) CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SOARES

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação ED	Ano Exercício	Programa	Função Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Sisp. vigente UEx	Situação OPC ED	TCE ED	Et. FNDE	Data Envio de ED
										TE	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	06/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/03/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 80.375,40, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico



(intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 80.375,40 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

zz) CAIXA ESCOLAR ESC. BRASÍLIA BARAÚNA DE ALMEIDA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
[https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:](https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao)



Informação Exe	Ano	Programa	Razão Social Exe	CNPJ/UEX	Situação CPC UEEx	TCE UEEx	UEX	Situação CPC UEEx	TCE UEEx	El. Sup.	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	10888400000139	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	29/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASLIA BARAUNA DE ALMEIDA	0155825000105	ADIMPLENTE	N	N	Concluida	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 24(vinte e quatro) contas já Aprovadas pelo FNDE e 8(oito) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 10.464,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.



Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 10.464,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em razão ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

aaa) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFÓRNIA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano	Programa	Razão Social LEX	CNPJ LEX	Situação OPC LEX	TCE LEX	Et. Susp. vigente LEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Envio do PC
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	27/12/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	22/06/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/07/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA		01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 10(dez) contas já



Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 25.677,27, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 25.677,27 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.



De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

bbb) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFÓRNIA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ess	Ano	Programa	Razão-Serial Ufex	CNPJ Ufex	Situação OPE Ufex	TCE Ufex	Et. Susp. vigente	Situação OPE EEx	TCE EEx	Et. Susp. EEx	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2023 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	16/02/2021
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	08/08/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	09/09/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	15/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	18/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	13/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	05/02/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 10(dez) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 25.677,27, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente



público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 25.677,27 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ccc) CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
<https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação Ex	Ano Exercício	Programa	Razão Social LEX	CNPJ LEX	Situação OPC LEX	Et. Susp. Vigente		Situação OPC Ex	Et. Susp. Ex		Data Envio eia
						TCE UEX	UEs		TCE Ex	EEs	
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/04/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	04/04/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/04/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/01/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/01/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PODE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 29.496,11, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas



aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ \$ 29.496,11 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ddd) CAIXA ESCOLAR ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exer	Ano	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Et. Susp. UEX	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA COM RESALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/08/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	02/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO		08097564000104	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2007 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 4(quatro) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas



internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 31.820,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 31.820,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas



baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

eee) CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPERANÇA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Err	Ano		Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Et. Susp. UEx		Situação OPC EEx		Et. Susp. EEx		Data Envio/Revisão
	Exercício	Programa				UEx	UEx	EEx	PC			
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023	
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	APROVADA COM RESBALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018	
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/04/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011	
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010	
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANÇA	10158766000186	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009	

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2008 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 3(três) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 35.056,62, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis



pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 35.056,62 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

fff) CAIXA ESCOLAR ESCOLA OCTACIANA PINTO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex.	Ano	Programa	Ração Social Ufex	CNPJ Ufex	Situação OPC Ufex	TCE Ufex	Et. Susc. Vigente Ufex	Situação OPC EEK	TCE EEK	Et. Susc. EEK	Data Envio da
	Exercício									EEK	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/04/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	ADINPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTACIANA PINTO		08742408000140	ADINPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	26/07/2010



Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 2(dois) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 21.838,38, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 21.838,38 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos,



considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ggg) CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Etc	Ano	Programa	Ruão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	EF. Anual Vigente UEx	Situação OPC EEx	TCE EEx	Et. Supp.	Data Envio da
	Exercício									EEx	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/01/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/01/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/01/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	15/06/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/01/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	0191.692.1000161	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 50.064,60, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.



Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 50.064,60 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

hhh) CAIXA ESCOLAR ESCOLA FREDERICO SMITH LIMA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da



leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano	Programa	Razão Social UFA	CNPJ UFA	Situação OPC UFA	TCE UFA	EH Suso vigente UFA	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Emissão PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	18/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	15/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	14/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/07/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/01/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA		01910508000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 8.160,80, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.



Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 8.160,80 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

iii) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano Exercício	Programa	Razão Social UFE	CNPJ UFE	Situação CPC UFE	TCE UFE	Ef. Susp. UFE	Situação CPC EE	TCE EE	Ef. Susp. EE	Data Envio da RC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	28/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	28/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	28/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	23/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	08/01/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	07/06/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	09/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	25/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	24/05/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	12/03/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	23/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04454087000151	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	15/01/2002

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2001 a 2022, tendo 12(doze) contas já



Aprovadas pelo FNDE e 10(dez) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 107.252,15, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 107.252,15 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.



De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

jjj) CAIXA ESCOLAR ESCOLA ANA FRANCISCA MESSIAS

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Eex	Ano	Programa	Ração Social UEx	LNPI UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Susp. UEx	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Enviada
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/01/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/01/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	04/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS		01933544000179	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 1.973,80, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou



o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 1.973,80 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

kkk) CAIXA ESCOLAR ASSOC. DE PAIS E MESTRES ESC. SAGRADA FAMÍLIA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
[https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:](https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao)



Informação Exe	Ano Execução	Programa	Rede Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Ef. Susp. UEx		Ef. Susp. EEEx		Data Envio de PC
						TCE UEx	vigente	TCE EEEx	EEEx	
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	07/08/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	09/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	25/05/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	14/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	05/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA SAGRADA FAMILIA		01.756521000136	ADIMPLENTE	N	N	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2010, tendo 0(zero) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 2,83, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 2,83 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

III) CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Eex	Ano	Programa	Ração Social UEx	LNPI UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Susp. vigente UEx	Situação OPC EEx	TCE EEx	Et. Susp. EEx	Data Enviada
PREF MUN DE ITABUNA	2039 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2038 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/01/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	04/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	30/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES		02542980000180	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2019, tendo 9(nove) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 1,33, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 1,33 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



mmm)CAIXA ESCOLAR ESCOLA CAIC JORGE AMADO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex.	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Ef. Susp. Vigente UEx	Situação OPC EE4	TCE EE4	Ef. Susp. EE4	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	14/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO		03176715000158	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 7.423,67, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico



(intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 7.423,67 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

nnn) CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
[https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:](https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao)



Informação Eex	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Susp. vigente UEx	Situação OPC Eex	TCE EEx	Et. Susp. EEx	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/01/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 9(nove) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 167,20, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 167,20 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ooo) CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:

<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informações	Ano	Programa	Razão Social/ UEx	CNPJ/ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Ef. Susp. vigente		Situação OPC EEEx	Ef. Susp. EEEx		Data Envio da PC
							UEx	EEEx		EEEx	PC	
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01923620000165	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020	
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01923620000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/01/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01923620000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/01/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01923620000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005	
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004	
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/01/2003	
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002	
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/04/2001	
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	01923620000165	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2000	

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2018, tendo 4(quatro) contas já Aprovadas pelo FNDE e 8(oito) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 10.707,12, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade,



considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 10.707,12 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ppp) **CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES**



Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano	Programa	Razão Social U/E	CNPJ U/E	Situação OPC U/E	TCE U/E	El. Susp. U/E	Situação OPC Exe	TCE Exe	El. Susp. EEA	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	19/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	26/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/07/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/05/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 6,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como



improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 6,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

qqq) CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETTO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:

<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex.	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação OPC UEX	TCE UEX	Et. Susp. UEX	Situação OPC FEX	TCE FEX	Et. Susc. EEX	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/05/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLARESCOLA TOBIAS BARRETTO		03163414000120	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou



as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2018, tendo 8(oito) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 10,06, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 10,06 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.



De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

rrr) CAIXA ESCOLAR PROF. EVERALDO CARDOSO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex	Ano	Programa	Razão Social LEx	CNPJ LEx	Situação OPC LEx	TCE LEx	Et. Susp- vigente LEx	Atualização OPC EEZ	TCE EEZ	Et. Susp- EEZ	Data Envio de PC
PREF MUN DE ITABUNA	2023	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA COM RESALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	23/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	11/04/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	02/05/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	0191196000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/05/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorre comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 48,70, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou



o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 48,70 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

sss) CAIXA ESCOLAR ESCOLA EWERTON CHALoup

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
<https://www.fn.de.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação Exec	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEX	CNPJ UEX	Situação CPC UEX	El. Sup.		El. Sup.		Data Enviada	
						TCE UEX	vigente UEX	TCE EEX	EEX		
PREF MUN DE ITABUNA	2022	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	18/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2013
PREF MUN DE ITABUNA	2010	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/01/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/08/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2006
PREF MUN DE ITABUNA	2002	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/01/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	FDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUF	01923619000130	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 11(onze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 29,30, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 29,30 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ttt) CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex.	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação CPC UEx	TCE UEx	Et. Sup. vigente	Situação CPC EEx	TCE EEx	Et. Sup. EEx	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/12/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	06/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	04/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	26/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFª MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116823000178	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2002 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 9(nove) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas



internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 101,40, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 101,40 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o



registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

uuu) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIA PINHEIRO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exec	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Et. Susp		Situação OPC EEX		Et. Susp		Data Enviada
						TCE UEx	vigente UEx	TCE EEX	EEX	PC		
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/01/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		12/01/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		06/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 105,31, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 105,30 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

vvv) CAIXA ESCOLAR ESCOLA PEDRO LEMOS

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
[https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:](https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao)



Informação Exe	Ano	Programa	Razão Social UEx	CPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEV	Et. Susp. UEx	Situação OPC EEX	TCE EEX	Et. Susp. EEX	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA COM BRESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	16/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	11/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	10/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	10/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/03/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	20/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/05/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/08/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 10,57, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas



aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 10,57 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

www) CAIXA ESCOLAR INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INF LUCIA OLIVEIRA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação LEX	Ano	Programa	Razão Social LEX	CNPJ LEX	Situação OPC LEX	TCE LEX	EF. Susp. Urgente	Situação OPC EEX	TCE EEX	EF. Susp. EEX	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	16/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA COM RESSARVA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	22/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	15/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	concluida	N	N	25/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PODE	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	ADIMPLENTE	N	N	concluida	N	N	28/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 9(nove) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas



internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 20,23, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 20,23 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o



registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

xxx) CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao:>

Informação Exec	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Sup: Sigente UEx	Situação OPC EEEx	TCE EEEx	Et. Sup: EEEx	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	10/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2006
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	17/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	02542025000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 3.037,20, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 3.037,20 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

yyy) CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação Ex	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	EF. Sup. vigente UEx	Situação OPC Ex	TCE Ex	EF. Sup. Ex	Data Envio da IC
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVALSA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDOE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL		03804154000124	ADIMPLENTE	N	N	concluída	N	N	05/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2000 a 2022, tendo 10(dez) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 1.212,04, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 1.212,04 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

zzz) CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exec	Ano	Programa	Ação Social UFEX	CNPJ UFEX	Situação OPC UFEX	TCE UFEX	Et Susp. vigente UFEX	Situação OPC FEX	TCE FEX	Et. Scop	Data Envio de
	Exercício									Exe	PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/04/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/04/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/07/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/02/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR	ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	26/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.



Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 4,02, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 4,02 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



aaaa) CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Eex	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEEx	CNPJ UEEx	Situação OPC UEEx	Ef. Susp.		Situação OPC EEx	Ef. Susp.		Data Envio da
						TCE UEEx	vigente UEEx		TCE EEx	EEx	
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	APROVADA COM RESALVA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/05/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR AÇÃO E PROGRESSO DA ESCOLA APAE		01929527000168	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 4(quatro) contas já Aprovadas pelo FNDE e 5(cinco) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 54,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.



Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 54,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

bbbb) CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE IRMÃ MARGARIDA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

informação Exec.	Ano Execução	Programa	Rede Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Suso. vigente UEx	Situação CIPC EEx	TCE EEx	Et. Susp. EEA	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/09/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	20/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA		08720931000155	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	20/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 2(dois) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta



Obrigaç o do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situa o destacada acima, n o h a no que se falar de manter registros cont beis no montante de R\$ 12.032,64, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas v m sendo prestadas e aprovadas por quem t m compet ncia para tal mister, que   o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plaus vel para o Munic pio ajuizar eventuais A oes de Ressarcimentos, o que n o h a, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente p blico devidamente tipificada em lei, revestida de fins il citos e que tenha o fim de obter proveito ou benef cio indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se h a uma necessidade de pretens o punitiva a eventuais agentes respons veis pelos Caixas Escolares, urge a exig ncia de se demonstrar dolo espec fico (inten o) para que os agentes p blicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprud ncia, imper cia ou neglig ncia n o podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposi oes de ressarcimentos.

Feitas as considera oes acima, como poderia o Munic pio propor A oes contra agentes respons veis do Caixa Escolar em an lise, quando as Contas submetidas aos  rg os competentes entre v rios anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre an lise?

O melhor entendimento desta Comiss o   que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 12.032,64 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, n o coaduna com os princ pios cont beis contempor neos, com as pr ticas cont beis usualmente aceitas em rea o ao registro da Descentraliza o Financeira de Recursos do PDDE e por fim, n o guarda qualquer pertin ncia com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais A oes de Ressarcimentos, considerando a sistem tica das Presta oes de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNIC PIO**, podendo ap s as referidas



baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

cccc) CAIXA ESCOLAR INST. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AZIZ MARON

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex	Ann	Programa	Matéria Social UEx	(NPI) UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	Et. Sugi. vigente UEx	Situação OPC Etas	TCE Etas	Et. Sugi. EEx	Data Envio da PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/04/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/04/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/04/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000157	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 0,20, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 0,20 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

dddd) CAIXA ESCOLAR COLÉGIO SESQUICENTENÁRIO CISO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação Eex	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação CPC UEx	Et. Susp.		Et. Susp.		Data Envio da	
						TCE UEx	vigente UEx	Situação CPC UEx	TCE EEx		
	Execução							EEA	PC		
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/01/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/01/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	05/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/11/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/03/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/03/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/06/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO		01910510000169	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2019, tendo 9(nove) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 145,20, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram



sobre analise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 145,20 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

eeee) CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex	Ano	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	UEx	UEx	Situação OPC UEx	TCE UEx	UEx	UEx	Data Envio da
	Exercício												
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	28/04/2023	
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	26/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	24/04/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	26/03/2022	
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	12/03/2018	
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	25/04/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	25/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	30/04/2016	
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	23/10/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	05/03/2017	
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	N	15/09/2015	
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	07/05/2011	
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	30/07/2010	
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	N	05/06/2009	
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	28/05/2008	
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	24/05/2007	
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	17/02/2005	
PREF MUN DE ITABUNA	2004 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	15/03/2004	
PREF MUN DE ITABUNA	2003 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	21/03/2003	
PREF MUN DE ITABUNA	2002 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	13/03/2002	
PREF MUN DE ITABUNA	2000 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	05/06/2001	
PREF MUN DE ITABUNA	1999 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES		01897605000190	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	N	04/06/2001	

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta



Obrigaç o do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situa o destacada acima, n o h a no que se falar de manter registros cont beis no montante de R\$ 100.613,50, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas v m sendo prestadas e aprovadas por quem t m compet ncia para tal mister, que   o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plaus vel para o Munic pio ajuizar eventuais A o es de Ressarcimentos, o que n o h a, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente p blico devidamente tipificada em lei, revestida de fins il citos e que tenha o fim de obter proveito ou benef cio indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se h a uma necessidade de pretens o punitiva a eventuais agentes respons veis pelos Caixas Escolares, urge a exig ncia de se demonstrar dolo espec fico (inten o) para que os agentes p blicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprud ncia, imper cia ou neglig ncia n o podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposi o es de ressarcimentos.

Feitas as considera o es acima, como poderia o Munic pio propor A o es contra agentes respons veis do Caixa Escolar em an lise, quando as Contas submetidas aos  rg os competentes entre v rios anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre an lise?

O melhor entendimento desta Comiss o   que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 100.613,50 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, n o coaduna com os princ pios cont beis contempor neos, com as pr ticas cont beis usualmente aceitas em rea o ao registro da Descentraliza o Financeira de Recursos do PDDE e por fim, n o guarda qualquer pertin ncia com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais A o es de Ressarcimentos, considerando a sistem tica das Presta o es de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNIC PIO**, podendo ap s as referidas



baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

ffff) CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROF. EVERALDO CARDOSO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exs	Ano	Programa	Ratão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	ICE UEx	Et. Susc. Vigente UEx	Situação CPC Ex	ICE Ex	Et. Susc. Ex	Data Envio de
	Exercício										PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA.COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	19/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	14/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	21/01/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	13/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	05/08/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 78.707,56, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 78.707,56 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

gggg) CAIXA ESCOLAR ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação Exe	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Et. Susp. UEx		Situação OPC EEx		Et. Susp. EEx		Data Envio da PC
						TCE UEx	UEx	TCE EEx	EEx			
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		02514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N		26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		20/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		02/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		15/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		18/06/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS		07514077900129	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 18.522,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 18.522,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

hhhh) CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE ESTER GOMES

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Et. Susp. vigente		Et. Susp. Data Envio do			
						TCE UEx	Situação OPC EEs	TCE EEs	EEs	PC	
PREF. MUN. DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF. MUN. DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF. MUN. DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF. MUN. DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF. MUN. DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF. MUN. DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF. MUN. DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF. MUN. DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF. MUN. DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	10/04/2016
PREF. MUN. DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	13/10/2013
PREF. MUN. DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF. MUN. DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF. MUN. DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/09/2011
PREF. MUN. DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702387000187	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2020

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 2(dois) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis



no montante de R\$ 19.573,23, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 19.573,23 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.



iiii) CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE IRMÃ MARGARIDA

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Exe	Ano	Programa	Ração Social UFs	CNPJ UfEx	Situação OPC UFs	TCE UfEx	Et. Susp. UfEx	Situação OPC Exe	TCE Exe	Et. Susp. Exe	Data Envio de
Exercício											PC
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/05/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/05/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/04/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUNITARIO E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	16/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 2(dois) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 6.880,00, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.



Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 6.880,00 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

jjjj) CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK:
<https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Ex.	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Et. Susp. UEx		Et. Susp. EEx		Data Envio da PC	
						TCE UEx	Vigente	Situação OPC EEx	TCE EEx		
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08752625000111	APROVADA COM RESSALVA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08752625000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08752625000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/10/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08752625000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08752625000111	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08751675000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/06/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	08751625000111	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2009 a 2015, tendo 5(cinco) contas já Aprovadas pelo FNDE e 2(dois) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas



internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 31.648,62, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 31.648,62 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas



baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

kkkk) CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES – SITIO V

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:

Informação Fex	Ano	Programa	Rarão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Ef. Susc.		Situação CPC FEx	ICE FEx	Ef. Susc.		Data Envio de
						Vigente UEx	UEx			EEs	PC	
PREF MUN DE ITABUNA	2022	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		26/03/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		12/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		29/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		23/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		08/03/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N		15/09/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		07/05/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N		09/09/2009
PREF MUN DE ITABUNA	2007	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		25/09/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		14/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2004	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		12/02/2005
PREF MUN DE ITABUNA	2003	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		15/03/2004
PREF MUN DE ITABUNA	2002	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		21/01/2003
PREF MUN DE ITABUNA	2001	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		13/01/2002
PREF MUN DE ITABUNA	2000	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		05/08/2001
PREF MUN DE ITABUNA	1999	PDDE	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N		04/06/2001

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 1999 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 12(doze) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorre comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 87.332,75, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.



Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?

O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ \$ 87.332,75 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

III) CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS

Denota-se através do quadro abaixo que o citado Caixa Escolar em comento, promoveu o envio das suas Prestações de Contas anuais, conforme se depreende da leitura de dados abaixo, obtidos através do LINK: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao>:



Informação Ex	Ano Exercício	Programa	Razão Social UEx	CNPJ UEx	Situação OPC UEx	Et. Susp. UEx		Situação OPC EE4	Et. Susp. EE4		Data Envio da PC
						TCE UEx	UEx		TCE EE4	EE4	
PREF MUN DE ITABUNA	2022 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	28/04/2023
PREF MUN DE ITABUNA	2021 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2020 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/04/2022
PREF MUN DE ITABUNA	2019 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	24/04/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2018 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	26/02/2020
PREF MUN DE ITABUNA	2017 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	11/03/2018
PREF MUN DE ITABUNA	2016 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	25/04/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2015 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2014 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	30/04/2016
PREF MUN DE ITABUNA	2013 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	23/12/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2012 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	09/02/2017
PREF MUN DE ITABUNA	2011 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	APROVADA	N	N	Adimplente	N	N	15/01/2015
PREF MUN DE ITABUNA	2010 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	07/08/2011
PREF MUN DE ITABUNA	2009 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	30/07/2010
PREF MUN DE ITABUNA	2008 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Adimplente	N	N	09/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2007 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	25/06/2008
PREF MUN DE ITABUNA	2006 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	28/05/2007
PREF MUN DE ITABUNA	2005 PDDE	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS		01943994000142	ADIMPLENTE	N	N	Concluída	N	N	24/05/2007

Com elevado grau de exatidão, verificamos que o referido Caixa Escolar apresentou as Prestações de Contas Anuais entre 2005 a 2022, tendo 12(doze) contas já Aprovadas pelo FNDE e 6(seis) em situação de Adimplência, denotando a grosso modo que, ocorreu comprovação de Nexo Causal entre as despesas apresentadas pelo Caixa escolar no que se refere as contas já Aprovadas, bem como a correta Obrigação do Dever de Prestar Contas, na forma preconizada na C.F e normas internas do FNDE.

Nesta situação destacada acima, não há no que se falar de manter registros contábeis no montante de R\$ 35.059,06, a fim de se apurar qualquer tipo de responsabilidade, considerando que as contas vêm sendo prestadas e aprovadas por quem têm competência para tal mister, que é o Conselho Municipal e o FNDE.

Ainda que houvesse justificativa plausível para o Município ajuizar eventuais Ações de Ressarcimentos, o que não há, a nova Lei de Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Se há uma necessidade de pretensão punitiva a eventuais agentes responsáveis pelos Caixas Escolares, urge a exigência de se demonstrar dolo específico (intenção) para que os agentes públicos sejam responsabilizados. Danos causados por imprudência, imperícia ou negligência não podem mais ser configurados como improbidade a fim de se promover proposições de ressarcimentos.

Feitas as considerações acima, como poderia o Município propor Ações contra agentes responsáveis do Caixa Escolar em análise, quando as Contas submetidas aos órgãos competentes entre vários anos foram Aprovadas ou ainda se encontram sobre análise?



O melhor entendimento desta Comissão é que os referidos registros de Ativos no montante de R\$ 35.059,06 registrado em nome do Caixa Escolar ora analisado, não coaduna com os princípios contábeis contemporâneos, com as práticas contábeis usualmente aceitas em reação ao registro da Descentralização Financeira de Recursos do PDDE e por fim, não guarda qualquer pertinência com a nova Lei de Improbidade Administrativa a fim de se adotar eventuais Ações de Ressarcimentos, considerando a sistemática das Prestações de Recursos do PDDE, junto ao Governo Federal.

De todo o exposto, **RECOMENDA-SE QUE TAIS VALORES SEJAM BAIXADOS DO ATIVO PELA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo após as referidas baixas, a administração adotar caso seja conveniente e oportuno e se for o caso, o registro de tais valores em contas específicas de CONTROLE, conforme padrão MCASP.

5 – CAIXAS ESCOLARES NÃO IDENTIFICADAS APÓS PESQUISAS NO FNDE:

Após detida análise individualizada das contas contábeis demonstradas no DCR/Dezembro-2020, comparando-se com as informações do FNDE, pertinentes as análises das contas anuais, foi impossível correlacionar os seguintes Caixas Escolares com as referidas nomenclaturas das contas contábeis, vejamos:

Código		Descrição	Saldo Atual
11311990100106	P	CAIXA ESCOLAR CENTRO SOCIAL URBANO	41.607,54
11311990100107	P	CAIXA ESCOLAR CL JORGE RIBEIRO CARR	33.891,45
11311990100117	P	CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO	58.302,05
11311990100119	P	CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO SÍTIO II	47.437,10
11311990100120	P	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	51.832,00
11311990100126	P	CAIXA ESCOLAR JOSÉ ODUQUE TEXEIRA	37.578,54
11311990100141	P	CAIXA ESCOLAR MUNIC. BISPO DO	139.996,75
11311990100148	P	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE SANTA M	24.255,84
11311990100160	P	CAIXA ESCOLAR UBALDO DANTAS	240.736,93
11311990100162	P	CAIXA ESCOLAR AGRUPADA FERNANDO	78.329,63
11311990100168	P	CAIXA ESCOLAR PROF EDEHILDA R. DE OLIVEIRA	6.582,00
11311990100174	P	CAIXA ESCOLAR ESC. ESPIRITO	11,90
11311990100176	P	CAIXA ESCOLAR CENTRO M. DE E. INFANTIL	29.618,00
11311990100177	P	ELINEIA GOMES LEAL	3.000,00
11311990100227	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. PROF. ED	1.509,65
11311990100230	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. SEC. EDUCAÇÃO	30.224,05
11311990100234	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. E. COMUNITÁRIA	9,60
11311990100236	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. DA ESCOLA	1.173,60
11311990100237	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA CRECHE	3.856,79
11311990100239	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA CRECH	10.882,84
11311990100240	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. CRECHE SAM	3,62
11311990100242	P	FME - DIRETOR DA CX ESC. SANTA MARIA GORETE	14.531,61
11311990100244	P	FME - DIRETOR DO CX ESC. COM	33,60
11311990100252	P	FME - CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO	22.205,49
TOTAL			877.610,58

Considerando que os registros acima apontados de vários Caixas Escolares não



guardam correspondência de nome com as informações do FNDE ficamos impossibilitados de verificar se as contas apresentados ao órgão competente foram analisadas ou aprovadas em diversos anos.

De todo o exposto, considerando a impossibilidade de aferição em relação aos exames de contas dos citados Caixas Escolares pelo FNDE, **RECOMENDAMOS QUE TAIS VALORES SEJAM PRESERVADOS NO BALANÇO, ATE QUE SE POSSA FAZER UM CONFRONTAMENTO MAIS ADEQUADO ENTRE A NOMENCLATURA DAS CONTAS CONTABEIS E AS ENCONTRADAS NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE.**

6 – **CONCLUSÕES:**

Conclui-se, portanto, baseado nos documentos carreados nos autos, que a Prefeitura Municipal de Itabuna mantém no Ativo elevados valores, que do ponto de vista jurídico seriam incompatíveis de eventuais Ações de Ressarcimentos ou Improbidades, ate porque diversas contas ja foram Aprovadas ou encontram-se em situação de Adimplência pelo órgão competente que e o FNDE, desnaturando anualmente o Resultado Patrimonial do Municipio, sendo assim , esta Comissão recomenda que sejam adotadas individualmente as medidas recomendadas nos topicos acima detalhados.

É o que temos a OPINAR. S.M.J.

À submissão da Procuradoria Geral.

Itabuna/BA 21 de Novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO

FERREIRA:41816510530

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO FERREIRA:41816510530
 DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SyngularID
 Multipla, cn=CARLOS ALBERTO FERREIRA:41816510530
 Dados: 2024.11.21 14:59:41 -03'00'


Carlos Alberto Ferreira
Presidente

JOAO PEREIRA XAVIER

NETO:02061997597

Assinado de forma digital por JOAO PEREIRA XAVIER NETO:02061997597

João Pereira Xavier Neto
Membro

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ANTONIO ANDRADE DE MELO**
 Data: 21/11/2024 17:25:20 -0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Antonio Andrade de Melo
Membro



Ratificação Superior:

DAVI FREITAS DANTAS Assinado de forma digital
DULTRA:00812155505 por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505

Davi Freitas Dantas Dutra
Secretário da Fazenda e Orçamento

À Procuradoria Geral:

Para que se manifeste nos presentes autos, com a máxima urgência sobre o citado Processo Administrativo. Após retorne-se a decisão para este setor.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal

Ao Prefeito Municipal:

Após detida análise das razões expostas pela Comissão, esta Procuradoria Opina favorável integralmente às recomendações propostas, ressalvada a possibilidade do Município, uma vez provocado por instâncias de Controle Externo, proceda com a apuração de eventuais créditos devidos ao Município ou órgãos federais.

ALVARO LUIZ FERREIRA
Assinado digitalmente por ALVARO LUIZ FERREIRA
SANTOS:29400082568
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=ALVARO
LUIZ FERREIRA SANTOS:29400082568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.02 15:36:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Procuradoria




Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
10000000000000	ATIVO	17.027.592,01		17.027.592,01		331.720.939,45	331.720.939,45	332.789.199,72	332.789.199,72	15.959.331,74	
11000000000000	ATIVO CIRCULANTE	12.268.391,05		12.268.391,05		331.613.889,45	331.613.889,45	332.331.948,73	332.331.948,73	11.550.331,77	
11100000000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.263.424,12		6.263.424,12		328.907.981,12	328.907.981,12	329.875.068,52	329.875.068,52	5.296.336,72	
11110000000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	6.263.424,12		6.263.424,12		328.907.981,12	328.907.981,12	329.875.068,52	329.875.068,52	5.296.336,72	
11111000000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -	6.263.424,12		6.263.424,12		328.907.981,12	328.907.981,12	329.875.068,52	329.875.068,52	5.296.336,72	
11111100000000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.273.343,97		1.273.343,97		234.404.096,06	234.404.096,06	233.650.490,77	233.650.490,77	2.026.949,26	
11111190400000	BANCOS C/ÚNICA ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.529,53		18.529,53		136.402.584,79	136.402.584,79	136.416.042,35	136.416.042,35	5.071,97	
11111190400020	F 28.968-X - SME ITABUNA - FUNDEB - FEB	18.529,53		18.529,53		136.402.584,79	136.402.584,79	136.416.042,35	136.416.042,35	5.071,97	
11111190500000	BANCOS C/VINCULADA - FUNDEB	488.741,35		488.741,35		63.117.093,47	63.117.093,47	63.113.246,15	63.113.246,15	492.588,67	
11111190500017	F 19.901-X - FUNDEB	488.731,85		488.731,85		3.857,18	3.857,18	0,36	0,36	492.588,67	
11111190500018	F 672.001-3 SME ITABUNA - FUNDEB - FEB	9,50		9,50		63.113.236,29	63.113.236,29	63.113.245,79	63.113.245,79		
11111190800000	BANCOS C/VINCULADA - CONVÊNIOS	39.137,51		39.137,51				39.137,51	39.137,51		
11111190800475	F 23.575-X - CONV.SEC./PROG.ESTAD.TRANSP.ESCOLAR	32.010,21		32.010,21				32.010,21	32.010,21		
11111190800522	F 22.451-0 - CONV. SENAC - PROG. EDUCAÇÃO	7.127,30		7.127,30				7.127,30	7.127,30		
11111191100000	BANCOS C/VINCULADA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	667.001,43		667.001,43		3.912.630,34	3.912.630,34	3.181.312,47	3.181.312,47	1.398.319,30	
111111911100004	F 14.287-5 - SALARIO EDUCAÇÃO	667.001,43		667.001,43		3.912.630,34	3.912.630,34	3.181.312,47	3.181.312,47	1.398.319,30	
11111191200000	BANCOS C/VINCULADA - FNDE	59.364,31		59.364,31		5.519.738,00	5.519.738,00	5.473.949,78	5.473.949,78	105.152,53	
11111191200039	F 12.875-9 - FNDE - PROG. NAC. ALIMENTAÇÃO	18.463,93		18.463,93		1.122,00	1.122,00	557,96	557,96	19.027,97	
11111191200040	F 14.807-5 - PENATE	2.402,50		2.402,50		200.145,63	200.145,63	177.290,36	177.290,36	25.257,77	
11111191200043	F 19.481-6 - PROG. P/ALFABET.JOVENS					412,54	412,54	0,04	0,04	412,50	
11111191200044	F 22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR	16.776,71		16.776,71		4.274.219,43	4.274.219,43	4.255.522,80	4.255.522,80	35.473,34	
11111191200045	F 24.059-1 - FNDE/PROG.TRAB.ANUAL-PROINFÂNCIA					1.012.018,76	1.012.018,76	1.012.018,76	1.012.018,76		
11111191200048	F 25.681-1 - PROGRAMA APOIO SIST ENSINO P/ ATEND.					2.870,56	2.870,56	2.870,56	2.870,56		
11111191200049	F 6.646-X - CONV. MEC/FNDE/PNDE	21.721,17		21.721,17		7.909,25	7.909,25	4.649,47	4.649,47	24.980,95	
11111191200050	F 8.448-4 - CONV. PNAE/MERENDA ESCOLAR					10.512,50	10.512,50	10.512,50	10.512,50		
11111191200061	F 26.970-0 - FNDE/BRASIL CARINHOSO TRANSF.DIRETA -					10.527,33	10.527,33	10.527,33	10.527,33		
11111191500000	BANCOS C/VINCULADA - MDE	569,84		569,84		25.452.049,46	25.452.049,46	25.426.802,51	25.426.802,51	25.816,79	
11111191500003	F 18.121-8 - RECEITAS PRÓPRIAS - MDE/EDUCAÇÃO	559,82		559,82		14.460.011,97	14.460.011,97	14.445.387,31	14.445.387,31	15.184,48	
11111191500004	F 831-8 - EDUCAÇÃO	10,02		10,02						10,02	
11111191500005	F 28.302-9 - BANCO DO BRASIL S/A - EDUCAÇÃO - FONTE					4.820,20	4.820,20	4.820,20	4.820,20		
11111191500006	F 71.023-7 - RECEITAS PRÓPRIAS - MDE/EDUCAÇÃO -					1.794.236,19	1.794.236,19	1.790.336,26	1.790.336,26	3.899,93	
11111191500007	F 71.048-2 - FMEI/MDE - RECEITAS PRÓPRIAS EDUCAÇÃO					9.192.981,10	9.192.981,10	9.186.258,74	9.186.258,74	6.722,36	
11111500000000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	4.990.080,15		4.990.080,15		94.503.885,06	94.503.885,06	96.224.577,75	96.224.577,75	3.269.387,46	
11111500100000	TÍTULOS PÚBLICOS	638,31		638,31		28.686.410,57	28.686.410,57	28.680.348,23	28.680.348,23	6.700,65	
11111500105000	APLICAÇÃO FINANCEIRA RECURSO VINCULADO -	638,31		638,31		28.686.410,57	28.686.410,57	28.680.348,23	28.680.348,23	6.700,65	
111115001050001	F 672.001-3 SME ITABUNA - FUNDEB - FEB - APLICAÇÃO	638,31		638,31		28.686.410,57	28.686.410,57	28.680.348,23	28.680.348,23	6.700,65	
11111500300000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	4.989.441,84		4.989.441,84		65.817.474,49	65.817.474,49	67.544.229,52	67.544.229,52	3.262.686,81	
11111500305000	APLICAÇÃO FINANCEIRA RECURSO VINCULADO -	3.003.275,50		3.003.275,50		56.921.662,70	56.921.662,70	57.653.954,31	57.653.954,31	2.270.983,89	
11111500305004	F 19.901-XA - FUNDEB	3.851,98		3.851,98		5,56	5,56	3.857,18	3.857,18	0,36	
11111500305005	F 28.968-XA - SME ITABUNA - FUNDEB - FEB -	2.999.423,52		2.999.423,52		56.921.657,14	56.921.657,14	57.650.097,13	57.650.097,13	2.270.983,53	
11111500311000	APLICAÇÃO RECURSOS/ VINCULADOS - SALÁRIO	237.177,61		237.177,61		1.864.302,76	1.864.302,76	1.861.352,23	1.861.352,23	240.128,14	
11111500311001	F 14.287-5A - SALARIO EDUCAÇÃO	237.177,61		237.177,61		1.864.302,76	1.864.302,76	1.861.352,23	1.861.352,23	240.128,14	
11111500313000	APLICAÇÃO RECURSOS/ VINCULADOS - FNDE	1.484.352,35		1.484.352,35		2.659.477,92	2.659.477,92	3.408.454,99	3.408.454,99	735.375,28	




Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
11111500313001	F 12.875-9A - FNDE - PROG NAC ALIMENTAÇÃO-	561,48		561,48		560,52	560,52	1.122,00	1.122,00		
11111500313002	F 14.807-5A - PENATE	6.193,15		6.193,15		108.482,90	108.482,90	110.459,75	110.459,75	4.216,30	
11111500313005	F 19.481-6A - PROG P/ALFABETIZ. JOVENS - APLICAÇÃO	411,98		411,98		0,60	0,60	412,54	412,54	0,04	
11111500313006	F 22.365-4A - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR	311.046,38		311.046,38		2.533.859,05	2.533.859,05	2.267.469,63	2.267.469,63	577.435,80	
11111500313007	F 24.059-1A - FNDE/PROG.TRAB.ANUAL-PROINFÂNCIA	1.009.551,24		1.009.551,24		2.467,52	2.467,52	1.012.018,76	1.012.018,76		
11111500313010	F 25.681-1A - PROGRAMA APOIO SIST ENSINO P/ ATEND.	2.856,65		2.856,65		13,91	13,91	2.870,56	2.870,56		
11111500313011	F 6.646-XA - CONV. MEC/FNDE/PNDE - APLICAÇÃO	866,01		866,01		2.785,64	2.785,64	3.589,25	3.589,25	62,40	
11111500313012	F 8.448-4A - CONV. PNAE/MERENDA ESCOLAR -	10.499,22		10.499,22		51,50	51,50	10.512,50	10.512,50	38,22	
11111500313024	F 26.434-2A - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TD -	4.105,15		4.105,15		20,25	20,25			4.125,40	
11111500313026	F 26.970-0A - FNDE BRASIL CARINHOSO -	4.979,60		4.979,60		10.578,49	10.578,49			15.558,09	
11111500313027	F 27.500-XA - FNDE/TRANSF.A ESTADOS E MUNICIPIOS -	133.263,02		133.263,02		657,45	657,45			133.920,47	
11111500313028	F 28.857-8 FNDE MEDIDA PROVISORIA 815/2017 -	18,47		18,47		0,09	0,09			18,56	
11111500314000	F APLICAÇÃO RECURSOS/ VINCULADOS – ASSISTÊNCIA	89,25		89,25		792,34	792,34	709,75	709,75	171,84	
11111500314096	F 28.302-9A - BANCO DO BRASIL S/A - EDUCAÇÃO -	89,25		89,25		792,34	792,34	709,75	709,75	171,84	
11111500316000	F APLICAÇÃO RECURSOS/ VINCULADOS - MDE	264.547,13		264.547,13		4.369.672,10	4.369.672,10	4.619.758,24	4.619.758,24	14.460,99	
11111500316001	F 18.121-8A - RECEITAS PRÓPRIAS	2.289,28		2.289,28		33.838,05	33.838,05	35.555,38	35.555,38	571,95	
11111500316003	F 71.023-7 - RECEITAS PRÓPRIAS - MDE/EDUCAÇÃO -	172,21		172,21		895.064,00	895.064,00	895.236,19	895.236,19	0,02	
11111500316004	F 71.048-2 - FMEI/MDE - RECEITAS PRÓPRIAS EDUCAÇÃO	262.085,64		262.085,64		3.440.770,05	3.440.770,05	3.688.966,67	3.688.966,67	13.889,02	
11111500317000	F APLICAÇÃO RECURSOS/ VINCULADOS - OUTRAS					1.566,67	1.566,67			1.566,67	
11111500317090	F 23.575-XA - CONV. PMI/SEC./PROG. ESTAD.					1.566,67	1.566,67			1.566,67	
11300000000000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	6.004.966,93		6.004.966,93		250.007,42	250.007,42	979,30	979,30	6.253.995,05	
11310000000000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	5.586.964,81		5.586.964,81						5.586.964,81	
11310000000000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	5.586.964,81		5.586.964,81						5.586.964,81	
11311010000000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	86.015,89		86.015,89						86.015,89	
11311010100000	SALÁRIOS E ORDENADOS - ADIANTAMENTOS	161,03		161,03						161,03	
11311010101000	FICC - ADIANTAMENTO	161,03		161,03						161,03	
11311010101004	P ADIANTAMENTO SALARIAL A	161,03		161,03						161,03	
11311010200000	13 SALÁRIO - ADIANTAMENTO	85.854,86		85.854,86						85.854,86	
11311010201001	P FUNDEB - ADIANTAMENTO 13º SALARIO	85.854,86		85.854,86						85.854,86	
11311020000000	SUPRIMENTO DE FUNDOS	484.020,00		484.020,00						484.020,00	
11311020100006	P ELIOENAI SANTOS DE SANTANA FARIAS	3.000,00		3.000,00						3.000,00	
11311020200002	F JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS - SEC. EDUCAÇÃO	3.000,00		3.000,00						3.000,00	
11311020200003	F CAMILA DOS SANTOS SANTIAGO - SEC. EDUCAÇÃO	3.000,00		3.000,00						3.000,00	
11311020200004	F NUBIA NASCIMENTO FRANÇA - SEC. EDUCAÇÃO	3.000,00		3.000,00						3.000,00	
11311020200999	F SUPRIMENTO DE FUNDOS	472.020,00		472.020,00						472.020,00	
11311990000000	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	5.016.928,92		5.016.928,92						5.016.928,92	
11311990100000	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS (P)	5.016.928,92		5.016.928,92						5.016.928,92	
11311990100006	P ANTECIPAÇÕES - CONTAS INDIVIDUALIZADAS	36.541,08		36.541,08						36.541,08	
11311990100007	P FUNDEB - USEMI	1.859,62		1.859,62						1.859,62	
11311990100008	P FUNDEB - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	4.191,45		4.191,45						4.191,45	
11311990100009	P FUNDEB - ODONTOPREV (PREVDONTO)	3.468,49		3.468,49						3.468,49	
11311990100010	P FUNDEB - EMPRÉSTIMO BANCO REAL	77.414,56		77.414,56						77.414,56	
11311990100011	P FUNDEB - PAGAMENTO INDEVIDO	698,72		698,72						698,72	



 MUNICÍPIO DE ITABUNA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITABUNA BAHIA 14.147.490/0001-68 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2020											
Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
11311990100012	P FUNDEB - EMP. BANCO DO BRASIL	150.242,34		150.242,34						150.242,34	
11311990100013	P FUNDEB - EMPRESTIMO CAPEMI	20.166,74		20.166,74						20.166,74	
11311990100014	P FUNDEB - BC CRUZEIRO DO SUL	259.926,69		259.926,69						259.926,69	
11311990100015	P EMPRÉSTIMO BANCO BOM SUCESSO	37.652,11		37.652,11						37.652,11	
11311990100016	P FUNDEB - CONSIG CARD	71.480,94		71.480,94						71.480,94	
11311990100017	P ACADEMIA ESPAÇO SAÚDE	700,00		700,00						700,00	
11311990100018	P FUNDEB - CAPEMISA	12.877,94		12.877,94						12.877,94	
11311990100019	P FUNDEB - ACADEMIA	10.666,00		10.666,00						10.666,00	
11311990100020	P FUNDEB - AD EMPRÉSTIMO CEF	15.242,39		15.242,39						15.242,39	
11311990100021	P FUNDEB - AD ODONTOSYSTEM	6.838,53		6.838,53						6.838,53	
11311990100022	P FUNDEB - AD OI APARELHO	226,60		226,60						226,60	
11311990100023	P FUNDEB - AD BMG ELETRO	5.704,76		5.704,76						5.704,76	
11311990100024	P CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA	7,90		7,90						7,90	
11311990100025	P FUNDEB - AD EMPRESTIMO B. VOTORANTIM	1.144,65		1.144,65						1.144,65	
11311990100026	P FUNDEB - ADIANTAMENTO SALARIAL	2.543,69		2.543,69						2.543,69	
11311990100028	P MDE - DESCONTO JUDICIAL	4.396,34		4.396,34						4.396,34	
11311990100029	P BMG ELETRO	401,25		401,25						401,25	
11311990100030	P MDE - CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA	562,85		562,85						562,85	
11311990100031	P MDE - VALE TRANSPORTE	225.547,74		225.547,74						225.547,74	
11311990100032	P BV FINANCEIRA	587,61		587,61						587,61	
11311990100033	P ACADEMIA ESPAÇO SAÚDE	400,00		400,00						400,00	
11311990100034	P ACADEMIA SIMETRIA	1.100,00		1.100,00						1.100,00	
11311990100035	P EMPRESTIMO BCO DO BRASIL - REC VINC	462,14		462,14						462,14	
11311990100037	P BANCO BOM SUCESSO	1.254,27		1.254,27						1.254,27	
11311990100039	P CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FASI	1.739,19		1.739,19						1.739,19	
11311990100040	P CAPEMISA	518,41		518,41						518,41	
11311990100041	P BLOQUEIO JUDICIAL - FPM	1.903,05		1.903,05						1.903,05	
11311990100042	P BLOQUEIO JUDICIAL - ARRECAÇÃO IPTU	9.596,67		9.596,67						9.596,67	
11311990100043	P BLOQUEIO JUDICIAL - SANTA CASA	4.680,00		4.680,00						4.680,00	
11311990100101	P CAIXA ESCOLAR ALBERTO LESSA - SITIO M	9.208,16		9.208,16						9.208,16	
11311990100102	P CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	110.750,39		110.750,39						110.750,39	
11311990100103	P CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA	40.045,57		40.045,57						40.045,57	
11311990100104	P CAIXA ESCOLAR BEZERRA DE MENEZES	11.928,48		11.928,48						11.928,48	
11311990100105	P CAIXA ESCOLAR CAIC - JORGE AMADO	232.475,99		232.475,99						232.475,99	
11311990100106	P CAIXA ESCOLAR CENTRO SOCIAL URBANO	41.607,54		41.607,54						41.607,54	
11311990100107	P CAIXA ESCOLAR CL JORGE RIBEIRO CARR	33.891,45		33.891,45						33.891,45	
11311990100109	P CAIXA ESCOLAR CLEONICE ALMEIDA	25.170,33		25.170,33						25.170,33	
11311990100110	P CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENÁRIO CISO	69.562,30		69.562,30						69.562,30	
11311990100111	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA CALIFORNIA	6.814,00		6.814,00						6.814,00	
11311990100112	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA	17.739,09		17.739,09						17.739,09	
11311990100113	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA SA	24.311,47		24.311,47						24.311,47	
11311990100114	P CAIXA ESCOLAR HERIBALDO DANTAS - SÍTIO DO	17.841,17		17.841,17						17.841,17	
11311990100115	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMÃ MARGARIDA	24.652,43		24.652,43						24.652,43	




 MUNICÍPIO DE ITABUNA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITABUNA BAHIA 14.147.490/0001-68 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2020											
Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
11311990100116	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA M. FLAVIO SIMOES	93.270,00		93.270,00						93.270,00	
11311990100117	P CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO	58.302,05		58.302,05						58.302,05	
11311990100118	P CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SO	37.199,20		37.199,20						37.199,20	
11311990100119	P CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO SÍTIO II	47.437,10		47.437,10						47.437,10	
11311990100120	P CAIXA ESCOLAR INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	51.832,00		51.832,00						51.832,00	
11311990100121	P CAIXA ESCOLAR IOLANDA PIRES	3.396,00		3.396,00						3.396,00	
11311990100122	P CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAÚJO	24.838,64		24.838,64						24.838,64	
11311990100123	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETO	5.976,13		5.976,13						5.976,13	
11311990100124	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA VERDES CAMPOS	36.542,72		36.542,72						36.542,72	
11311990100125	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANOEL	22.006,91		22.006,91						22.006,91	
11311990100126	P CAIXA ESCOLAR JOSÉ ODUQUE TEXEIRA	37.578,54		37.578,54						37.578,54	
11311990100128	P CAIXA ESCOLAR EWERTON CHALOUPE	60.597,81		60.597,81						60.597,81	
11311990100129	P CAIXA ESCOLAR FIRMINO ALVES	32.669,81		32.669,81						32.669,81	
11311990100130	P CAIXA ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	26.778,00		26.778,00						26.778,00	
11311990100131	P CAIXA ESCOLAR LAR FABIANO DE CRISTO	75.927,83		75.927,83						75.927,83	
11311990100132	P CAIXA ESCOLAR MARIA CREUZA P DA SILVA	40.063,74		40.063,74						40.063,74	
11311990100133	P CAIXA ESCOLAR MARIA PINHEIRO	16.180,14		16.180,14						16.180,14	
11311990100134	P CAIXA ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	12.750,38		12.750,38						12.750,38	
11311990100135	P CAIXA ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE A	75.641,77		75.641,77						75.641,77	
11311990100136	P CAIXA ESCOLAR PROFª RAIMUNDA OLIVEIRA	27.420,18		27.420,18						27.420,18	
11311990100137	P CAIXA ESCOLAR INFANTO JUVENIL	83.940,27		83.940,27						83.940,27	
11311990100139	P CAIXA ESCOLAR MARIETA CARVALHO	12.357,52		12.357,52						12.357,52	
11311990100140	P CAIXA ESCOLAR NOVO HORIZONTE	27.061,77		27.061,77						27.061,77	
11311990100141	P CAIXA ESCOLAR MUNIC. BISPO DO	139.996,75		139.996,75						139.996,75	
11311990100142	P CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTER GOMES	55.143,00		55.143,00						55.143,00	
11311990100143	P CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUENO	24.871,86		24.871,86						24.871,86	
11311990100145	P CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO GERÔNIMO MA	63.237,99		63.237,99						63.237,99	
11311990100146	P CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE PEQUE	27.718,01		27.718,01						27.718,01	
11311990100147	P CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE OCTA	9.894,10		9.894,10						9.894,10	
11311990100148	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA CRECHE SANTA M	24.255,84		24.255,84						24.255,84	
11311990100150	P CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO GERÔNIMO MA	45.215,24		45.215,24						45.215,24	
11311990100151	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA COM O PE NO CHÃO	16.452,00		16.452,00						16.452,00	
11311990100152	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO PAULO DA C	13.535,42		13.535,42						13.535,42	
11311990100153	P CAIXA ESCOLAR ROBERTO SANTOS	34.492,36		34.492,36						34.492,36	
11311990100154	P CAIXA ESCOLAR ROÇA DO POVO	13.641,39		13.641,39						13.641,39	
11311990100156	P CAIXA ESCOLAR MARECHAL HUMBERTO CA	23.069,05		23.069,05						23.069,05	
11311990100157	P CAIXA ESCOLAR LÚCIA OLIVEIRA	157.953,80		157.953,80						157.953,80	
11311990100158	P CAIXA ESCOLAR LUIZ VIANA FILHO	39.901,01		39.901,01						39.901,01	
11311990100159	P CAIXA ESCOLAR SÓ O AMOR CONSTROI	52.826,61		52.826,61						52.826,61	
11311990100160	P CAIXA ESCOLAR UBALDO DANTAS	240.736,93		240.736,93						240.736,93	
11311990100161	P CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS	71.196,00		71.196,00						71.196,00	
11311990100162	P CAIXA ESCOLAR AGRUPADA FERNANDO	78.329,63		78.329,63						78.329,63	
11311990100163	P CAIXA ESCOLAR ZACARIAS DANTAS	15.001,68		15.001,68						15.001,68	




Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
11311990100164	P CAIXA ESCOLAR MARIETA BORGES	24.132,69		24.132,69						24.132,69	
11311990100165	P CAIXA ESCOLAR AMELIO CORDIER	79.707,00		79.707,00						79.707,00	
11311990100166	P CAIXA ESCOLAR INST. DE EDUCAÇÃO AZIZ	71.680,20		71.680,20						71.680,20	
11311990100167	P CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAUJO	2.371,46		2.371,46						2.371,46	
11311990100168	P CAIXA ESCOLAR PROF EDEHILDA R. DE OLIVEIRA	6.582,00		6.582,00						6.582,00	
11311990100169	P CAIXA ESCOLAR ESCOLA AÇÃO CIDADANIA	38.234,77		38.234,77						38.234,77	
11311990100170	P CAIXA ESCOLAR EDUCANDÁRIO ISA BRITO	65.461,80		65.461,80						65.461,80	
11311990100171	P CAIXA ESCOLAR CRECHE MUNIN. ELZO PINHO	4.213,75		4.213,75						4.213,75	
11311990100172	P CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA	80.375,40		80.375,40						80.375,40	
11311990100173	P CAIXA ESCOLAR ESC. BRASILIA BARAUNA	10.464,00		10.464,00						10.464,00	
11311990100174	P CAIXA ESCOLAR ESC. ESPIRITO	11,90		11,90						11,90	
11311990100175	P CX ESC. CALIFORNIA	25.677,27		25.677,27						25.677,27	
11311990100176	P CAIXA ESCOLAR CENTRO M. DE E. INFANTIL	29.618,00		29.618,00						29.618,00	
11311990100177	P ELINEIA GOMES LEAL	3.000,00		3.000,00						3.000,00	
11311990100178	P CX ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL ELZO	5.407,00		5.407,00						5.407,00	
11311990100179	P CX ESCOLAR PREFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	29.496,11		29.496,11						29.496,11	
11311990100180	P CX ESC E JOSE NUNES NASCIMENTO	31.820,00		31.820,00						31.820,00	
11311990100181	P CX ESC ESPERANÇA	35.056,62		35.056,62						35.056,62	
11311990100182	P CX ESC CRECHE OTACIANA PINTO	21.838,38		21.838,38						21.838,38	
11311990100183	P CX ESC BETEL	50.064,60		50.064,60						50.064,60	
11311990100185	P CX ESC GRUPO ESC FREDERICO SMITH	8.160,80		8.160,80						8.160,80	
11311990100186	P CX ESC MUNICIPAL FLAVIO SIMOES COSTA	107.252,15		107.252,15						107.252,15	
11311990100187	P TELMA CALAZANS DA SILVA	24,00		24,00						24,00	
11311990100205	P FME - DIRETOR DA ESCOLA ALBERTO LESSA - SIT	3,25		3,25						3,25	
11311990100206	P FME - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA MENDES	2.857,40		2.857,40						2.857,40	
11311990100207	P FME - MARIA MADALENA DE SOUZA	2.780,70		2.780,70						2.780,70	
11311990100208	P FME - FLORDINICE VIEIRA DE NOVAES	2.665,00		2.665,00						2.665,00	
11311990100209	P FME - NORMA MARIA NASCIMENTO DIGER	3.122,60		3.122,60						3.122,60	
11311990100210	P FME - CLÁUDIA DE OLIVEIRA RAMOS	3.187,60		3.187,60						3.187,60	
11311990100211	P FME - SUZETE RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS	2.929,20		2.929,20						2.929,20	
11311990100212	P FME - MARIA DAS GRAÇAS SOUSA FELIX	6.449,40		6.449,40						6.449,40	
11311990100213	P FME - DIRETOR DA CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA	1.973,80		1.973,80						1.973,80	
11311990100214	P FME - DIRETOR DA CX. ESC. ASSOC. DE PAIS E	2,83		2,83						2,83	
11311990100215	P FME - DIRETOR DA CX ESC. BEZERRA DE MENESES	1,33		1,33						1,33	
11311990100216	P FME - DIRETOR DA CX ESC. CAIC JORGE AMADO	7.423,67		7.423,67						7.423,67	
11311990100217	P FME - DIRETOR DA CX ESC. HERIBALDO	167,20		167,20						167,20	
11311990100218	P FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA IRMÃ M	10.707,12		10.707,12						10.707,12	
11311990100219	P FME - DIRETOR DA CX ESC. M. LOURIVAL	6,00		6,00						6,00	
11311990100220	P FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA SANTA	1,20		1,20						1,20	
11311990100221	P FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA TOBIAS	10,06		10,06						10,06	
11311990100222	P FME - DIRETOR DA CX ESC. PROF. EVERALDO	48,70		48,70						48,70	
11311990100223	P FME - DIRETOR DA CX ESC. EWERTON C	29,30		29,30						29,30	
11311990100224	P FME - DIRETOR DA CX ESC. MARIA CREUSA	101,40		101,40						101,40	



 MUNICÍPIO DE ITABUNA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITABUNA BAHIA 14.147.490/0001-68 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2020											
Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
11311990100225	P FME - DIRETOR DA CX ESC. MARIA PINHEIRO	105,31		105,31							105,31
11311990100226	P FME - DIRETOR DA CX ESC. PEDRO LEMOS	10,57		10,57							10,57
11311990100227	P FME - DIRETOR DA CX ESC. PROFª ED	1.509,65		1.509,65							1.509,65
11311990100228	P FME - DIRETOR DA CX ESC. INST. DE EDUCAÇÃO	20,23		20,23							20,23
11311990100229	P FME - DIRETOR DA CX ESC. SÓ O AMOR CONSTROI	3.037,20		3.037,20							3.037,20
11311990100230	P FME - DIRETOR DA CX ESC. SEC. EDUCAÇÃO	30.224,05		30.224,05							30.224,05
11311990100231	P FME - DIRETOR DA CX ESC. BRASÍLIA BA	5,94		5,94							5,94
11311990100232	P FME - DIRETOR DA CX ESC. E. INFANTO	1.212,04		1.212,04							1.212,04
11311990100233	P FME - DIRETOR DA CX ESC. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4,02		4,02							4,02
11311990100234	P FME - DIRETOR DA CX ESC. E. COMUNITÁRIA	9,60		9,60							9,60
11311990100235	P FME - DIRETOR DA CX ESC. AÇÃO E PROGRESSO	54,00		54,00							54,00
11311990100236	P FME - DIRETOR DA CX ESC. DA ESCOLA	1.173,60		1.173,60							1.173,60
11311990100237	P FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA CRECHE	3.856,79		3.856,79							3.856,79
11311990100238	P FME - DIRETOR DA CX ESC. CENTRO COM. E	12.032,64		12.032,64							12.032,64
11311990100239	P FME - DIRETOR DA CX ESC. ESCOLA CRECH	10.882,84		10.882,84							10.882,84
11311990100240	P FME - DIRETOR DA CX ESC. CRECHE SAM	3,62		3,62							3,62
11311990100241	P FME - DIRETOR DA CX ESC. INST. EDUC. AZIZ	0,20		0,20							0,20
11311990100242	P FME - DIRETOR DA CX ESC. SANTA MARIA GORETE	14.531,61		14.531,61							14.531,61
11311990100243	P FME - DIRETOR DA CX ESC. COLEGIO SESQ	145,20		145,20							145,20
11311990100244	P FME - DIRETOR DA CX ESC. COM	33,60		33,60							33,60
11311990100252	P FME - CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO	22.205,49		22.205,49							22.205,49
11311990100253	P FME - CAIXA ESOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SO	100.613,50		100.613,50							100.613,50
11311990100254	P FME - CAIXA ESCOLAR PROF EVERALDO CARDO	78.707,56		78.707,56							78.707,56
11311990100255	P FME - CAIXA ESCOLAR E. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	18.522,00		18.522,00							18.522,00
11311990100256	P FME - ESCOLAR CRECHE ESTHER GOMES	19.573,23		19.573,23							19.573,23
11311990100257	P FME - CAIXA ESCOLAR CENTRO COM E CRECHE	6.880,00		6.880,00							6.880,00
11311990100258	P FME - CAIXA ESCOLAR ESCOLA BERILO	31.648,62		31.648,62							31.648,62
11311990100259	P FME - CAIXA ESCOLAR IOLANDA PIRES - SITIO V	87.332,75		87.332,75							87.332,75
11311990100260	P FME - CAIXA ESC INSTITUTO TEOSOPOLIS	35.059,06		35.059,06							35.059,06
11311990100261	P FME - ADIANTAMENTO EMPRESTIMO B.	54.024,50		54.024,50							54.024,50
11311990100262	P FME - BANCO CRUZEIRO DO SUL - FNDE	183,96		183,96							183,96
11311990100263	P FME - BV FINANCEIRA FNDE	587,61		587,61							587,61
11311990100999	P ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	11.640,00		11.640,00							11.640,00
11350000000000	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	19.842,95		19.842,95							19.842,95
11351000000000	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS -	19.842,95		19.842,95							19.842,95
11351050000000	VALORES APREENDIDOS POR DECISÃO JUDICIAL	19.842,95		19.842,95							19.842,95
11351050000001	F BLOQUEIO CHEQUES CEF 25-7 PROCURADORIA	10.220,87		10.220,87							10.220,87
11351050000002	F BLOQUEIO JUDICIAL CEF 550-0 TRABALHISTA	9.622,08		9.622,08							9.622,08
11380000000000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	398.159,17		398.159,17		250.007,42	250.007,42	979,30	979,30		647.187,29
11383000000000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	398.159,17		398.159,17		250.007,42	250.007,42	979,30	979,30		647.187,29
11383020000000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	156.449,78		156.449,78		147.229,97	147.229,97	979,30	979,30		302.700,45
11383020000001	F Salário Família – Recursos Próprios – Fte “00”	32,80		32,80							32,80
11383020000002	F Salário Família – Educação MDE – Fte “01”	11.751,44		11.751,44		437,58	437,58				12.189,02



 MUNICÍPIO DE ITABUNA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITABUNA BAHIA 14.147.490/0001-68 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2020											
Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
11383020000007	F Salário Família – FNAS União – Fte “29”	5.295,57		5.295,57		972,40	972,40			6.267,97	
11383020000009	F Salário Família – FUNDEB 60% – Fte “18”	30.695,67		30.695,67		48.007,44	48.007,44			78.703,11	
11383020000010	F Salário Família – FUNDEB 40% – Fte “19”	105.929,52		105.929,52		97.812,55	97.812,55	979,30	979,30	202.762,77	
11383020000016	F Salário Família – Vinculado	2.744,78		2.744,78						2.744,78	
11383030000000	CRÉDITO A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	241.709,39		241.709,39		102.777,45	102.777,45			344.486,84	
11383030000002	F Salário Maternidade – Educação MDE – Fte “01”	29.564,45		29.564,45		97,24	97,24			29.661,69	
11383030000009	F Salário Maternidade – FUNDEB – Fte “18”	137.952,85		137.952,85		68.259,75	68.259,75			206.212,60	
11383030000012	F Salário Maternidade - FUNDEB 40% - Fte "19"	74.192,09		74.192,09		34.420,46	34.420,46			108.612,55	
11500000000000	ESTOQUES					2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91		
11560000000000	ALMOXARIFADO					2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91		
11561000000000	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO					2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91		
11561010000000	P MATERIAL DE CONSUMO					504.780,51	504.780,51	504.780,51	504.780,51		
11561020000000	P GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					1.744.441,32	1.744.441,32	1.744.441,32	1.744.441,32		
11561040000000	P AUTOPEÇAS					99.637,86	99.637,86	99.637,86	99.637,86		
11561070000000	P MATERIAL DE EXPEDIENTE					107.041,22	107.041,22	107.041,22	107.041,22		
12000000000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.759.200,96		4.759.200,96		107.050,00	107.050,00	457.250,99	457.250,99	4.408.999,97	
12300000000000	IMOBILIZADO	4.759.200,96		4.759.200,96		107.050,00	107.050,00	457.250,99	457.250,99	4.408.999,97	
12310000000000	BENS MOVEIS	3.987.855,43		3.987.855,43		107.050,00	107.050,00			4.094.905,43	
12311000000000	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	3.987.855,43		3.987.855,43		107.050,00	107.050,00			4.094.905,43	
12311010000000	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E	295.560,21		295.560,21						295.560,21	
12311010200000	P APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	4.348,26		4.348,26						4.348,26	
12311010600000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	291.211,95		291.211,95						291.211,95	
12311010600002	P FME - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	171.332,95		171.332,95						171.332,95	
12311010600003	P FME - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OUTROS	119.879,00		119.879,00						119.879,00	
12311020000000	BENS DE INFORMÁTICA	244.629,40		244.629,40						244.629,40	
12311020100000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	244.629,40		244.629,40						244.629,40	
12311020100002	P FME - BENS DE INFORMÁTICA FUNDEB	244.629,40		244.629,40						244.629,40	
12311030000000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.560.522,99		2.560.522,99						2.560.522,99	
12311030300000	MOBILIÁRIO EM GERAL	2.560.522,99		2.560.522,99						2.560.522,99	
12311030300002	P FME - MÓVEIS E UTENSÍLIOS MDE	2.114.899,79		2.114.899,79						2.114.899,79	
12311030300003	P FME - MÓVEIS E UTENSÍLIOS OUTROS RECURSOS	445.623,20		445.623,20						445.623,20	
12311990000000	DEMAIS BENS MÓVEIS	887.142,83		887.142,83		107.050,00	107.050,00			994.192,83	
12311999000000	P OUTROS BENS MÓVEIS	887.142,83		887.142,83		107.050,00	107.050,00			994.192,83	
12320000000000	BENS IMÓVEIS	1.194.011,30		1.194.011,30						1.194.011,30	
12321000000000	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.194.011,30		1.194.011,30						1.194.011,30	
12321040000000	BENS DOMINICAIS	279.498,30		279.498,30						279.498,30	
12321041300000	TERRENOS	279.498,30		279.498,30						279.498,30	
12321041300001	P PMI - TERRENOS	279.498,30		279.498,30						279.498,30	
12321060000000	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	914.513,00		914.513,00						914.513,00	
12321060100000	OBRAS EM ANDAMENTO	914.513,00		914.513,00						914.513,00	
12321060100001	P PMI - OBRAS EM ANDAMENTO	509.066,62		509.066,62						509.066,62	
12321060100002	P FME - OBRAS EM ANDAMENTO	405.446,38		405.446,38						405.446,38	
12380000000000	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZACÃO ACUMULADAS		422.665,77		422.665,77			457.250,99	457.250,99		879.916,76



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
12381000000000	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO		422.665,77		422.665,77			457.250,99	457.250,99		879.916,76
12381010000000	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS		398.785,54		398.785,54			409.490,54	409.490,54		808.276,08
12381019900000	P (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS		398.785,54		398.785,54			409.490,54	409.490,54		808.276,08
12381020000000	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS		23.880,23		23.880,23			47.760,45	47.760,45		71.640,68
12381029900000	P (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS		23.880,23		23.880,23			47.760,45	47.760,45		71.640,68
20000000000000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		17.027.592,01		17.027.592,01	450.784.696,00	450.784.696,00	449.716.435,73	449.716.435,73		15.959.331,74
21000000000000	PASSIVO CIRCULANTE		62.138.101,40		62.138.101,40	163.503.823,53	163.503.823,53	148.690.039,91	148.690.039,91		47.324.317,78
21100000000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E		2.535.556,93		2.535.556,93	111.848.608,29	111.848.608,29	112.249.007,39	112.249.007,39		2.935.956,03
21110000000000	PESSOAL A PAGAR		1.294.193,17		1.294.193,17	89.183.181,27	89.183.181,27	90.824.944,13	90.824.944,13		2.935.956,03
21111000000000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		1.294.193,17		1.294.193,17	89.183.181,27	89.183.181,27	90.824.944,13	90.824.944,13		2.935.956,03
21111010000000	PESSOAL A PAGAR		1.294.193,17		1.294.193,17	89.183.181,27	89.183.181,27	90.824.944,13	90.824.944,13		2.935.956,03
21111010100000	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		1.293.808,17		1.293.808,17	89.183.181,27	89.183.181,27	90.824.944,13	90.824.944,13		2.935.571,03
21111010102000	F SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)		1.293.808,17		1.293.808,17	89.183.181,27	89.183.181,27	90.824.944,13	90.824.944,13		2.935.571,03
21111010200000	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO		385,00		385,00						385,00
21111010202000	F DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)		385,00		385,00						385,00
21120000000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR					134.174,04	134.174,04	134.174,04	134.174,04		
21121000000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO					134.174,04	134.174,04	134.174,04	134.174,04		
21121040000000	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -					134.174,04	134.174,04	134.174,04	134.174,04		
21121040100000	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -					134.174,04	134.174,04	134.174,04	134.174,04		
21121040101000	P PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -					67.087,02	67.087,02	67.087,02	67.087,02		
21121040102000	F PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -					67.087,02	67.087,02	67.087,02	67.087,02		
21140000000000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.241.363,76		1.241.363,76		22.531.252,98	22.531.252,98	21.289.889,22	21.289.889,22		
21143000000000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	1.241.363,76		1.241.363,76		22.531.252,98	22.531.252,98	21.289.889,22	21.289.889,22		
21143010000000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	1.241.363,76		1.241.363,76		22.531.252,98	22.531.252,98	21.289.889,22	21.289.889,22		
21143010100000	F CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E	1.241.363,76		1.241.363,76		22.531.252,98	22.531.252,98	21.289.889,22	21.289.889,22		
21143010102000	F CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E	1.241.363,76		1.241.363,76		22.531.252,98	22.531.252,98	21.289.889,22	21.289.889,22		
21300000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	23.270.276,24		23.270.276,24	29.664.543,25	29.664.543,25	9.083.360,98	9.083.360,98			2.689.093,97
21310000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO	23.270.276,24		23.270.276,24	29.663.395,81	29.663.395,81	9.041.844,65	9.041.844,65			2.648.725,08
21311000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO	23.270.276,24		23.270.276,24	29.663.395,81	29.663.395,81	9.041.844,65	9.041.844,65			2.648.725,08
21311010000000	FORNECEDORES NACIONAIS	22.978.567,80		22.978.567,80	29.304.453,71	29.304.453,71	8.740.981,66	8.740.981,66			2.415.095,75
21311010100000	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	20.980.155,16		20.980.155,16	23.577.304,21	23.577.304,21	3.299.913,47	3.299.913,47			702.764,42
21311010102000	F FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	20.980.155,16		20.980.155,16	23.577.304,21	23.577.304,21	3.299.913,47	3.299.913,47			702.764,42
21311019900000	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	1.998.412,64		1.998.412,64	5.727.149,50	5.727.149,50	5.441.068,19	5.441.068,19			1.712.331,33
21311019902000	F DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	1.998.412,64		1.998.412,64	5.727.149,50	5.727.149,50	5.441.068,19	5.441.068,19			1.712.331,33
21311030000000	CONTAS A PAGAR CREDITORES NACIONAIS	291.708,44		291.708,44	358.942,10	358.942,10	300.862,99	300.862,99			233.629,33
21311039900000	DEMAIS CONTAS A PAGAR	291.708,44		291.708,44	358.942,10	358.942,10	300.862,99	300.862,99			233.629,33
21311039902000	F DEMAIS CONTAS A PAGAR(F)	291.708,44		291.708,44	358.942,10	358.942,10	300.862,99	300.862,99			233.629,33
21320000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO				1.147,44	1.147,44	41.516,33	41.516,33			40.368,89
21321000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A				1.147,44	1,147,44	41.516,33	41.516,33			40.368,89
21321010000000	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO				1,147,44	1,147,44	41.516,33	41.516,33			40.368,89
21321010100000	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR				1,147,44	1,147,44	1,172,09	1,172,09			24,65
21321010102000	F FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)				1,147,44	1,147,44	1,172,09	1,172,09			24,65
21321010200000	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR						40.344,24	40.344,24			40.344,24



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
21321010202000	F FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR (F)							40.344,24	40.344,24		40.344,24
21800000000000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	36.332.268,23		36.332.268,23		21.990.671,99	21.990.671,99	27.357.671,54	27.357.671,54		41.699.267,78
21880000000000	VALORES RESTITUÍVEIS	36.320.993,72		36.320.993,72		20.952.785,30	20.952.785,30	26.331.059,36	26.331.059,36		41.699.267,78
21881000000000	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	36.320.993,72		36.320.993,72		20.952.785,30	20.952.785,30	26.331.059,36	26.331.059,36		41.699.267,78
21881010000000	CONSIGNAÇÕES	36.320.993,72		36.320.993,72		20.952.785,30	20.952.785,30	26.331.059,36	26.331.059,36		41.699.267,78
21881010200000	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	20.760.034,95		20.760.034,95		6.219.236,25	6.219.236,25	8.756.639,80	8.756.639,80		23.297.438,50
21881010200001	F PMI - INSS - EXECUTIVO	18.586.025,76		18.586.025,76		668.674,56	668.674,56				17.917.351,20
21881010200006	F MDE - INSS					4.542,79	4.542,79	4.542,79	4.542,79		
21881010200008	F EDUC - INSS	2.127.078,93		2.127.078,93		5.528.959,49	5.528.959,49	8.734.955,10	8.734.955,10		5.333.074,54
21881010200009	F MDE - INSS					17.059,41	17.059,41	17.059,41	17.059,41		
21881010200010	F FNDE - INSS	46.930,26		46.930,26				82,50	82,50		47.012,76
21881010400000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	8.077.761,10		8.077.761,10		2.913.527,62	2.913.527,62	5.712.676,66	5.712.676,66		10.876.910,14
21881010400006	F EDUC - IRRF - FOLHA PESSOAL	7.954.355,86		7.954.355,86		2.913.527,62	2.913.527,62	5.652.383,85	5.652.383,85		10.693.212,09
21881010400007	F EDUC - IRRF PRESTADORES DE SERVIÇOS	33.778,22		33.778,22				16.357,41	16.357,41		50.135,63
21881010400009	F MDE - IRRF - PRESTADORES DE SERVIÇOS	23.813,02		23.813,02				15.690,08	15.690,08		39.503,10
21881010400010	F FNDE - IRRF	17.205,15		17.205,15							17.205,15
21881010400027	F SALÁRIO EDUCAÇÃO - IRRF PRESTAÇÃO DE	48.608,85		48.608,85				28.245,32	28.245,32		76.854,17
21881010600000	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	485.571,49		485.571,49				180.102,01	180.102,01		665.673,50
21881010600001	F SALARIO FAMILIA - MDE	162.169,40		162.169,40				55.710,37	55.710,37		217.879,77
21881010600002	F SALARIO MATERNIDADE	323.402,09		323.402,09				124.391,64	124.391,64		447.793,73
21881010800000	ISS	128.890,86		128.890,86				61.040,73	61.040,73		189.931,59
21881010800004	F MDE - RETENÇÃO ISS	44.745,30		44.745,30				23.691,59	23.691,59		68.436,89
21881010800005	F FNDE - RETENÇÃO ISS	18.107,29		18.107,29				59,45	59,45		18.166,74
21881010800015	F EDUC - ISS PRESTADORES DE SERVIÇOS	48.753,85		48.753,85				29.907,38	29.907,38		78.661,23
21881010800019	F SALÁRIO EDUCAÇÃO - RETENÇÃO ISS	17.284,42		17.284,42				7.382,31	7.382,31		24.666,73
21881011000000	PENSAO ALIMENTICIA	812,25		812,25							812,25
21881011000007	F PENSÃO ALIMENTÍCIA- ASERPI	812,25		812,25							812,25
21881011100000	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	130.263,99		130.263,99		147.893,71	147.893,71	139.041,59	139.041,59		121.411,87
21881011100016	F EDUC - ODONTOPREV					10.184,60	10.184,60	10.184,60	10.184,60		
21881011100017	F EDUC - ODONTOSYSTEM	122.762,60		122.762,60		125.081,68	125.081,68	116.455,00	116.455,00		114.135,92
21881011100021	F ODONTOSYSTEM - RECURSOS VINCULADOS	469,90		469,90				219,00	219,00		688,90
21881011100023	F EDUC - PREVDONTO	1.076,49		1.076,49		334,44	334,44				742,05
21881011100028	F EDUC - PLANO MAXDENTE					6.180,00	6.180,00	6.180,00	6.180,00		
21881011100042	F EDUC - PLANO MAXDENTE	5.955,00		5.955,00		5.660,00	5.660,00	5.550,00	5.550,00		5.845,00
21881011100044	F EDUC - SINDSERV - UNIODONTO					452,99	452,99	452,99	452,99		
21881011300000	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE	517.571,56		517.571,56		1.014.984,17	1.014.984,17	986.789,34	986.789,34		489.376,73
21881011300016	F FUNDEB - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	7.586,78		7.586,78							7.586,78
21881011300019	F EDUC - SINDICATO DOS GUARDAS					229,80	229,80	250,70	250,70		20,90
21881011300021	F MDE - SIMPI					124.607,65	124.607,65	124.607,65	124.607,65		
21881011300033	F EDUC - SIMPI	77.245,41		77.245,41		816.158,95	816.158,95	783.248,68	783.248,68		44.335,14
21881011300036	F EDUC - SINDICATO FUNC. SEV. MUNC ITABUNA	432.739,37		432.739,37		73.987,77	73.987,77	78.682,31	78.682,31		437.433,91
21881011500000	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.135.929,83		5.135.929,83		10.307.476,48	10.307.476,48	10.093.762,62	10.093.762,62		4.922.215,97
21881011500045	F EDUC - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	209.553,13		209.553,13							209.553,13



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
21881011500046	F EDUC - EMPRESTIMO CEF		156.440,45		156.440,45	505.265,67	505.265,67	474.503,49	474.503,49		125.678,27
21881011500049	F EDUC - EMPRESTIMO BANCO REAL		1.019.982,17		1.019.982,17	4.435.579,93	4.435.579,93	4.259.901,97	4.259.901,97		844.304,21
21881011500051	F EDUC - BMG ELETRO		272.069,89		272.069,89						272.069,89
21881011500053	F EDUC - VALE CARD/PANAMERICANO		317.467,86		317.467,86						317.467,86
21881011500055	F EDUC - BANCO CRUZEIRO DO SUL / PANAMERICANO		19.137,81		19.137,81						19.137,81
21881011500059	F EDUC - EMPRESTIMO BCO B SUCESSO		553.181,47		553.181,47	6.917,60	6.917,60	3.105,38	3.105,38		549.369,25
21881011500063	F MDE - CONSIGNAÇÃO CARD / PANAMERICANO		14.709,19		14.709,19						14.709,19
21881011500074	F EDUC - CONSIGNAÇÃO ORALE		93.575,49		93.575,49						93.575,49
21881011500076	F EDUC - BANCO BOM SUCESSO					13.487,29	13.487,29	16.054,59	16.054,59		2.567,30
21881011500080	F EDUC - CAPEMISA		37.089,33		37.089,33	23.678,29	23.678,29	17.649,49	17.649,49		31.060,53
21881011500081	F EDUC - BV FINANCEIRA		2.286.243,53		2.286.243,53						2.286.243,53
21881011500102	F PMI - EMPRESTIMO - BV FINANCEIRA		156.479,51		156.479,51						156.479,51
21881011500133	F EDUC - EMPRESTIMO - SANTANDER					5.322.547,70	5.322.547,70	5.322.547,70	5.322.547,70		
21881011600000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE		508.843,55		508.843,55	186.387,70	186.387,70	220.857,33	220.857,33		543.313,18
21881011600006	F EDUC - VALE TRANSPORTE		508.843,55		508.843,55	186.387,70	186.387,70	220.857,33	220.857,33		543.313,18
21881011700000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO							4.049,03	4.049,03		4.049,03
21881011700004	F EDUC - DESC. AUXILIO ALIMENTACAO AC/2							4.049,03	4.049,03		4.049,03
21881019900000	OUTROS CONSIGNATARIOS		575.314,14		575.314,14	163.279,37	163.279,37	176.100,25	176.100,25		588.135,02
21881019900035	F EDUC - USEMI		34.558,38		34.558,38	72.577,50	72.577,50	71.292,26	71.292,26		33.273,14
21881019900036	F EDUC - DESCONTO JUDICIAL		34.894,85		34.894,85	68.340,11	68.340,11	67.238,03	67.238,03		33.792,77
21881019900037	F EDUC - OI APARELHO		12.140,66		12.140,66						12.140,66
21881019900038	F EDUC - OI ASSINATURA		26.979,67		26.979,67	16.271,88	16.271,88	14.662,30	14.662,30		25.370,09
21881019900039	F EDUC - PAGAMENTO INDEVIDO		296.081,74		296.081,74			13.281,49	13.281,49		309.363,23
21881019900048	F EDUCAÇÃO - USEMI					5.689,60	5.689,60	5.689,60	5.689,60		
21881019900049	F EDUCAÇÃO - OI ASSINATURA					400,28	400,28	400,28	400,28		
21881019900054	F EDUC - ACADEMIA HILDO FITNESS		1.129,43		1.129,43						1.129,43
21881019900065	F EDUC - ADIANTAMENTO 13º SALARIO		157.382,41		157.382,41			3.536,29	3.536,29		160.918,70
21881019900151	F EDUC - CONVENIO AMI		12.147,00		12.147,00						12.147,00
21890000000000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		11.274,51		11.274,51	1.037.886,69	1.037.886,69	1.026.612,18	1.026.612,18		
21891000000000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		11.274,51		11.274,51	1.037.886,69	1.037.886,69	1.026.612,18	1.026.612,18		
21891010000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		9.717,27		9.717,27	1.029.334,89	1.029.334,89	1.019.617,62	1.019.617,62		
21891010200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS		9.717,27		9.717,27	1.029.334,89	1.029.334,89	1.019.617,62	1.019.617,62		
21891010202000	F INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS DO		9.717,27		9.717,27	1.029.334,89	1.029.334,89	1.019.617,62	1.019.617,62		
21891020000000	DIARIAS A PAGAR		1.557,24		1.557,24	8.551,80	8.551,80	6.994,56	6.994,56		
21891020200000	F DIARIAS A PAGAR (F)		1.557,24		1.557,24	8.551,80	8.551,80	6.994,56	6.994,56		
22000000000000	PASSIVO NAO-CIRCULANTE					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22300000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22310000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22311000000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22311010000000	FORNECEDORES NACIONAIS					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22311010100000	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22311010102000	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		
22311010102999	F FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS					311.172,62	311.172,62	311.172,62	311.172,62		



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
23000000000000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.110.509,39		45.110.509,39		286.969.699,85	286.969.699,85	300.715.223,20	300.715.223,20	31.364.986,04	
23700000000000	RESULTADOS ACUMULADOS	45.110.509,39		45.110.509,39		286.969.699,85	286.969.699,85	300.715.223,20	300.715.223,20	31.364.986,04	
23710000000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	45.110.509,39		45.110.509,39		286.969.699,85	286.969.699,85	300.715.223,20	300.715.223,20	31.364.986,04	
23711000000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	433.431.679,76		433.431.679,76		192.809.698,40	192.809.698,40	117.034.604,58	117.034.604,58	509.206.773,58	
23711010000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	91.987.370,85		91.987.370,85		99.202.004,42	99.202.004,42	96.387.918,66	96.387.918,66	94.801.456,61	
23711020000000	P SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	341.444.308,91		341.444.308,91		91.987.370,85	91.987.370,85			433.431.679,76	
23711030000000	P AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					1.620.323,13	1.620.323,13	20.646.685,92	20.646.685,92		19.026.362,79
23712000000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	186.594.321,52		186.594.321,52		30.240.723,62	30.240.723,62	55.520.317,11	55.520.317,11	211.873.915,01	
23712010000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	29.341.836,56		29.341.836,56		30.240.723,62	30.240.723,62	26.178.480,55	26.178.480,55	25.279.593,49	
23712020000000	P SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	157.252.484,96		157.252.484,96				29.341.836,56	29.341.836,56	186.594.321,52	
23713000000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS -	81.642.618,74		81.642.618,74		63.919.277,83	63.919.277,83	127.509.601,30	127.509.601,30	145.232.942,21	
23713010000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	54.260.894,71		54.260.894,71		63.919.277,83	63.919.277,83	73.248.706,59	73.248.706,59	63.590.323,47	
23713020000000	P SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.381.724,03		27.381.724,03				54.260.894,71	54.260.894,71	81.642.618,74	
23714000000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS -	120.081.616,72		120.081.616,72				644.584,64	644.584,64	120.726.201,36	
23714010000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO							644.584,64	644.584,64	644.584,64	
23714020000000	P SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	120.081.616,72		120.081.616,72						120.081.616,72	
23715000000000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS -	2.613,39		2,613,39				6,115,57	6,115,57	8,728,96	
23715010000000	P SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO							6,115,57	6,115,57	6,115,57	
23715020000000	P SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2,613,39		2,613,39						2,613,39	
30000000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA					119.854.723,63	119.854.723,63	119.854.723,63	119.854.723,63		
31000000000000	PESSOAL E ENCARGOS					110.496.409,57	110.496.409,57	110.496.409,57	110.496.409,57		
31100000000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL					90.780.109,41	90.780.109,41	90.780.109,41	90.780.109,41		
31110000000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO					85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73		
31111000000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS					85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73		
31111010000000	P VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -					85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73		
31111010100000	P VENCIMENTOS E SALÁRIOS					85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73	85.863.391,73		
31120000000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO					4.916.717,68	4.916.717,68	4.916.717,68	4.916.717,68		
31121000000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS					4.916.717,68	4.916.717,68	4.916.717,68	4.916.717,68		
31121010000000	P VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -					4.568.611,03	4.568.611,03	4.568.611,03	4.568.611,03		
31121010100000	P VENCIMENTOS E SALÁRIOS					4.568.611,03	4.568.611,03	4.568.611,03	4.568.611,03		
31121040000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					348.106,65	348.106,65	348.106,65	348.106,65		
31121040100000	P SALÁRIO CONTRATO TEMPORARIO - LEI 8.745/93					348.106,65	348.106,65	348.106,65	348.106,65		
31200000000000	ENCARGOS PATRONAIS					19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44		
31220000000000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS					19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44		
31223000000000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO					19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44		
31223010000000	P CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS					19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44	19.671.465,44		
31900000000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E					44.834,72	44.834,72	44.834,72	44.834,72		
31910000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					44.834,72	44.834,72	44.834,72	44.834,72		
31911000000000	P INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS -					44.834,72	44.834,72	44.834,72	44.834,72		
33000000000000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO					7.439.809,38	7.439.809,38	7.439.809,38	7.439.809,38		
33100000000000	USO DE MATERIAL DE CONSUMO					2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91		
33110000000000	CONSUMO DE MATERIAL					2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91		
33111000000000	P CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO					2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91	2.455.900,91		



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
33111060000000	P GÊNEROS ALIMENTAÇÃO					1.744.441,32	1.744.441,32	1.744.441,32	1.744.441,32		
33111160000000	P MATERIAL DE EXPEDIENTE					107.041,22	107.041,22	107.041,22	107.041,22		
33111390000000	P MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					99.637,86	99.637,86	99.637,86	99.637,86		
33111990000000	P OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO					504.780,51	504.780,51	504.780,51	504.780,51		
33200000000000	SERVIÇOS					4.526.657,48	4.526.657,48	4.526.657,48	4.526.657,48		
33210000000000	DIÁRIAS					6.994,56	6.994,56	6.994,56	6.994,56		
33211000000000	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO					6.994,56	6.994,56	6.994,56	6.994,56		
33211010000000	P DIÁRIAS PESSOAL CIVIL					6.994,56	6.994,56	6.994,56	6.994,56		
33220000000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PF					371.907,28	371.907,28	371.907,28	371.907,28		
33221000000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO					371.907,28	371.907,28	371.907,28	371.907,28		
33221210000000	P LOCAÇÕES					308.907,28	308.907,28	308.907,28	308.907,28		
33221990000000	P OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA					63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00		
33230000000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ					4.147.755,64	4.147.755,64	4.147.755,64	4.147.755,64		
33231000000000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO					4.147.755,64	4.147.755,64	4.147.755,64	4.147.755,64		
33231040000000	P COMUNICAÇÃO					14.620,66	14.620,66	14.620,66	14.620,66		
33231080000000	P SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GAS E					1.013.123,84	1.013.123,84	1.013.123,84	1.013.123,84		
33231100000000	P LOCAÇÕES					763.273,68	763.273,68	763.273,68	763.273,68		
33231400000000	P SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS					41.391,26	41.391,26	41.391,26	41.391,26		
33231460000000	P SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS					5.797,00	5.797,00	5.797,00	5.797,00		
33231990000000	P OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ					2.309.549,20	2.309.549,20	2.309.549,20	2.309.549,20		
33300000000000	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO					457.250,99	457.250,99	457.250,99	457.250,99		
33310000000000	DEPRECIÇÃO					457.250,99	457.250,99	457.250,99	457.250,99		
33311000000000	DEPRECIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO					457.250,99	457.250,99	457.250,99	457.250,99		
33311010000000	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO					457.250,99	457.250,99	457.250,99	457.250,99		
33311010100000	P DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS					409.490,54	409.490,54	409.490,54	409.490,54		
33311010200000	P DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS					47.760,45	47.760,45	47.760,45	47.760,45		
35000000000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
35100000000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
35110000000000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
35112000000000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
35112020000000	REPASSE CONCEDIDO					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
35112020100000	REPASSES CONCEDIDOS AO PODER EXECUTIVO					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
35112020100010	P TRANSF. CONCEDIDAS - PODER EXECUTIVO PARA PM					898.887,06	898.887,06	898.887,06	898.887,06		
39000000000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS					1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62		
39900000000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS					1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62		
39960000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62		
39961000000000	P INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO					1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62	1.019.617,62		
40000000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA					104.478.435,16	104.478.435,16	104.478.435,16	104.478.435,16		
44000000000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS					16.793,69	16.793,69	16.793,69	16.793,69		
44500000000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES					16.793,69	16.793,69	16.793,69	16.793,69		
44510000000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS					1,85	1,85	1,85	1,85		
44511000000000	P REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -					1,85	1,85	1,85	1,85		
44520000000000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS					16.791,84	16.791,84	16.791,84	16.791,84		



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
44521000000000	P REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS -					16.791,84	16.791,84	16.791,84	16.791,84		
45000000000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS					104.449.202,97	104.449.202,97	104.449.202,97	104.449.202,97		
45100000000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS					26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55		
45110000000000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO					26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55		
45112000000000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO					26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55		
45112020000000	REPASSE RECEBIDO					26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55		
45112020100000	REPASSES RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO					26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55		
45112020100009	P TRANSF. RECEBIDAS - PODER EXECUTIVO DA PM					26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55	26.178.480,55		
45200000000000	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS					73.893.291,23	73.893.291,23	73.893.291,23	73.893.291,23		
45210000000000	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS					4.160.441,93	4.160.441,93	4.160.441,93	4.160.441,93		
45213000000000	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE					4.160.441,93	4.160.441,93	4.160.441,93	4.160.441,93		
45213080000000	P TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE					8.737,34	8.737,34	8.737,34	8.737,34		
45213090000000	P TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO					4.142.967,23	4.142.967,23	4.142.967,23	4.142.967,23		
45213990000000	P OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO					8.737,36	8.737,36	8.737,36	8.737,36		
45220000000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					69.732.849,30	69.732.849,30	69.732.849,30	69.732.849,30		
45223000000000	P TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - UNIÃO					69.088.264,66	69.088.264,66	69.088.264,66	69.088.264,66		
45224000000000	P TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO					644.584,64	644.584,64	644.584,64	644.584,64		
45400000000000	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS					4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62		
45401000000000	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES					4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62		
45401990000000	P OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS					4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62	4.371.315,62		
45700000000000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA					6.115,57	6.115,57	6.115,57	6.115,57		
45710000000000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES					6.115,57	6.115,57	6.115,57	6.115,57		
45715000000000	P EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES - INTER					6.115,57	6.115,57	6.115,57	6.115,57		
45715060000000	P INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					6.115,57	6.115,57	6.115,57	6.115,57		
49000000000000	OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS					12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50		
49900000000000	DIVERSAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS					12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50		
49960000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50		
49961000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO					12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50		
49961990000000	P OUTRAS INDENIZAÇÕES					12.438,50	12.438,50	12.438,50	12.438,50		
50000000000000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E	8.437.985,93		8.437.985,93		514.552.771,57	514.552.771,57	517.348.773,96	517.348.773,96	5.641.983,54	
52000000000000	ORÇAMENTO APROVADO					477.341.013,89	477.341.013,89	477.341.013,89	477.341.013,89		
52100000000000	PREVISÃO DA RECEITA					98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00		
52110000000000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA					98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00		
52111010000000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA					98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00		
52111010000000	RECEITA CORRENTE					94.830.000,00	94.830.000,00	94.830.000,00	94.830.000,00		
52111010300000	O RECEITA PATRIMONIAL					435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00		
52111010700000	O TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					94.305.000,00	94.305.000,00	94.305.000,00	94.305.000,00		
52111010800000	O OUTRAS RECEITAS CORRENTES					90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00		
52111020000000	RECEITA DE CAPITAL					4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00		
52111020400000	O TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00		
52200000000000	FIXAÇÃO DA DESPESA					378.491.013,89	378.491.013,89	378.491.013,89	378.491.013,89		
52210000000000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					212.773.081,27	212.773.081,27	212.773.081,27	212.773.081,27		
52211000000000	DOTAÇÃO INICIAL					134.824.000,00	134.824.000,00	134.824.000,00	134.824.000,00		





MUNICÍPIO DE ITABUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITABUNA
BAHIA
14.147.490/0001-68
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO
BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2020

Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
5221101000000	CREDITO INICIAL					134.824.000,00	134.824.000,00	134.824.000,00	134.824.000,00		
5221101010000	DESPESAS CORRENTES					121.875.000,00	121.875.000,00	121.875.000,00	121.875.000,00		
5221101010100	O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					96.219.000,00	96.219.000,00	96.219.000,00	96.219.000,00		
5221101010300	O OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.656.000,00	25.656.000,00	25.656.000,00	25.656.000,00		
5221101020000	DESPESAS DE CAPITAL					12.949.000,00	12.949.000,00	12.949.000,00	12.949.000,00		
5221101020100	O INVESTIMENTOS					12.934.000,00	12.934.000,00	12.934.000,00	12.934.000,00		
5221101020200	O INVERSÕES FINANCEIRAS					15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00		
5221200000000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO					9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45		
5221201000000	O CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR					9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45		
5221300000000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE					45.104.026,35	45.104.026,35	45.104.026,35	45.104.026,35		
5221303000000	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO					9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45		
5221303010000	O ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - CRÉDITO SUPLEMENTAR					9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45	9.034.675,45		
5221309000000	O (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES					18.034.675,45	18.034.675,45	18.034.675,45	18.034.675,45		
5221399000000	O VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE					18.034.675,45	18.034.675,45	18.034.675,45	18.034.675,45		
5221900000000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO					23.810.379,47	23.810.379,47	23.810.379,47	23.810.379,47		
5221901000000	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA					5.775.704,02	5.775.704,02	5.775.704,02	5.775.704,02		
5221901010000	O ACRESCIMO					2.887.852,01	2.887.852,01	2.887.852,01	2.887.852,01		
5221901090000	O (-) REDUÇÃO					2.887.852,01	2.887.852,01	2.887.852,01	2.887.852,01		
5221904000000	O (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES					18.034.675,45	18.034.675,45	18.034.675,45	18.034.675,45		
5229000000000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					165.717.932,62	165.717.932,62	165.717.932,62	165.717.932,62		
5229100000000	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA					22.286.519,89	22.286.519,89	22.286.519,89	22.286.519,89		
5229101000000	O PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS					14.602.414,52	14.602.414,52	14.602.414,52	14.602.414,52		
5229102000000	O REFORÇO DE PRÉ-EMPENHO					907.851,78	907.851,78	907.851,78	907.851,78		
5229103000000	O ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO					6.776.253,59	6.776.253,59	6.776.253,59	6.776.253,59		
5229200000000	EMPENHOS POR EMISSÃO					143.431.412,73	143.431.412,73	143.431.412,73	143.431.412,73		
5229201000000	O EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO					143.431.412,73	143.431.412,73	143.431.412,73	143.431.412,73		
5229201010000	O EMISSAO DE EMPENHOS					112.932.314,73	112.932.314,73	112.932.314,73	112.932.314,73		
5229201020000	O REFORÇO DE EMPENHOS					13.072.245,19	13.072.245,19	13.072.245,19	13.072.245,19		
5229201030000	O (-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS					17.426.852,81	17.426.852,81	17.426.852,81	17.426.852,81		
5300000000000	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	8.437.985,93		8.437.985,93		37.211.757,68	37.211.757,68	40.007.760,07	40.007.760,07	5.641.983,54	
5310000000000	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	4.071.666,75		4.071.666,75		134.164,02	134.164,02	4.188.897,23	4.188.897,23	16.933,54	
5311000000000	O RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS					58.615,24	58.615,24	58.615,24	58.615,24		
5312000000000	O RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.013.051,51		4.013.051,51		58.615,24	58.615,24	4.071.666,75	4.071.666,75		
5317000000000	O RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	58.615,24		58.615,24		16.933,54	16.933,54	58.615,24	58.615,24	16.933,54	
5320000000000	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	4.366.319,18		4.366.319,18		37.077.593,66	37.077.593,66	35.818.862,84	35.818.862,84	5.625.050,00	
5321000000000	O RP PROCESSADOS - INSCRITOS					4.602.174,28	4.602.174,28	4.602.174,28	4.602.174,28		
5322000000000	O RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		235.855,10		235.855,10	27.562.677,03	27.562.677,03	26.614.514,28	26.614.514,28	712.307,65	
5327000000000	O RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	4.602.174,28		4.602.174,28		4.912.742,35	4.912.742,35	4.602.174,28	4.602.174,28	4.912.742,35	
6000000000000	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		8.437.985,93		8.437.985,93	1.457.288.927,34	1.457.288.927,34	1.454.492.924,95	1.454.492.924,95		5.641.983,54
6200000000000	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO					1.391.127.420,60	1.391.127.420,60	1.391.127.420,60	1.391.127.420,60		
6210000000000	EXECUÇÃO DA RECEITA					177.149.954,61	177.149.954,61	177.149.954,61	177.149.954,61		
6211000000000	RECEITA A REALIZAR					98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00	98.850.000,00		
6211100000000	RECEITA CORRENTE					94.830.000,00	94.830.000,00	94.830.000,00	94.830.000,00		



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
62111030000000	O RECEITA PATRIMONIAL					435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00		
62111070000000	O TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					94.305.000,00	94.305.000,00	94.305.000,00	94.305.000,00		
62111080000000	O OUTRAS RECEITAS CORRENTES					90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00		
62112000000000	RECEITA DE CAPITAL					4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00		
62112040000000	O TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00	4.020.000,00		
62120000000000	RECEITA REALIZADA					78.299.954,61	78.299.954,61	78.299.954,61	78.299.954,61		
62121000000000	RECEITA CORRENTE					78.299.954,61	78.299.954,61	78.299.954,61	78.299.954,61		
62121030000000	O RECEITA PATRIMONIAL					16.793,69	16.793,69	16.793,69	16.793,69		
62121070000000	O TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					78.264.606,85	78.264.606,85	78.264.606,85	78.264.606,85		
62121080000000	O OUTRAS RECEITAS CORRENTES					18.554,07	18.554,07	18.554,07	18.554,07		
62200000000000	EXECUÇÃO DA DESPESA					1.213.977.465,99	1.213.977.465,99	1.213.977.465,99	1.213.977.465,99		
62210000000000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO					821.003.180,41	821.003.180,41	821.003.180,41	821.003.180,41		
62211000000000	CREDITO DISPONÍVEL					303.279.120,44	303.279.120,44	303.279.120,44	303.279.120,44		
62211010000000	DESPESAS CORRENTES					284.413.299,74	284.413.299,74	284.413.299,74	284.413.299,74		
62211010100000	O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					222.166.679,99	222.166.679,99	222.166.679,99	222.166.679,99		
62211010300000	O OUTRAS DESPESAS CORRENTES					62.246.619,75	62.246.619,75	62.246.619,75	62.246.619,75		
62211020000000	DESPESAS CAPITAL					18.865.820,70	18.865.820,70	18.865.820,70	18.865.820,70		
62211020100000	O INVESTIMENTOS					18.835.820,70	18.835.820,70	18.835.820,70	18.835.820,70		
62211020200000	O INVERSÕES FINANCEIRAS					30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00		
62212000000000	CREDITO INDISPONÍVEL					159.300.779,72	159.300.779,72	159.300.779,72	159.300.779,72		
62212010000000	O BLOQUEIO DE CREDITO					138.285.000,00	138.285.000,00	138.285.000,00	138.285.000,00		
62212020000000	O CREDITO PRE-EMPENHADO					21.015.779,72	21.015.779,72	21.015.779,72	21.015.779,72		
62213000000000	CREDITO UTILIZADO					358.423.280,25	358.423.280,25	358.423.280,25	358.423.280,25		
62213010000000	O CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR					136.100.008,95	136.100.008,95	136.100.008,95	136.100.008,95		
62213020000000	O CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO					15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00		
62213030000000	O CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO A PAGAR					118.658.231,34	118.658.231,34	118.658.231,34	118.658.231,34		
62213040000000	O CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO PAGO					103.650.039,96	103.650.039,96	103.650.039,96	103.650.039,96		
62290000000000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					392.974.285,58	392.974.285,58	392.974.285,58	392.974.285,58		
62291000000000	DESPESA PRE-EMPENHADA					34.551.005,33	34.551.005,33	34.551.005,33	34.551.005,33		
62291010000000	O PRE-EMPENHOS A EMPENHAR					21.015.779,72	21.015.779,72	21.015.779,72	21.015.779,72		
62291020000000	O PRE-EMPENHOS EMPENHADOS					13.535.225,61	13.535.225,61	13.535.225,61	13.535.225,61		
62292000000000	EMISSAO DE EMPENHO					358.423.280,25	358.423.280,25	358.423.280,25	358.423.280,25		
62292010000000	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO					358.423.280,25	358.423.280,25	358.423.280,25	358.423.280,25		
62292010100000	O EMPENHOS A LIQUIDAR					136.100.008,95	136.100.008,95	136.100.008,95	136.100.008,95		
62292010200000	O EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO					15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00		
62292010300000	O EMPENHOS LIQUIDADADOS A PAGAR					118.658.231,34	118.658.231,34	118.658.231,34	118.658.231,34		
62292010400000	O EMPENHOS LIQUIDADADOS PAGOS					103.650.039,96	103.650.039,96	103.650.039,96	103.650.039,96		
63000000000000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		8.437.985,93		8.437.985,93	66.161.506,74	66.161.506,74	63.365.504,35	63.365.504,35		5.641.983,54
63100000000000	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		4.071.666,75		4.071.666,75	8.330.303,90	8.330.303,90	4.275.570,69	4.275.570,69		16.933,54
63110000000000	O RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		3.944.714,63		3.944.714,63	4.006.346,41	4.006.346,41	61.631,78	61.631,78		
63120000000000	O RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO		61.538,40		61.538,40	120.153,64	120.153,64	58.615,24	58.615,24		
63130000000000	O RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		6.798,48		6.798,48	65.320,34	65.320,34	58.521,86	58.521,86		
63140000000000	O RP NÃO PROCESSADOS PAGOS					58.521,86	58.521,86	58.521,86	58.521,86		




Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
63170000000000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		58.615,24		58.615,24	73.615,24	73.615,24	31.933,54	31.933,54		16.933,54
63171000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO							16.933,54	16.933,54		16.933,54
63172000000000	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NO		58.615,24		58.615,24	73.615,24	73.615,24	15.000,00	15.000,00		
63190000000000	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS					4.006.346,41	4.006.346,41	4.006.346,41	4.006.346,41		
63199000000000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP					4.006.346,41	4.006.346,41	4.006.346,41	4.006.346,41		
63200000000000	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS		4.366.319,18		4.366.319,18	57.831.202,84	57.831.202,84	59.089.933,66	59.089.933,66		5.625.050,00
63210000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	235.855,10		235.855,10		26.614.514,28	26.614.514,28	27.562.677,03	27.562.677,03		712.307,65
63220000000000	RP PROCESSADOS PAGOS					5.967.828,36	5.967.828,36	5.967.828,36	5.967.828,36		
63270000000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		4.602.174,28		4.602.174,28	4.602.174,28	4.602.174,28	4.912.742,35	4.912.742,35		4.912.742,35
63290000000000	RP PROCESSADOS CANCELADOS					20.646.685,92	20.646.685,92	20.646.685,92	20.646.685,92		
63299000000000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP					20.646.685,92	20.646.685,92	20.646.685,92	20.646.685,92		
70000000000000	CONTROLES DEVEDORES	67.256.190,34		67.256.190,34		136.465.418,30	136.465.418,30	133.400.244,21	133.400.244,21	70.321.364,43	
71000000000000	ATOS POTENCIAIS	24.866.357,93		24.866.357,93		9.942.869,05	9.942.869,05	6.209.635,68	6.209.635,68	28.599.591,30	
71100000000000	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	2.716.208,49		2.716.208,49						2.716.208,49	
71120000000000	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS		773.789,00		773.789,00						773.789,00
71121000000000	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS		773.789,00		773.789,00						773.789,00
71121010000000	DIREITOS CONVENIADOS		916.806,00		916.806,00						916.806,00
71121990000000	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	143.017,00		143.017,00						143.017,00	
71130000000000	DIREITOS CONTRATUAIS		2.049,65		2.049,65						2.049,65
71131000000000	DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO		2.049,65		2.049,65						2.049,65
71131030000000	CONTRATOS DE ALUGUÉIS		494,16		494,16						494,16
71131040000000	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS		1.555,49		1.555,49						1.555,49
71190000000000	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	3.492.047,14		3.492.047,14						3.492.047,14	
71190000000001	CONTROLE ALMOXARIFADO - 339030	3.492.047,14		3.492.047,14						3.492.047,14	
71200000000000	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	22.150.149,44		22.150.149,44		9.942.869,05	9.942.869,05	6.209.635,68	6.209.635,68	25.883.382,81	
71220000000000	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS	2.279.860,39		2.279.860,39						2.279.860,39	
71221000000000	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS	2.279.860,39		2.279.860,39						2.279.860,39	
71221010000000	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	925.000,00		925.000,00						925.000,00	
71221020000000	TERMO DE COOPERAÇÃO	2.237.029,00		2.237.029,00						2.237.029,00	
71221990000000	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		882.168,61		882.168,61						882.168,61
71230000000000	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	19.870.289,05		19.870.289,05		9.942.869,05	9.942.869,05	6.209.635,68	6.209.635,68	23.603.522,42	
71231000000000	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	19.870.289,05		19.870.289,05		9.942.869,05	9.942.869,05	6.209.635,68	6.209.635,68	23.603.522,42	
71231010000000	CONTRATOS DE SEGUROS	5.844.750,67		5.844.750,67				688.968,00	688.968,00	5.155.782,67	
71231020000000	CONTRATOS DE SERVIÇOS	9.874.916,08		9.874.916,08		6.408.069,78	6.408.069,78	2.638.171,52	2.638.171,52	13.644.814,34	
71231030000000	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	455.920,69		455.920,69		828.637,89	828.637,89	1.084.362,98	1.084.362,98	200.195,60	
71231040000000	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	3.894.828,20		3.894.828,20		2.695.541,38	2.695.541,38	1.787.513,18	1.787.513,18	4.802.856,40	
71231050000000	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		988,32		988,32						988,32
71231070000000	TERMO DE PARCERIA	108.950,00		108.950,00						108.950,00	
71231080000000	CONTRATOS DE PPP		369.111,48		369.111,48						369.111,48
71231080100000	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS-CONTRAPRESTAÇÕES		369.111,48		369.111,48						369.111,48
71231990000000	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	61.023,21		61.023,21		10.620,00	10.620,00	10.620,00	10.620,00	61.023,21	
72000000000000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	42.072.890,01		42.072.890,01		126.522.549,25	126.522.549,25	127.190.608,53	127.190.608,53	41.404.830,73	
72100000000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	3.633.826,47		3.633.826,47		126.472.549,25	126.472.549,25	127.190.608,53	127.190.608,53	2.915.767,19	




Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
7211000000000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	3.633.826,47		3.633.826,47		126.472.549,25	126.472.549,25	127.190.608,53	127.190.608,53	2.915.767,19	
7211100000000	C RECURSOS ORDINÁRIOS	293.641.652,69		293.641.652,69		104.478.435,16	104.478.435,16	4.008,90	4.008,90	398.116.078,95	
7211200000000	C RECURSOS VINCULADOS		380.232.645,50		380.232.645,50			127.186.599,63	127.186.599,63		507.419.245,13
7211300000000	C RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	90.224.819,28		90.224.819,28		21.994.114,09	21.994.114,09			112.218.933,37	
7220000000000	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	60.000,00		60.000,00		50.000,00	50.000,00			110.000,00	
7221000000000	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO	60.000,00		60.000,00		50.000,00	50.000,00			110.000,00	
7221100000000	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	60.000,00		60.000,00		50.000,00	50.000,00			110.000,00	
7221102000000	C CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	60.000,00		60.000,00		50.000,00	50.000,00			110.000,00	
7230000000000	C INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	38.379.063,54		38.379.063,54						38.379.063,54	
7900000000000	OUTROS CONTROLES	316.942,40		316.942,40						316.942,40	
7910000000000	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	30.000,00		30.000,00						30.000,00	
7912000000000	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E	30.000,00		30.000,00						30.000,00	
7912100000000	C CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS	30.000,00		30.000,00						30.000,00	
7920000000000	C DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO	286.942,40		286.942,40						286.942,40	
8000000000000	CONTROLES CREDORES		67.256.190,34		67.256.190,34	589.782.051,58	589.782.051,58	592.847.225,67	592.847.225,67		70.321.364,43
8100000000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	24.866.357,93		24.866.357,93		12.539.417,44	12.539.417,44	16.272.650,81	16.272.650,81		28.599.591,30
8110000000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		2.718.258,14		2.718.258,14						2.718.258,14
8112000000000	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS	773.789,00		773.789,00						773.789,00	
8112100000000	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS	773.789,00		773.789,00						773.789,00	
8112101000000	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	915.152,00		915.152,00						915.152,00	
8112101040000	C CONVÊNIOS APROVADOS		1.654,00		1.654,00						1.654,00
8112101070000	C CONVÊNIO EM INADIMPLÊNCIA SUSPensa	916.806,00		916.806,00						916.806,00	
8112102000000	TERMO DE COOPERAÇÃO	1.654,00		1.654,00						1.654,00	
8112102020000	C TERMO DE COOPERAÇÃO A COMPROVAR	1.654,00		1.654,00						1.654,00	
8112199000000	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		143.017,00		143.017,00						143.017,00
8112199020000	C OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A COMPROVAR		143.017,00		143.017,00						143.017,00
8119000000000	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	3.492.047,14		3.492.047,14						3.492.047,14	
8119100000000	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS -	3.492.047,14		3.492.047,14						3.492.047,14	
8119100000001	C CONTROLE DO ALMOXARIFADO - 339030	3.492.047,14		3.492.047,14						3.492.047,14	
8120000000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	22.148.099,79		22.148.099,79		12.539.417,44	12.539.417,44	16.272.650,81	16.272.650,81		25.881.333,16
8122000000000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS	2.279.860,39		2.279.860,39						2.279.860,39	
8122100000000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS	2.279.860,39		2.279.860,39						2.279.860,39	
8122101000000	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	2.279.860,39		2.279.860,39						2.279.860,39	
8122101010000	C CONVÊNIOS A LIBERAR	379.799,00		379.799,00						379.799,00	
8122101020000	C CONVÊNIOS A COMPROVAR	958.200,00		958.200,00						958.200,00	
8122101030000	C CONVÊNIOS A APROVAR	1.379.030,00		1.379.030,00						1.379.030,00	
8122101040000	C CONVÊNIOS APROVADOS	437.168,61		437.168,61						437.168,61	
8123000000000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	19.868.239,40		19.868.239,40		12.539.417,44	12.539.417,44	16.272.650,81	16.272.650,81		23.601.472,77
8123100000000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	19.868.239,40		19.868.239,40		12.539.417,44	12.539.417,44	16.272.650,81	16.272.650,81		23.601.472,77
8123101000000		5.786.951,10		5.786.951,10		1.422.569,00	1.422.569,00	701.522,00	701.522,00		5.065.904,10
8123101010000	C	5.786.951,10		5.786.951,10		721.047,00	721.047,00				5.065.904,10
8123101020000	C					701.522,00	701.522,00	701.522,00	701.522,00		
8123102000000	C		9.886.236,08		9.886.236,08	5.354.458,64	5.354.458,64	9.156.435,90	9.156.435,90		13.688.213,34



 MUNICÍPIO DE ITABUNA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITABUNA BAHIA 14.147.490/0001-68 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2020											
Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
81231020100000	C		9.886.236,08		9.886.236,08	2.661.189,82	2.661.189,82	6.463.167,08	6.463.167,08		13.688.213,34
81231020200000	C					2.693.268,82	2.693.268,82	2.693.268,82	2.693.268,82		
81231030000000	C		488.087,78		488.087,78	2.176.743,44	2.176.743,44	1.921.018,35	1.921.018,35		232.362,69
81231030100000	C		488.087,78		488.087,78	1.088.371,72	1.088.371,72	832.646,63	832.646,63		232.362,69
81231030200000	C					1.088.371,72	1.088.371,72	1.088.371,72	1.088.371,72		
81231040000000	C		3.902.502,71		3.902.502,71	3.575.026,36	3.575.026,36	4.483.054,56	4.483.054,56		4.810.530,91
81231040100000	C		3.902.502,71		3.902.502,71	1.787.513,18	1.787.513,18	2.695.541,38	2.695.541,38		4.810.530,91
81231040200000	C					1.787.513,18	1.787.513,18	1.787.513,18	1.787.513,18		
81231070000000	C		108.950,00		108.950,00						108.950,00
81231070100000	C		108.950,00		108.950,00						108.950,00
81231080000000	C	CONTRATOS DE PPP	365.511,48		365.511,48					365.511,48	
81231080100000	C	CONTRAPRESTAÇÕES FUTURAS - A EXECUTAR	369.111,48		369.111,48					369.111,48	
81231080300000	C	RISCOS NÃO PROVISIONADOS - A EXECUTAR		3.600,00		3.600,00					3.600,00
81231990000000	C	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	61.023,21		61.023,21	10.620,00	10.620,00	10.620,00	10.620,00		61.023,21
81231990100000	C	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR		3,04		3,04					3,04
81231990200000	C	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO	61.020,17		61.020,17						61.020,17
81231990300000	C	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS				10.620,00	10.620,00	10.620,00	10.620,00		
82000000000000	C	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	42.072.890,01		42.072.890,01	577.206.846,22	577.206.846,22	576.538.786,94	576.538.786,94		41.404.830,73
82100000000000	C	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	3.633.826,47		3.633.826,47	551.028.365,67	551.028.365,67	550.310.306,39	550.310.306,39		2.915.767,19
82110000000000	C	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	3.633.826,47		3.633.826,47	551.028.365,67	551.028.365,67	550.310.306,39	550.310.306,39		2.915.767,19
82111000000000	C	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	32.945.372,24		32.945.372,24	137.677.711,61	137.677.711,61	135.784.055,67	135.784.055,67	34.839.028,18	
82111010000000	C	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	32.945.372,24		32.945.372,24	137.677.711,61	137.677.711,61	135.784.055,67	135.784.055,67	34.839.028,18	
82111010100000	C	RECURSOS ORDINÁRIOS		8.538.447,18		8.538.447,18	8.436,00	8.436,00	4.647.217,03	4.647.217,03	13.177.228,21
82111010101000	C	DDR - Recursos Tesouro - Fonte 00		8.538.447,18		8.538.447,18	8.436,00	8.436,00	4.647.217,03	4.647.217,03	13.177.228,21
82111010200000	C	RECURSOS VINCULADOS	41.483.819,42		41.483.819,42	137.669.275,61	137.669.275,61	131.136.838,64	131.136.838,64	48.016.256,39	
82111010201000	C	DDR - Educação - 25% - Fonte 01	22.656.967,83		22.656.967,83	30.877.511,87	30.877.511,87	40.001.076,30	40.001.076,30		31.780.532,26
82111010202000	C	DDR - Saúde - 15% - Fonte 02	25.499,83		25.499,83	10.774.264,63	10.774.264,63			10.748.764,80	
82111010204000	C	DDR - Salário Educação - Fonte 04	738.779,55		738.779,55	1.725.420,86	1.725.420,86	2.411.658,75	2.411.658,75		1.425.017,44
82111010206000	C	DDR - Transferências de Recursos - SUS - Fonte 14	31.385,36		31.385,36						31.385,36
82111010207000	C	DDR - Transferências de Recursos - FNDE - Fonte 15	2.030.359,46		2.030.359,46	2.865.320,72	2.865.320,72	2.376.750,59	2.376.750,59	2.518.929,59	
82111010209000	C	DDR - Transferências FUNDEB- 60% - Fonte 18	64.232.742,19		64.232.742,19	67.498.727,70	67.498.727,70	54.934.021,87	54.934.021,87	76.797.448,02	
82111010210000	C	DDR - Transferências FUNDEB- 40% - Fonte 19	45.189.154,64		45.189.154,64	23.928.029,83	23.928.029,83	31.403.839,87	31.403.839,87		52.664.964,68
82111010211000	C	DDR - Transferências de Convênios - Educação - Fonte 22	593.843,03		593.843,03			9.491,26	9.491,26		603.334,29
82111010217000	C	DDR - Royalties/PEP /Compensação Financeira pela Exploração	386,29		386,29					386,29	
82111010299000	C	DDR - Outras Fontes Vinculadas	44.455.961,72		44.455.961,72					44.455.961,72	
82120000000000	C	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	869.829,97		869.829,97	136.143.097,27	136.143.097,27	146.874.273,58	146.874.273,58		11.601.006,28
82120100000000	C	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	869.829,97		869.829,97	136.143.097,27	136.143.097,27	146.874.273,58	146.874.273,58		11.601.006,28
82120101000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	176.056,85		176.056,85	43.311,91	43.311,91	8.436,00	8.436,00		141.180,94
82120102000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	4.776.904,52		4.776.904,52	40.094.221,03	40.094.221,03	40.071.008,62	40.071.008,62	4.800.116,93	
82120103000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -		3.671,80		3.671,80		10.774.264,63	10.774.264,63		10.777.936,43
82120105000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	50.422,43		50.422,43	1.714.429,60	1.714.429,60	1.729.429,60	1.729.429,60		35.422,43
82120108000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	201.733,16		201.733,16	2.868.191,26	2.868.191,26	2.868.191,26	2.868.191,26		201.733,16
82120110000000	C	DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	1.644.505,79		1.644.505,79	67.494.913,64	67.494.913,64	67.494.913,64	67.494.913,64		



 MUNICÍPIO DE ITABUNA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITABUNA BAHIA 14.147.490/0001-68 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO BALANCETE - EXERCÍCIO DE 2020											
Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito			
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período	Débito	Crédito
82112011100000	C DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	9.862.107,40		9.862.107,40		23.928.029,83	23.928.029,83	23.928.029,83	23.928.029,83	9.862.107,40	
82112011300000	C DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -	1.472.398,45		1.472.398,45						1.472.398,45	
82112019900000	C DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR -		18.698.173,07		18.698.173,07						18.698.173,07
82113000000000	C DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS		35.709.368,74		35.709.368,74	150.016.439,52	150.016.439,52	140.460.859,87	140.460.859,87		26.153.789,09
82113010000000	C COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO		400.364,49		400.364,49	133.650.606,91	133.650.606,91	118.716.753,20	118.716.753,20	14.533.489,22	
82113010100000	C DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Recursos	813.582,35		813.582,35		4.644.796,98	4.644.796,98	4.008,90	4.008,90	5.454.370,43	
82113010200000	C DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Educação - 25%		3.578.823,70		3.578.823,70	30.818.398,21	30.818.398,21	25.682.461,33	25.682.461,33	1.557.113,18	
82113010500000	C DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Salário		765,44		765,44	1.359.561,64	1.359.561,64	1.357.336,20	1.357.336,20	1.460,00	
82113010700000	C DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Transferências	129.762,70		129.762,70						129.762,70	
82113010800000	C DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Transferências	175.520,30		175.520,30		3.040.192,83	3.040.192,83	2.823.709,37	2.823.709,37	392.003,76	
82113010900000	C DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - CIDE - Fonte 16	9.638.789,14		9.638.789,14						9.638.789,14	
82113011000000	C DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Transferências	595.616,71		595.616,71		67.824.119,04	67.824.119,04	65.337.564,32	65.337.564,32	3.082.171,43	
82113011100000	C DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Transferências		1.036.110,13		1.036.110,13	25.923.603,41	25.923.603,41	23.511.673,08	23.511.673,08	1.375.820,20	
82113011400000	C DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Transferências de		30.450,00		30.450,00	39.934,80	39.934,80			9.484,80	
82113019900000	C DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Outras Fontes		7.107.486,42		7.107.486,42					7.107.486,42	
82113020000000	C COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES		35.309.004,25		35.309.004,25	16.365.832,61	16.365.832,61	21.744.106,67	21.744.106,67	40.687.278,31	
82113020100000	C DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	367.892,22		367.892,22						367.892,22	
82113020200000	C DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	1.548.210,60		1.548.210,60		455.102,69	455.102,69	802.231,89	802.231,89	1.201.081,40	
82113020300000	C DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	924,08		924,08						924,08	
82113020500000	C DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES		251.122,24		251.122,24			35.245,50	35.245,50	286.367,74	
82113020700000	C DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES		39.685,67		39.685,67					39.685,67	
82113020800000	C DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	78.864,69		78.864,69				264,74	264,74	78.599,95	
82113020900000	C DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES		41.476.605,84		41.476.605,84					41.476.605,84	
82113021000000	C DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	239.819,01		239.819,01		8.119.869,59	8.119.869,59	15.657.666,22	15.657.666,22	7.297.977,62	
82113021100000	C DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	4.223.085,19		4.223.085,19		7.790.860,33	7.790.860,33	5.248.698,32	5.248.698,32	6.765.247,20	
82113021600000	C DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES		386,29		386,29					386,29	
82114000000000	C DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					127.191.117,27	127.191.117,27	127.191.117,27	127.191.117,27		
82114010000000	C DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					4.008,90	4.008,90	4.008,90	4.008,90		
82114020000000	C DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					21.445.546,97	21.445.546,97	21.445.546,97	21.445.546,97		
82114050000000	C DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					1.353.327,46	1.353.327,46	1.353.327,46	1.353.327,46		
82114080000000	C DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					2.820.838,83	2.820.838,83	2.820.838,83	2.820.838,83		
82114100000000	C DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					69.033.693,80	69.033.693,80	69.033.693,80	69.033.693,80		
82114110000000	C DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					32.503.251,31	32.503.251,31	32.503.251,31	32.503.251,31		
82114140000000	C DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS					30.450,00	30.450,00	30.450,00	30.450,00		
82200000000000	C EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		60.000,00		60.000,00	26.178.480,55	26.178.480,55	26.228.480,55	26.228.480,55		110.000,00
82210000000000	C CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO		60.000,00		60.000,00	26.178.480,55	26.178.480,55	26.228.480,55	26.228.480,55		110.000,00
82211000000000	C EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL		60.000,00		60.000,00	26.178.480,55	26.178.480,55	26.228.480,55	26.228.480,55		110.000,00
82211020000000	C PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL -		60.000,00		60.000,00	26.178.480,55	26.178.480,55	26.228.480,55	26.228.480,55		110.000,00
82211020100000	C PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL -	31.569.712,69		31.569.712,69		26.178.480,55	26.178.480,55	26.228.480,55	26.228.480,55	57.748.193,24	
82211020200000	C PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL -		31.629.712,69		31.629.712,69			26.228.480,55	26.228.480,55	57.858.193,24	
82300000000000	C EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO		38.379.063,54		38.379.063,54					38.379.063,54	
85000000000000	C EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS					35.787,92	35.787,92	35.787,92	35.787,92		
85300000000000	C CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO					35.787,92	35.787,92	35.787,92	35.787,92		



Código	Descrição	Saldo Anterior				Movimentação				Saldo Atual	
		Do Ano		Do Período		Débito		Crédito		Débito	Crédito
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	No Período	Até Período	No Período	Até Período		
85320000000000	DESPEAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS					35.787,92	35.787,92	35.787,92	35.787,92		
85327000000000	EMPEINHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR					35.787,92	35.787,92	35.787,92	35.787,92		
89000000000000	OUTROS CONTROLES		316.942,40		316.942,40						316.942,40
89100000000000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E		30.000,00		30.000,00						30.000,00
89120000000000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR		30.000,00		30.000,00						30.000,00
89121000000000	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS		30.000,00		30.000,00						30.000,00
89121010000000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		30.000,00		30.000,00						30.000,00
89200000000000	DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO		286.942,40		286.942,40						286.942,40
89290000000000	OUTRAS RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO		286.942,40		286.942,40						286.942,40
89291000000000	MULTAS E JUROS		286.942,40		286.942,40						286.942,40
89291990000000	DEMAIS RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO		286.942,40		286.942,40						286.942,40
89291990000999	DEMAIS RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO		286.942,40		286.942,40						286.942,40
Total Geral :		92.721.768,28	92.721.768,28	92.721.768,28	92.721.768,28	3.704.927.963,03	3.704.927.963,03	3.704.927.963,03	3.704.927.963,03	91.922.679,71	91.922.679,71
Resumo											
10000000000000	ATIVO	17.027.592,01		17.027.592,01		331.720.939,45	331.720.939,45	332.789.199,72	332.789.199,72	15.959.331,74	
20000000000000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		17.027.592,01		17.027.592,01	450.784.696,00	450.784.696,00	449.716.435,73	449.716.435,73		15.959.331,74
30000000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA					119.854.723,63	119.854.723,63	119.854.723,63	119.854.723,63		
40000000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA					104.478.435,16	104.478.435,16	104.478.435,16	104.478.435,16		
50000000000000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	8.437.985,93		8.437.985,93		514.552.771,57	514.552.771,57	517.348.773,96	517.348.773,96	5.641.983,54	
60000000000000	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		8.437.985,93		8.437.985,93	1.457.288.927,34	1.457.288.927,34	1.454.492.924,95	1.454.492.924,95		5.641.983,54
70000000000000	CONTROLES DEVEDORES	67.256.190,34		67.256.190,34		136.465.418,30	136.465.418,30	133.400.244,21	133.400.244,21	70.321.364,43	
80000000000000	CONTROLES CREDORES		67.256.190,34		67.256.190,34	589.782.051,58	589.782.051,58	592.847.225,67	592.847.225,67		70.321.364,43





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N° 10.425, de 15 de dezembro de 2023

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER O LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DOS REGISTROS CONTÁBEIS ATINENTES AOS VALORES DESTACADOS NO GRUPO CRÉDITOS A RECEBER/DEMAIS CRÉDITOS A CURTO PRAZO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, a contabilidade deve evidenciar, a todo momento, as características qualitativas das informações contábeis, considerando a sua relevância, materialidade e verificabilidade, a fim de se apresentar dados transparentes, claros e confiáveis, possibilitando assim aos órgãos de controle uma melhor análise das contas desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a determinação constante do Parecer Prévio, vinculado ao Processo TCM n° 11989/22 das contas do exercício financeiro de 2021, sobre quais as providências estariam sendo adotadas pela administração municipal para a apuração das pendências destacadas no Parecer;

CONSIDERANDO a necessária identificação se os referidos registros contábeis são decorrentes de Transferências Financeiras a Terceiros ou relacionadas a execução de despesas diretamente pela administração Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial para promover a realização de Levantamento e Apuração de Responsabilidade, se for o caso, dos registros contábeis destacados no **Grupo Créditos a Receber/Demais Créditos a Curto Prazo**, existentes no Balanço de 2020, visando a correta conformidade contábil nos Balanços Patrimoniais apresentados ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único. Cabe a Comissão proceder com a correta identificação se os registros são efetivamente relacionados a transferências a terceiros existindo a necessária contraprestação de serviços ou apresentação das respectivas prestações de contas, a fim de se delimitar corretamente eventuais responsabilidades.

Art. 2º. NOMEAR para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores: CARLOS ALBERTO FERREIRA, que a presidirá; FÁBIO BITTENCOURT PEIXOTO DE MELO, e MARCOS ANTÔNIO ANDRADE DE MELO, sendo os dois últimos na condição de membros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. DETERMINAR a todos os setores desta Prefeitura Municipal de Itabuna que sejam oferecidas à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. Estabelecer que caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite de 31/12/2023, para a entrega do relatório e conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO Assinado de forma digital por
PINHEIRO MENDES ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS DOS SANTOS
DOS SANTOS Dados: 2023.12.19 17:43:21
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

DAVI FREITAS DANTAS Assinado de forma digital
DULTRA:00812155505 por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretário da Fazenda e Orçamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA

Itabuna(Ba.), 27 de Dezembro de 2023.

Ofício S/N

ÀO
ILMA. SRa.
ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Itabuna - Bahia
N e s t a

Ref.: PEDIDO DE INFORMAÇÕES – PORTARIA nº 10425/2023

Senhora Secretária,

Reporto-me às disposições contidas nos arts.3º e 4º da Portaria nº 10425/2023, no qual nos foi atribuído a tarefa de LEVANTAR E APURAR EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ATINENTES AOS REGISTROS CONTÁBEIS DESTACADOS NO GRUPO CREDITOS A RECEBER/DEMAIS CREDITOS A CURTO PRAZO, determinando um prazo até 31 de Dezembro de 2023, para Elaboração do Relatório Conclusivo atinente aos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão a qual represento como Presidente.

Preliminarmente é imperioso esclarecer que a correta instrução deste Processo Administrativo em comento, decorre da obtenção de documentos ainda não disponibilizados a esta Comissão e que visam o desenlace técnico das informações contábeis do Município prestados na esfera de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios.

A formação de convencimento desta Comissão decorre não somente na análise de documentação contábil, mas também através de elementos externos que possam subsidiar a orientação sobre os procedimentos contábeis a serem adotados pela administração.

Trata-se de procedimento imprescindível para que possamos determinar o grau de certeza dos registros contábeis registrados em Balanço desta Prefeitura Municipal, adequando-o assim às recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente aquelas contidas no bojo do Parecer Previo vinculado ao Processo TCM nº 11989e22, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Do exposto acima, vimos através do presente solicitar dessa estimada Secretaria de Educação, os seguintes documentos, que poderão ser remetidos em formato PDF:

- a) Cópia de todas as Prestações de Contas dos Caixas Escolares dos anos de 2010 a 2020, desde que os mesmos tenham recebidos repasses Municipais dentro da política de Descentralização Financeira de recursos;
- b) Cópias das Atas de aprovação ou não de todas as Prestações de Contas dos referidos Caixas Escolares por parte do Conselho Municipal, atinentes aos anos de 2010 a 2020, desde que os mesmos tenham recebidos repasses Municipais dentro da política de Descentralização Financeira de recursos;
- c) Cópia dos Pareceres Financeiros do FNDE dos anos de 2010 a 2020 referente a aprovação ou não das respectivas contas apresentadas na Plataforma SIGPC;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA

- d) Relação de Caixas Escolares e responsáveis que encontram-se com Prestações de Contas desaprovadas ou pendentes de entrega entre os anos de 2010 a 2020.

Sendo o que se oferece no momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de cordial estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Presidente da Comissão
Portaria nº 10425/2023



04/01/24, 08:45

Email – CARLOS ALBERTO FERREIRA – Outlook

RE: Documentos Ofício S/n de 27 de dezembro de 2023

CARLOS ALBERTO FERREIRA <betoitn@hotmail.com>

Qui, 04/01/2024 08:44

Para:Fabio Peixoto <fpeixotom@yahoo.com.br>

Bom dia Fabio,

Após análise dos documentos enviados, entendo que os mesmos são insuficientes para a pretensão desta Comissão.

Podemos observar o seguinte:

- Os Demonstrativos da Receita e Despesa não estão individualizados por Caixas Escolares, demonstrando os valores movimentados em cada exercício pelos mesmos - Os documentos enviados envolvem valores globais e não individualizados;
- Os Recibos de Entrega das Prestações de Contas não indicam quais os Caixas Escolares estão incluídos no respectivo envio das contas - Precisamos da relação dos Caixas Escolares abrangidos pelo Recibo de Entrega;
- Os Recibos dos Pareceres Conclusivos do Conselho não servem para a pretensão de análise desta Comissão - Na verdade Precisamos dos Pareceres de cada Caixa Escolar analisados de forma individual ou conjuntamente com indicação clara e precisa;

Do exposto, entendemos que a documentação colacionada no email não se prestam a atender ao Ofício requisitório nos seus itens "a" a "d" pelo qual aguardaremos o seu envio na maior brevidade possível.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Presidente da Comissão

De: Fabio Peixoto <fpeixotom@yahoo.com.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 16:49

Para: CARLOS ALBERTO FERREIRA <betoitn@hotmail.com>; SME Secretaria Municipal da Educação de Itabuna <seceducacao2017@gmail.com>

Assunto: Documentos Ofício S/n de 27 de dezembro de 2023

Beto, boa tarde! Tudo bem?



04/01/24, 08:45

Email – CARLOS ALBERTO FERREIRA – Outlook

Não temos como fornecer as informações solicitadas no ofício S/N, de 27 de dezembro de 2023, até a data de 31 de dezembro de 2023.

De qualque sorte, encaminhamos em anexo os seguintes documentos já providenciados::

- Recibos de envio da Prestação de Contas ao FNDE (Sisteme de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC) no período de 2011 a 2022;
- Demonstrativos da Receita e da Despesa (Sisteme de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC) no período de 2013 a 2022;
- Recibos de parecer Conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no período de 2011 a 2022.

Att,

Fábio Bittencourt Peixoto de Melo



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

ID Entidade	Tipo de OPC	Ano Vigência	Início	Programa/Projeto	UF	IBGE	Município	CNPJ Entidade	Entidade	Valor total transferido	Início da vigência	Fim da vigência	Ano fim da vigência	Situação PC	Situação OPC	Fim do prazo para prestar contas	Data de envio da PC
000000434641	Repass	2006		PDDE	BA	2914802		14.147.185/0001-76	APAE DE ITABUNA	7.244,00	01/01/2006	31/12/2006	2006	Aguardando Análise	Concluída	28/02/2007	
000000278863	Repass	1999		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	277.200,00	01/01/1999	31/12/1999	1999	Aprovada	Concluída	28/02/2001	
000000278863	Repass	2000		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	276.500,00	01/01/2000	31/12/2000	2000	Aprovada	Concluída	28/02/2001	
000000278863	Repass	2001		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	261.300,00	01/01/2001	31/12/2001	2001	Aprovada	Concluída	28/02/2002	
000000278863	Repass	2002		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	271.700,00	01/01/2002	31/12/2002	2002	Aprovada	Concluída	28/02/2003	
000000278863	Repass	2003		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	265.700,00	01/01/2003	31/12/2003	2003	Aprovada	Concluída	28/02/2004	
000000278863	Repass	2004		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	270.429,50	01/01/2004	31/12/2004	2004	Aprovada	Concluída	28/02/2005	
000000278863	Repass	2005		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	295.987,90	01/01/2005	31/12/2005	2005	Aprovada	Concluída	28/02/2006	
000000278863	Repass	2005		PDDE/PME	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	104.500,00	01/01/2005	31/12/2005	2005	Aprovada	Concluída	28/02/2006	
000000278863	Repass	2006		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	580.555,50	01/01/2006	31/12/2006	2006	Aprovada	Concluída	28/02/2007	
000000278863	Repass	2007		PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2007	31/12/2007	2007	Aprovada	Concluída	28/02/2008	
000000278863	Repass	2007		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	263.204,60	01/01/2007	31/12/2007	2007	Aprovada	Concluída	28/02/2008	
000000278863	Repass	2008		PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	173.000,00	01/01/2008	31/12/2008	2008	Aprovada	Concluída	28/02/2009	
000000278863	Repass	2008		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	338.030,10	01/01/2008	31/12/2008	2008	Aguardando Análise	Adimplente	28/02/2009	
000000278863	Repass	2009		PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	371.500,00	01/01/2009	31/12/2009	2009	Aprovada	Concluída	28/02/2010	
000000278863	Repass	2009		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	442.502,40	01/01/2009	31/12/2009	2009	Aguardando Análise	Adimplente	28/02/2010	
000000278863	Repass	2010		PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	1.299.696,40	01/01/2010	31/12/2010	2010	Aprovada	Concluída	28/02/2011	
000000278863	Repass	2010		PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	270.500,00	01/01/2010	31/12/2010	2010	Aprovada	Concluída	28/02/2011	
000000278863	Repass	2010		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	389.879,40	01/01/2010	31/12/2010	2010	Aguardando Análise	Adimplente	28/02/2011	
000000278863	Repass	2011		PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	1.443.949,50	01/01/2011	31/12/2011	2011	Aprovada	Concluída	30/04/2013	14/01/2013
000000278863	Repass	2011		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	588.774,20	01/01/2011	31/12/2011	2011	Aguardando Análise	Adimplente	30/04/2013	31/12/2012
000000278863	Repass	2011		PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	80.000,00	01/01/2011	31/12/2011	2011	Aprovada	Concluída	30/04/2013	31/12/2012
000000278863	Repass	2012		PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	361.000,00	01/01/2012	31/12/2012	2012	Aprovada	Concluída	30/04/2013	21/05/2013
000000278863	Repass	2012		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	602.786,36	01/01/2012	31/12/2012	2012	Aguardando Análise	Adimplente	30/04/2013	21/05/2013
000000278863	Repass	2012		PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	1.281.275,82	01/01/2012	31/12/2012	2012	Aprovada	Concluída	30/04/2013	21/05/2013
000000278863	Repass	2013		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	543.700,00	01/01/2013	31/12/2013	2013	Aguardando Análise	Adimplente	30/04/2014	23/04/2014
000000278863	Repass	2013		PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	1.744.234,72	01/01/2013	31/12/2013	2013	Aprovada	Concluída	30/04/2014	28/04/2014
000000278863	Repass	2013		PDDE ESTRUTURA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	52.500,00	01/01/2013	31/12/2013	2013	Aprovada	Concluída	04/06/2015	02/06/2015
000000278863	Repass	2013		PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2013	31/12/2013	2013	Aprovada	Concluída	30/04/2014	23/04/2014
000000278863	Repass	2014		PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	1.126.799,44	01/01/2014	31/12/2014	2014	Aprovada	Concluída	30/04/2015	29/04/2015
000000278863	Repass	2014		PDDE QUALIDADE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	47.157,00	01/01/2014	31/12/2014	2014	Aprovada	Concluída	04/06/2015	02/06/2015
000000278863	Repass	2014		PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2014	31/12/2014	2014	Aprovada	Concluída	30/04/2015	01/04/2015
000000278863	Repass	2014		PDDE ESTRUTURA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	8.300,00	01/01/2014	31/12/2014	2014	Aprovada	Concluída	04/06/2015	02/06/2015
000000278863	Repass	2014		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	238.565,56	01/01/2014	31/12/2014	2014	Aguardando Análise	Adimplente	30/04/2015	29/04/2015
000000278863	Repass	2015		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	683.855,56	01/01/2015	31/12/2015	2015	Aguardando Análise	Adimplente	30/04/2016	30/04/2016
000000278863	Repass	2015		PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	937.728,47	01/01/2015	31/12/2015	2015	Aprovada	Concluída	30/04/2016	28/04/2016
000000278863	Repass	2015		PDDE QUALIDADE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2015	31/12/2015	2015	Aprovada	Concluída	30/04/2016	29/04/2017
000000278863	Repass	2015		PDDE ESTRUTURA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	21.250,00	01/01/2015	31/12/2015	2015	Aprovada	Concluída	30/04/2016	30/04/2016
000000278863	Repass	2015		PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2015	31/12/2015	2015	Aprovada	Concluída	01/03/2021	04/02/2021
000000278863	Repass	2016		PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2016	31/12/2016	2016	Aprovada	Concluída	05/04/2021	10/02/2021
000000278863	Repass	2016		PDDE ESTRUTURA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	83.250,00	01/01/2016	31/12/2016	2016	Aprovada	Concluída	21/08/2017	29/04/2017
000000278863	Repass	2016		PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	1.372.685,08	01/01/2016	31/12/2016	2016	Aprovada	Concluída	21/08/2017	27/04/2017
000000278863	Repass	2016		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	474.160,00	01/01/2016	31/12/2016	2016	Aguardando Análise	Adimplente	21/08/2017	29/04/2017
000000278863	Repass	2016		PDDE QUALIDADE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	20.000,00	01/01/2016	31/12/2016	2016	Aprovada	Concluída	21/08/2017	29/04/2017
000000278863	Repass	2017		PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	132.873,00	01/01/2017	31/12/2017	2017	Aprovada	Concluída	30/04/2018	27/04/2018
000000278863	Repass	2017		PDDE ESTRUTURA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2017	31/12/2017	2017	Aprovada	Concluída	01/03/2021	10/02/2021
000000278863	Repass	2017		PDDE QUALIDADE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2017	31/12/2017	2017	Aprovada	Concluída	01/03/2021	05/02/2021
000000278863	Repass	2017		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	495.970,00	01/01/2017	31/12/2017	2017	Aguardando Análise	Adimplente	30/04/2018	13/03/2018
000000278863	Repass	2017		PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2017	31/12/2017	2017	Aprovada	Concluída	11/04/2021	19/02/2021
000000278863	Repass	2018		PDDE ESTRUTURA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2018	31/12/2018	2018	Aprovada	Concluída	11/04/2021	19/02/2021
000000278863	Repass	2018		PDDE QUALIDADE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	314.197,00	01/01/2018	31/12/2018	2018	Aprovada	Concluída	30/04/2019	23/04/2019
000000278863	Repass	2018		PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2018	31/12/2018	2018	Aprovada	Concluída	20/04/2021	23/02/2021
000000278863	Repass	2018		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	518.340,00	01/01/2018	31/12/2018	2018	Aguardando Análise	Adimplente	30/04/2019	22/04/2019
000000278863	Repass	2018		PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	412.827,00	01/01/2018	31/12/2018	2018	Aprovada	Concluída	30/04/2019	26/04/2019
000000278863	Repass	2019		PDDE ESTRUTURA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	45.960,00	01/01/2019	31/12/2019	2019	Aprovada	Concluída	01/03/2021	24/04/2020
000000278863	Repass	2019		PDDE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	465.520,00	01/01/2019	31/12/2019	2019	Aguardando Análise	Adimplente	01/03/2021	24/04/2020
000000278863	Repass	2019		PDDE QUALIDADE	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	185.292,00	01/01/2019	31/12/2019	2019	Aprovada	Concluída	01/03/2021	28/04/2020
000000278863	Repass	2019		PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2019	31/12/2019	2019	Aprovada	Concluída	01/03/2021	01/12/2020
000000278863	Repass	2019		PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802		14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2						

000000278863	Repasse	2021	PDDE ESTRUTURA	BA	2914802	14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	928.000,00	01/01/2021	31/12/2021	2021	Aprovada	Concluída	30/06/2022	28/04/2022
000000278863	Repasse	2021	PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL	BA	2914802	14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2021	31/12/2021	2021	Aprovada	Concluída	30/06/2022	28/04/2022
000000278863	Repasse	2021	PDDE QUALIDADE	BA	2914802	14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	375.430,66	01/01/2021	31/12/2021	2021	Aprovada	Concluída	30/06/2022	28/04/2022
000000278863	Repasse	2021	PDDE/PDE-ESCOLA	BA	2914802	14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2021	31/12/2021	2021	Aprovada	Concluída	30/06/2022	13/04/2022
000000278863	Repasse	2022	PDDE ESTRUTURA	BA	2914802	14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	264.000,00	01/01/2022	31/12/2022	2022	Aguardando Análise	Adimplente	30/04/2023	29/04/2023
000000278863	Repasse	2022	PDDE	BA	2914802	14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	556.020,00	01/01/2022	31/12/2022	2022	Aguardando Análise	Adimplente	30/04/2023	28/04/2023
000000278863	Repasse	2022	PDDE QUALIDADE	BA	2914802	14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	966.390,70	01/01/2022	31/12/2022	2022	Aguardando Análise	Adimplente	30/04/2023	29/04/2023
000000278863	Repasse	2022	PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL	BA	2914802	14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2022	31/12/2022	2022	Aguardando Análise	Adimplente	30/04/2023	29/04/2023
000000278863	Repasse	2023	PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL	BA	2914802	14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	-	01/01/2023	31/12/2023	2023	Aguardando Análise	Adimplente	10/11/2024	23/09/2024
000000278863	Repasse	2023	PDDE ESTRUTURA	BA	2914802	14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	200.000,00	01/01/2023	31/12/2023	2023	Aguardando Análise	Adimplente	10/11/2024	19/09/2024
000000278863	Repasse	2023	PDDE QUALIDADE	BA	2914802	14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	433.762,48	01/01/2023	31/12/2023	2023	Aguardando Análise	Adimplente	10/11/2024	23/09/2024
000000278863	Repasse	2023	PDDE	BA	2914802	14.147.490/0001-68	PREF MUN DE ITABUNA	626.230,00	01/01/2023	31/12/2023	2023	Aguardando Análise	Adimplente	10/11/2024	23/09/2024
TOTAL								26.121.386,39							





Contas Online

SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Identificação da Transferência					
Programa:	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PLANO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PDE	Tipo de Concessão:	REPASSE	Transferência:	PDDE/PDE-ESCOLA / 2015
Entidade:	PREF MUN DE ITABUNA	CNPJ:	14.147.490/0001-68	Vigência:	01/01/2015 - 31/12/2015
Município:	ITABUNA - BA	Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	01/03/2021

Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
1	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	Aprovada	
2	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	01916921000161	Aprovada	
3	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA BORGES	05947243000155	Aprovada	
4	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO FONSECA	01897930000152	Aprovada	
5	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FABIANO DE CRISTO	01899440000195	Aprovada Com Ressalva	
6	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA	01929551000105	Aprovada Com Ressalva	
7	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	Aprovada	
8	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA PEREIRA	08684439000192	Aprovada	
9	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PLINIO DE ALMEIDA	01934028000169	Aprovada	
10	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	Aprovada	
11	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VILA ANALIA	03175538000125	Aprovada Com Ressalva	
12	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO	01913950000170	Aprovada	
13	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROCA DO POVO	01899981000113	Aprovada Com Ressalva	
14	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTROI	02542026000197	Aprovada	
15	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	Aprovada Com Ressalva	
16	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES	01929525000179	Aprovada	
17	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO JERONIMO	01897928000183	Aprovada Com Ressalva	
18	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	Aprovada	



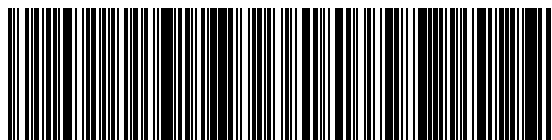
Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
19	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFA MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	Aprovada Com Ressalva	
20	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930690000140	Aprovada	
21	CAIXA ESCOLAR INSTITUICAO DE EDUCACAO INF LUCIA OLIVEIRA	01943865000154	Aprovada Com Ressalva	
22	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA COMUNITARIA JUCA LEO	03163180000110	Aprovada	

Data:

04/02/2021

Hora:

13:58



310d9e3f14045d9db2b2cd5d74a045

Enviado por:

MARIA GILVANA ROCHA DE CARVALHO

Cargo:





Contas Online

SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Identificação da Transferência					
Programa:	ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ESCOLA DO CAMPO, ESCOLA ACESSÍVEL E PDE ESCOLA	Tipo de Concessão:	REPASSE	Transferência:	PDDE ESTRUTURA / 2016
Entidade:	PREF MUN DE ITABUNA	CNPJ:	14.147.490/0001-68	Vigência:	01/01/2016 - 31/12/2016
Município:	ITABUNA - BA	Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	30/04/2017

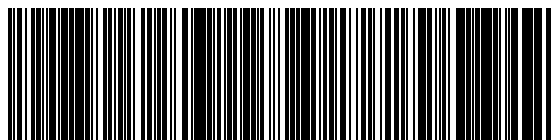
Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
1	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANOEL	03801014000100	Aprovada	
2	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000198	Aprovada	
3	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	Aprovada	
4	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	01916921000161	Aprovada	
5	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	Aprovada	
6	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	Aprovada	
7	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	Aprovada	
8	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SANTO ANTONIO DO CARMO	07509415000134	Aprovada Com Ressalva	
9	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	01959825000109	Aprovada	
10	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES	01929525000179	Aprovada Com Ressalva	

Data:

29/04/2017

Hora:

22:54



44817b4e25c2445fb756e1d1d5e75192

Enviado por:

FERNANDO GOMES OLIVEIRA

Cargo:

PREFEITO(A)





Contas Online

SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Identificação da Transferência					
Programa:	ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ESCOLA DO CAMPO, ESCOLA ACESSÍVEL E PDE ESCOLA	Tipo de Concessão:	REPASSE	Transferência:	PDDE ESTRUTURA / 2017
Entidade:	PREF MUN DE ITABUNA	CNPJ:	14.147.490/0001-68	Vigência:	01/01/2017 - 31/12/2017
Município:	ITABUNA - BA	Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	01/03/2021

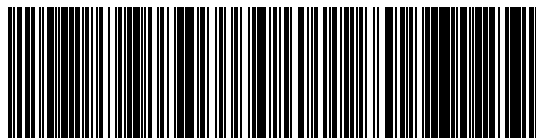
Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
1	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANOEL	03801014000100	Aprovada	
2	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000198	Aprovada	
3	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	Aprovada	
4	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	01916921000161	Aprovada	
5	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	Aprovada	
6	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	Aprovada	
7	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO	01913950000170	Aprovada	
8	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SANTO ANTONIO DO CARMO	07509415000134	Não Apresentada	
9	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	01959825000109	Aprovada	

Data:

10/02/2021

Hora:

14:09



58799ac63693dcd54ca30eb4e9185e

Enviado por:

MARIA GILVANA ROCHA DE CARVALHO

Cargo:





Contas Online

SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Identificação da Transferência					
Programa:	ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ESCOLA DO CAMPO, ESCOLA ACESSÍVEL E PDE ESCOLA	Tipo de Concessão:	REPASSE	Transferência:	PDDE ESTRUTURA / 2018
Entidade:	PREF MUN DE ITABUNA	CNPJ:	14.147.490/0001-68	Vigência:	01/01/2018 - 31/12/2018
Município:	ITABUNA - BA	Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	11/04/2021

Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
1	CAIXA ESCOLA ESCOLA ESPIRITA EMMANOEL	03801014000100	Aprovada	
2	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	01916921000161	Aprovada	
3	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	Aprovada	
4	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	Aprovada	
5	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SANTO ANTONIO DO CARMO	07509415000134	Aprovada	
6	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	01959825000109	Aprovada	

Data:

19/02/2021

Hora:

09:04



16a689914f7cd7ea67cdd8a438c7ea7

Enviado por:

MARIA GILVANA ROCHA DE CARVALHO

Cargo:





Contas Online

SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Identificação da Transferência					
Programa:	ENSINO MÉDIO INOVADOR, MAIS CULTURA, ESC.DE FRONTEIRA, ATLETA NA ESCOLA, ESC.SUSTENTÁVEL	Tipo de Concessão:	REPASSE	Transferência:	PDDE QUALIDADE / 2015
Entidade:	PREF MUN DE ITABUNA	CNPJ:	14.147.490/0001-68	Vigência:	01/01/2015 - 31/12/2015
Município:	ITABUNA - BA	Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	30/04/2016

Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
1	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO	01931340000107	Aprovada	
2	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000198	Aprovada	
3	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	Aprovada	
4	CAIXA ESCOLAR EM MILTON RODOLFO DE SOUZA MACHADO	05111925000123	Aprovada	
5	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	01916921000161	Aprovada Com Ressalva	
6	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	Aprovada	
7	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO FONSECA	01897930000152	Aprovada	
8	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PLINIO DE ALMEIDA	01934028000169	Aprovada	
9	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	Aprovada	
10	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS	03166197000121	Aprovada	
11	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	Aprovada	
12	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LUIZ VIANA FILHO	01935449000104	Aprovada	
13	CAIXA ESCOLAR- INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO ASSIZ MARON	01913945000167	Aprovada	

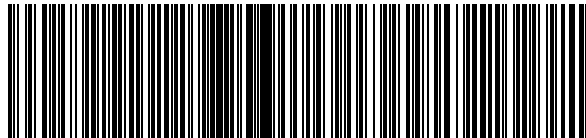


Data:

29/04/2017

Hora:

22:29



e9fc801c22d5879af3dae3bac92c9d

Enviado por:

FERNANDO GOMES OLIVEIRA

Cargo:

PREFEITO(A)





Contas Online

SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Identificação da Transferência					
Programa:	ENSINO MÉDIO INOVADOR, MAIS CULTURA, ESC.DE FRONTEIRA, ATLETA NA ESCOLA, ESC.SUSTENTÁVEL	Tipo de Concessão:	REPASSE	Transferência:	PDDE QUALIDADE / 2016
Entidade:	PREF MUN DE ITABUNA	CNPJ:	14.147.490/0001-68	Vigência:	01/01/2016 - 31/12/2016
Município:	ITABUNA - BA	Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	30/04/2017

Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
1	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO	01931340000107	Aprovada	
2	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000198	Aprovada	
3	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO	01910510000169	Aprovada	
4	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	Aprovada	
5	CAIXA ESCOLAR EM MILTON RODOLFO DE SOUZA MACHADO	05111925000123	Aprovada	
6	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	Aprovada	
7	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO FONSECA	01897930000152	Aprovada	
8	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	Aprovada	
9	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PLINIO DE ALMEIDA	01934028000169	Aprovada	
10	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	Aprovada	
11	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS	03166197000121	Aprovada	
12	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	Aprovada	
13	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LUIZ VIANA FILHO	01935449000104	Aprovada	
14	CAIXA ESCOLAR- INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO ASSIZ MARON	01913945000167	Aprovada	
15	ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA PEREIRA	08684439000192	Aprovada	

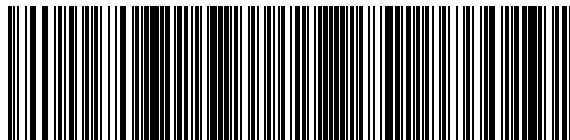


Data:

29/04/2017

Hora:

22:30



af4cedc4215718cca1d78fd69eecd37

Enviado por:

FERNANDO GOMES OLIVEIRA

Cargo:

PREFEITO(A)





Contas Online

SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Identificação da Transferência					
Programa:	ENSINO MÉDIO INOVADOR, MAIS CULTURA, ESC.DE FRONTEIRA, ATLETA NA ESCOLA, ESC.SUSTENTÁVEL	Tipo de Concessão:	REPASSE	Transferência:	PDDE QUALIDADE / 2017
Entidade:	PREF MUN DE ITABUNA	CNPJ:	14.147.490/0001-68	Vigência:	01/01/2017 - 31/12/2017
Município:	ITABUNA - BA	Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	01/03/2021

Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
1	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO	01931340000107	Aprovada	
2	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000198	Aprovada	
3	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO	01910510000169	Aprovada	
4	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	Aprovada	
5	CAIXA ESCOLAR EM MILTON RODOLFO DE SOUZA MACHADO	05111925000123	Aprovada	
6	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	Aprovada	
7	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO FONSECA	01897930000152	Aprovada	
8	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	Aprovada	
9	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01935449000104	Aprovada	
10	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA PEREIRA	08684439000192	Aprovada	
11	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PLINIO DE ALMEIDA	01934028000169	Aprovada	
12	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	Aprovada	
13	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS	03166197000121	Aprovada	
14	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	Aprovada	
15	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	Aprovada	

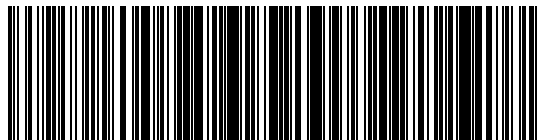


Data:

05/02/2021

Hora:

10:20



f0fc4bc5e92170d7a94686801db39641

Enviado por:

MARIA GILVANA ROCHA DE CARVALHO

Cargo:





Contas Online

SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Identificação da Transferência					
Programa:	ENSINO MÉDIO INOVADOR, MAIS CULTURA, ESC.DE FRONTEIRA, ATLETA NA ESCOLA, ESC.SUSTENTÁVEL	Tipo de Concessão:	REPASSE	Transferência:	PDDE QUALIDADE / 2018
Entidade:	PREF MUN DE ITABUNA	CNPJ:	14.147.490/0001-68	Vigência:	01/01/2018 - 31/12/2018
Município:	ITABUNA - BA	Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	30/04/2019

Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
1	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	Aprovada	
2	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO	01931340000107	Aprovada	
3	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000198	Aprovada	
4	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO	01910510000169	Aprovada	
5	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA BOA ESPERANCA	26145537000133	Aprovada	
6	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANCA	10198766000186	Aprovada	
7	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSE NUNES DO NASCIMENTO	08097564000104	Aprovada	
8	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	Aprovada	
9	CAIXA ESCOLAR EM FLORIPEDES MENEZES SANTOS DE OLIVEIRA	05145808000180	Aprovada	
10	CAIXA ESCOLAR EM MILTON RODOLFO DE SOUZA MACHADO	05111925000123	Aprovada	
11	CAIXA ESCOLAR ESCOLA AVELINA SANDES DE AQUINO	07514242000142	Aprovada	
12	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	Aprovada	
13	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	01916921000161	Aprovada	
14	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	Aprovada	
15	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA RAINHA DA PAZ	10972120000104	Aprovada	
16	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	Aprovada	
17	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL	03804154000124	Aprovada	
18	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	Aprovada	



Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
19	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO FONSECA	01897930000152	Aprovada	
20	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA	01929551000105	Aprovada	
21	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JOAO MANGABINHA FILHO	01910671000152	Aprovada	
22	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUB DE ITABUNA CENTRO	01903291000190	Aprovada	
23	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	Aprovada	
24	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01935449000104	Aprovada	
25	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA	02542979000155	Aprovada	
26	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PLINIO DE ALMEIDA	01934028000169	Aprovada	
27	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	Aprovada	
28	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA	01930228000143	Aprovada	
29	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	Aprovada Com Ressalva	
30	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VILA ANALIA	03175538000125	Aprovada	
31	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO	01913950000170	Aprovada	
32	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFA MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116829000178	Aprovada	
33	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	Aprovada	
34	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTROI	02542026000197	Aprovada	
35	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS	03166197000121	Aprovada	
36	CAIXA ESCOLAR ESCOLAR BATISTA TEOSOPOLIS	03183997000150	Aprovada	
37	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR AMELIO CORDIER	01899975000166	Aprovada	
38	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	Aprovada	
39	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	01959825000109	Aprovada	
40	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUP	01923619000130	Aprovada	
41	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	Aprovada	
42	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	Aprovada	



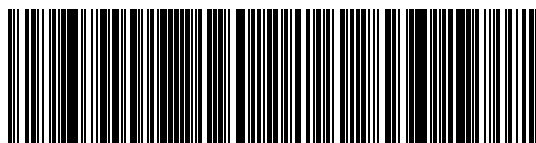
Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
43	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	Aprovada	
44	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO JERONIMO	01897928000183	Aprovada	
45	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	Aprovada	
46	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930690000140	Aprovada	
47	CAIXA ESCOLAR- GRUPO ESCOLAR ROBERTO SANTOS	01930236000190	Aprovada	
48	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	Aprovada	
49	CAIXA ESCOLAR- INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO ASSIZ MARON	01913945000167	Aprovada	
50	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS	01943994000142	Aprovada	
51	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542294000109	Aprovada	
52	CAIXA ESCOLAR NUCLEADA FRANCISCO DE SA	24763508000100	Aprovada	
53	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA AÇAO E CIDADANIA	03169341000183	Aprovada	
54	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA COMUNITARIA JUCA LEAO	03163180000110	Aprovada	
55	ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA PEREIRA	08684439000192	Aprovada	

Data:

23/04/2019

Hora:

13:31



6c76828579347a7b949a3e85be2512fa

Enviado por:

MARIA GILVANA ROCHA DE CARVALHO

Cargo:





Contas Online

SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Identificação da Transferência					
Programa:	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA EDUCAÇÃO INTEGRAL	Tipo de Concessão:	REPASSE	Transferência:	PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL / 2016
Entidade:	PREF MUN DE ITABUNA	CNPJ:	14.147.490/0001-68	Vigência:	01/01/2016 - 31/12/2016
Município:	ITABUNA - BA	Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	30/04/2017

Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
1	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	Aprovada	
2	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO	01931340000107	Aprovada	
3	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000198	Aprovada	
4	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO	01910510000169	Aprovada	
5	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANCA	10198766000186	Aprovada	
6	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSE NUNES DO NASCIMENTO	08097564000104	Aprovada	
7	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	Aprovada	
8	CAIXA ESCOLAR EM FLORIPEDES MENEZES SANTOS DE OLIVEIRA	05145808000180	Aprovada	
9	CAIXA ESCOLAR EM MILTON RODOLFO DE SOUZA MACHADO	05111925000123	Aprovada	
10	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	Aprovada	
11	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	01916921000161	Aprovada	
12	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA SANTA INES	03801764000174	Aprovada	
13	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	Aprovada	
14	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL	03804154000124	Aprovada	
15	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	Aprovada	
16	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	Aprovada	
17	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO FONSECA	01897930000152	Aprovada	
18	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JOAO MANGABINHA FILHO	01910671000152	Aprovada	



Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
19	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	Aprovada	
20	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA	02542979000155	Aprovada	
21	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PLINIO DE ALMEIDA	01934028000169	Aprovada	
22	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	Aprovada	
23	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA	01930228000143	Aprovada	
24	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	Aprovada	
25	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VILA ANALIA	03175538000125	Aprovada Com Ressalva	
26	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO	01913950000170	Aprovada	
27	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFA MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116829000178	Aprovada	
28	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROCA DO POVO	01899981000113	Aprovada	
29	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SANTO ANTONIO DO CARMO	07509415000134	Aprovada Com Ressalva	
30	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	Aprovada	
31	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTROI	02542026000197	Aprovada	
32	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS	03166197000121	Aprovada	
33	CAIXA ESCOLAR ESCOLAR BATISTA TEOSOPOLIS	03183997000150	Aprovada	
34	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	Aprovada	
35	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	01959825000109	Aprovada	
36	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUP	01923619000130	Aprovada	
37	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	Aprovada	
38	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LUIZ VIANA FILHO	01935449000104	Aprovada	
39	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	Aprovada	
40	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO JERONIMO	01897928000183	Aprovada	
41	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	Aprovada	
42	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PROFESSORA CLEONICE ALMEIDA	01929551000105	Aprovada Com Ressalva	



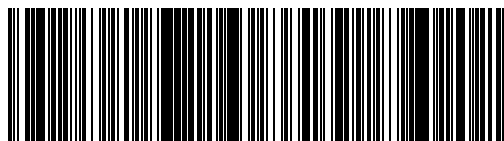
Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
43	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930690000140	Aprovada	
44	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	Aprovada	
45	CAIXA ESCOLAR- INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO ASSIZ MARON	01913945000167	Aprovada	
46	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS	01943994000142	Aprovada	
47	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542294000109	Aprovada	
48	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA Acao E CIDADANIA	03169341000183	Aprovada	
49	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA COMUNITARIA JUCA LEAO	03163180000110	Aprovada	
50	ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA PEREIRA	08684439000192	Aprovada	

Data:

27/04/2017

Hora:

12:11



735ace9e772256cecd2d58ed622896

Enviado por:

FERNANDO GOMES OLIVEIRA

Cargo:

PREFEITO(A)





Contas Online

SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Identificação da Transferência					
Programa:	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA EDUCAÇÃO INTEGRAL	Tipo de Concessão:	REPASSE	Transferência:	PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL / 2017
Entidade:	PREF MUN DE ITABUNA	CNPJ:	14.147.490/0001-68	Vigência:	01/01/2017 - 31/12/2017
Município:	ITABUNA - BA	Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	30/04/2018

Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
1	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	Não Aprovada	
2	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO	01931340000107	Aprovada	
3	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000198	Não Aprovada	
4	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO	01910510000169	Não Aprovada	
5	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANCA	10198766000186	Não Aprovada	
6	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSE NUNES DO NASCIMENTO	08097564000104	Não Aprovada	
7	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	Não Aprovada	
8	CAIXA ESCOLAR EM FLORIPEDES MENEZES SANTOS DE OLIVEIRA	05145808000180	Aprovada	
9	CAIXA ESCOLAR EM MILTON RODOLFO DE SOUZA MACHADO	05111925000123	Aprovada	
10	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	Não Aprovada	
11	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	01916921000161	Não Aprovada	
12	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA SANTA INES	03801764000174	Não Aprovada	
13	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	Aprovada	
14	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL	03804154000124	Aprovada	
15	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	Não Aprovada	
16	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	Não Aprovada	
17	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO FONSECA	01897930000152	Aprovada	
18	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JOAO MANGABINHA FILHO	01910671000152	Não Aprovada	



Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
19	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUBE DE ITABUNA CENTRO	01903291000190	Aprovada	
20	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	Não Aprovada	
21	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA	02542979000155	Não Aprovada	
22	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PLINIO DE ALMEIDA	01934028000169	Não Aprovada	
23	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	Não Aprovada	
24	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA	01930228000143	Não Aprovada	
25	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	Aprovada	
26	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO	01913950000170	Aprovada	
27	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFA MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116829000178	Não Aprovada	
28	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROCA DO POVO	01899981000113	Aprovada	
29	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	Não Aprovada	
30	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTROI	02542026000197	Aprovada	
31	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS	03166197000121	Não Aprovada	
32	CAIXA ESCOLAR ESCOLAR BATISTA TEOSOPOLIS	03183997000150	Não Aprovada	
33	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	Não Aprovada	
34	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	01959825000109	Aprovada	
35	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUP	01923619000130	Aprovada	
36	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	Não Aprovada	
37	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LUIZ VIANA FILHO	01935449000104	Aprovada	
38	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	Não Aprovada	
39	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO JERONIMO	01897928000183	Não Aprovada	
40	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	Aprovada	
41	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930690000140	Aprovada	
42	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	Não Aprovada	



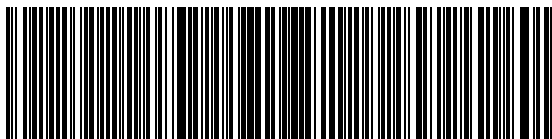
Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
43	CAIXA ESCOLAR- INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO ASSIZ MARON	01913945000167	Aprovada	
44	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS	01943994000142	Aprovada	
45	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542294000109	Aprovada	
46	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA ACAO E CIDADANIA	03169341000183	Não Aprovada	
47	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA COMUNITARIA JUCA LEAO	03163180000110	Aprovada	
48	ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA PEREIRA	08684439000192	Aprovada	

Data:

27/04/2018

Hora:

13:35



332d921ae053a4950e989c3be34c6e

Enviado por:

ELIONAI RAMOS ANDRADE

Cargo:





Contas Online

SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Identificação da Transferência					
Programa:	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PLANO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PDE	Tipo de Concessão:	REPASSE	Transferência:	PDDE/PDE-ESCOLA / 2017
Entidade:	PREF MUN DE ITABUNA	CNPJ:	14.147.490/0001-68	Vigência:	01/01/2017 - 31/12/2017
Município:	ITABUNA - BA	Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	11/04/2021

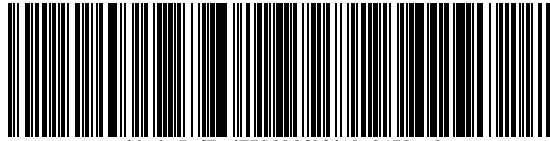
Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
1	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	Aprovada	

Data:

19/02/2021

Hora:

08:24



89e9a5cf7ed753828f0fd18c8152ac2

Enviado por:

MARIA GILVANA ROCHA DE CARVALHO

Cargo:





Contas Online

SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Identificação da Transferência					
Programa:	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA EDUCAÇÃO INTEGRAL	Tipo de Concessão:	REPASSE	Transferência:	PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL / 2021
Entidade:	PREF MUN DE ITABUNA	CNPJ:	14.147.490/0001-68	Vigência:	01/01/2021 - 31/12/2021
Município:	ITABUNA - BA	Situação:	Adimplente	Prazo para PC:	30/06/2022

Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
1	CAIXA ESCOLA GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	APROVADA	
2	CAIXA ESCOLAR - EDUCANDARIO ISA BRITO	01931340000107	APROVADA	
3	CAIXA ESCOLAR CAIC JORGE AMADO	03176715000198	APROVADA	
4	CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO CISO	01910510000169	APROVADA	
5	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESPERANCA	10198766000186	APROVADA	
6	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA JOSE NUNES DO NASCIMENTO	08097564000104	APROVADA	
7	CAIXA ESCOLAR DO GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	01910508000190	APROVADA	
8	CAIXA ESCOLAR EM FLORIPEDES MENEZES SANTOS DE OLIVEIRA	05145808000180	APROVADA	
9	CAIXA ESCOLAR EM MILTON RODOLFO DE SOUZA MACHADO	05111925000123	APROVADA	
10	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	APROVADA	
11	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BETEL	01916921000161	APROVADA	
12	CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITARIA SANTA INES	03801764000174	APROVADA	
13	CAIXA ESCOLAR ESCOLA HERIBALDO DANTAS	02542981000124	APROVADA	
14	CAIXA ESCOLAR ESCOLA INFANTO JUVENIL	03804154000124	APROVADA	
15	CAIXA ESCOLAR ESCOLA IOLANDA PIRES - SITIO V	01900501000197	APROVADA	
16	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CALIFORNIA	01933678000190	APROVADA	
17	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO FONSECA	01897930000152	APROVADA	
18	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JOAO MANGABINHA FILHO	01910671000152	APROVADA	



Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
19	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUB DE ITABUNA CENTRO	01903291000190	APROVADA	
20	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	01897605000190	APROVADA	
21	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	01935449000104	APROVADA	
22	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA PEREIRA	08684439000192	APROVADA	
23	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA	02542979000155	APROVADA	
24	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PLINIO DE ALMEIDA	01934028000169	APROVADA	
25	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROF. FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	APROVADA	
26	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA	01930228000143	APROVADA	
27	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	01912317000167	APROVADA	
28	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO	01913950000170	APROVADA	
29	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PROFA MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	05116829000178	APROVADA	
30	CAIXA ESCOLAR- ESCOLA ROCA DO POVO	01899981000113	APROVADA	
31	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS	07514077000129	APROVADA	
32	CAIXA ESCOLAR ESCOLA SO O AMOR CONSTROI	02542026000197	APROVADA	
33	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ZACARIAS DANTAS	03166197000121	APROVADA	
34	CAIXA ESCOLAR ESCOLAR BATISTA TEOSOPOLIS	03183997000150	APROVADA	
35	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	APROVADA	
36	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	01959825000109	APROVADA	
37	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUP	01923619000130	APROVADA	
38	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	01898801000189	APROVADA	
39	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR NOVO HORIZONTE	01904383000195	APROVADA	
40	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO JERONIMO	01897928000183	APROVADA	
41	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	01904387000173	APROVADA	
42	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930690000140	APROVADA	



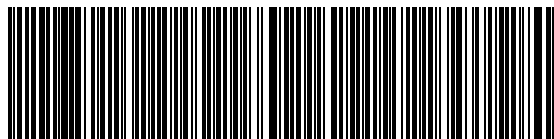
Sequência	Executor	CNPJ	Situação	Efeito Suspensivo
43	CAIXA ESCOLAR GRUPO PROFESSOR EVERALDO CARDOSO	01911960000176	APROVADA	
44	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	APROVADA	
45	CAIXA ESCOLAR INSTITUTO TEOSOPOLIS	01943994000142	APROVADA	
46	CAIXA ESCOLAR MARIETA DE CARVALHO	02542294000109	APROVADA	
47	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA ACAO E CIDADANIA	03169341000183	APROVADA	
48	CAIXA ESCOLAR/ESCOLA COMUNITARIA JUCA LEAO	03163180000110	APROVADA	

Data:

28/04/2022

Hora:

12:32



1831e32c953b33eb429c434f26def42

Enviado por:

MARIA GILVANA ROCHA DE CARVALHO

Cargo:





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:31

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
370	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16090	CAIXA E.ESCOLA DO LAR FABIANO DE CRISTO	01899440000195	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.232,00	R\$ 0,00	R\$ 1.232,00
CAIXA ESCOLAR LAR FABIANO DE CRISTO - Nº: 2140102013412702 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12702 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
536	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16100	CAIXA E.ESCOLA DO LAR FABIANO DE CRISTO	01899440000195	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 3.754,00	R\$ 0,00	R\$ 3.754,00
CAIXA ESCOLAR LAR FABIANO DE CRISTO - Nº: 2140102013412702 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12702 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
709	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16110	CAIXA E.ESCOLA DO LAR FABIANO DE CRISTO	01899440000195	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 3.324,00	R\$ 0,00	R\$ 3.324,00
CAIXA ESCOLAR LAR FABIANO DE CRISTO - Nº: 2140102013412702 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12702 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
901	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16120	CAIXA E.ESCOLA DO LAR FABIANO DE CRISTO	01899440000195	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 1.422,35	R\$ 0,00	R\$ 1.422,35
CAIXA ESCOLAR LAR FABIANO DE CRISTO - Nº: 2140102013412702 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12702 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 9.732,35	R\$ 0,00	R\$ 9.732,35
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 9.732,35	R\$ 0,00	R\$ 9.732,35





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 14:43

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
340	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15180	CAIXA E.ESCOLA MUNIC.FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 4.848,80	R\$ 0,00	R\$ 4.848,80
CAIXA ESCOLAR ESCOLA M. FLAVIO SIMOES - Nº: 2140102011612684 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12684 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
519	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15190	CAIXA E.ESCOLA MUNIC.FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 12.989,20	R\$ 0,00	R\$ 12.989,20
CAIXA ESCOLAR ESCOLA M. FLAVIO SIMOES - Nº: 2140102011612684 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12684 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
682	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15200	CAIXA E.ESCOLA MUNIC.FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 11.892,00	R\$ 0,00	R\$ 11.892,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA M. FLAVIO SIMOES - Nº: 2140102011612684 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12684 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
883	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15210	CAIXA E.ESCOLA MUNIC.FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 11.892,00	R\$ 0,00	R\$ 11.892,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA M. FLAVIO SIMOES - Nº: 2140102011612684 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12684 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1009	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	17160	CAIXA E.ESCOLA MUNIC.FLAVIO SIMOES COSTA	04494087000151	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 1.193,65	R\$ 0,00	R\$ 1.193,65
CAIXA ESCOLAR ESCOLA M. FLAVIO SIMOES - Nº: 2140102011612684 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12684 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 42.815,65	R\$ 0,00	R\$ 42.815,65
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 42.815,65	R\$ 0,00	R\$ 42.815,65





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:47

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
578	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	12580	CAIXA ESC. E.RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930690000140	01/07/2010	23/12/2010	R\$ 4.788,00	R\$ 0,00	R\$ 4.788,00
CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO GERONIMO MACHADO - Nº: 2140102015512723 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12723 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE COMPLEMENTO DA 1ª PARCELA 2010									
603	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	12590	CAIXA ESC. E.RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930690000140	01/07/2010	23/12/2010	R\$ 2.394,00	R\$ 0,00	R\$ 2.394,00
CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO GERONIMO MACHADO - Nº: 2140102015512723 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12723 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA 2010									
714	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	12600	CAIXA ESC. E.RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930690000140	20/08/2010	23/12/2010	R\$ 5.088,00	R\$ 0,00	R\$ 5.088,00
CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO GERONIMO MACHADO - Nº: 2140102015512723 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12723 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
907	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	12610	CAIXA ESC. E.RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930690000140	30/09/2010	23/12/2010	R\$ 5.088,00	R\$ 0,00	R\$ 5.088,00
CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO GERONIMO MACHADO - Nº: 2140102015512723 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12723 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1060	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	12620	CAIXA ESC. E.RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	01930690000140	04/11/2010	23/12/2010	R\$ 1.327,57	R\$ 0,00	R\$ 1.327,57
CAIXA ESCOLAR RAIMUNDO GERONIMO MACHADO - Nº: 2140102015512723 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12723 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 18.685,57	R\$ 0,00	R\$ 18.685,57
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 18.685,57	R\$ 0,00	R\$ 18.685,57





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 14:45

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
342	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15900	CAIXA ESC. ESCOLA NORMA VIDERO SITIO II	01897930000152	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.227,60	R\$ 0,00	R\$ 1.227,60
CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO - SITIO II - Nº: 2140102012112689 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12689 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
521	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15910	CAIXA ESC. ESCOLA NORMA VIDERO SITIO II	01897930000152	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 4.406,40	R\$ 0,00	R\$ 4.406,40
CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO - Nº: 2140102011712685 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12685 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
686	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15930	CAIXA ESC. ESCOLA NORMA VIDERO SITIO II	01897930000152	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 3.756,00	R\$ 0,00	R\$ 3.756,00
CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO - Nº: 2140102011712685 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12685 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
885	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15940	CAIXA ESC. ESCOLA NORMA VIDERO SITIO II	01897930000152	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 3.756,00	R\$ 0,00	R\$ 3.756,00
CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO - SITIO II - Nº: 2140102012112689 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12689 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1011	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15950	CAIXA ESC. ESCOLA NORMA VIDERO SITIO II	01897930000152	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 2.637,40	R\$ 0,00	R\$ 2.637,40
CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO - SITIO II - Nº: 2140102012112689 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12689 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 15.783,40	R\$ 0,00	R\$ 15.783,40
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 15.783,40	R\$ 0,00	R\$ 15.783,40





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:23

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
369	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15010	CAIXA ESC. GRUPO E. JOSE ODUQUE TEIXEIRA	01910671000152	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.557,60	R\$ 0,00	R\$ 1.557,60
CAIXA ESCOLAR JOSÉ ODUQUE TEIXEIRA - Nº: 2140102012912697 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12697 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
535	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15020	CAIXA ESC. GRUPO E. JOSE ODUQUE TEIXEIRA	01910671000152	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 4.418,40	R\$ 0,00	R\$ 4.418,40
CAIXA ESCOLAR JOSÉ ODUQUE TEIXEIRA - Nº: 2140102012912697 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12697 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
708	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15030	CAIXA ESC. GRUPO E. JOSE ODUQUE TEIXEIRA	01910671000152	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 3.984,00	R\$ 0,00	R\$ 3.984,00
CAIXA ESCOLAR JOSÉ ODUQUE TEIXEIRA - Nº: 2140102012912697 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12697 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
900	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15040	CAIXA ESC. GRUPO E. JOSE ODUQUE TEIXEIRA	01910671000152	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 3.984,00	R\$ 0,00	R\$ 3.984,00
CAIXA ESCOLAR JOSÉ ODUQUE TEIXEIRA - Nº: 2140102012912697 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12697 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1053	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16660	CAIXA ESC. GRUPO E. JOSE ODUQUE TEIXEIRA	01910671000152	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 1.337,20	R\$ 0,00	R\$ 1.337,20
CAIXA ESCOLAR JOSÉ ODUQUE TEIXEIRA - Nº: 2140102012912697 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12697 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 15.281,20	R\$ 0,00	R\$ 15.281,20
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 15.281,20	R\$ 0,00	R\$ 15.281,20





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:38

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
371	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1506O	CAIXA ESC. GRUPO E.LEONOR S.PACHECO	01898801000189	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.847,20	R\$ 0,00	R\$ 1.847,20
CAIXA ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO - Nº: 2140102013712705 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12705 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
537	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1508O	CAIXA ESC. GRUPO E.LEONOR S.PACHECO	01898801000189	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 1.212,80	R\$ 0,00	R\$ 1.212,80
CAIXA ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO - Nº: 2140102013712705 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12705 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
710	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1510O	CAIXA ESC. GRUPO E.LEONOR S.PACHECO	01898801000189	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 2.040,00	R\$ 0,00	R\$ 2.040,00
CAIXA ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO - Nº: 2140102013712705 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12705 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
902	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1512O	CAIXA ESC. GRUPO E.LEONOR S.PACHECO	01898801000189	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 2.040,00	R\$ 0,00	R\$ 2.040,00
CAIXA ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO - Nº: 2140102013712705 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12705 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1055	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1513O	CAIXA ESC. GRUPO E.LEONOR S.PACHECO	01898801000189	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 1.036,75	R\$ 0,00	R\$ 1.036,75
CAIXA ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO - Nº: 2140102013712705 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12705 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 8.176,75	R\$ 0,00	R\$ 8.176,75
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 8.176,75	R\$ 0,00	R\$ 8.176,75





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:48

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
372	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1263O	CAIXA ESC.ESC.PROFa.RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	26/05/2010	23/12/2010	R\$ 1.161,60	R\$ 0,00	R\$ 1.161,60
CAIXA ESCOLAR PROFª RAIMUNDA OLIVEIRA - Nº: 2140102014212710 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12710 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
538	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1264O	CAIXA ESC.ESC.PROFa.RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	01/07/2010	23/12/2010	R\$ 2.942,40	R\$ 0,00	R\$ 2.942,40
CAIXA ESCOLAR PROFª RAIMUNDA OLIVEIRA - Nº: 2140102014212710 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12710 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
711	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1265O	CAIXA ESC.ESC.PROFa.RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	20/08/2010	23/12/2010	R\$ 2.736,00	R\$ 0,00	R\$ 2.736,00
CAIXA ESCOLAR PROFª RAIMUNDA OLIVEIRA - Nº: 2140102014212710 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12710 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
903	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1266O	CAIXA ESC.ESC.PROFa.RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	30/09/2010	23/12/2010	R\$ 2.736,00	R\$ 0,00	R\$ 2.736,00
CAIXA ESCOLAR PROFª RAIMUNDA OLIVEIRA - Nº: 2140102014212710 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12710 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1056	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1267O	CAIXA ESC.ESC.PROFa.RAIMUNDA OLIVEIRA	01910666000140	04/11/2010	23/12/2010	R\$ 1.042,40	R\$ 0,00	R\$ 1.042,40
CAIXA ESCOLAR PROFª RAIMUNDA OLIVEIRA - Nº: 2140102014212710 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12710 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 10.618,40	R\$ 0,00	R\$ 10.618,40
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 10.618,40	R\$ 0,00	R\$ 10.618,40





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:16

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
365	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14500	CAIXA ESC.ESCOLA IOLANDA PIRES SITIO V	01900501000197	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 2.090,00	R\$ 0,00	R\$ 2.090,00
CAIXA ESCOLAR IOLANDA PIRES - SITIO V - Nº: 2140102018412754 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12754 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
533	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14510	CAIXA ESC.ESCOLA IOLANDA PIRES SITIO V	01900501000197	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 4.984,00	R\$ 0,00	R\$ 4.984,00
CAIXA ESCOLAR IOLANDA PIRES - SITIO V - Nº: 2140102018412754 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12754 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
706	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14520	CAIXA ESC.ESCOLA IOLANDA PIRES SITIO V	01900501000197	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 4.716,00	R\$ 0,00	R\$ 4.716,00
CAIXA ESCOLAR IOLANDA PIRES - SITIO V - Nº: 2140102018412754 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12754 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
898	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14530	CAIXA ESC.ESCOLA IOLANDA PIRES SITIO V	01900501000197	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 4.716,00	R\$ 0,00	R\$ 4.716,00
CAIXA ESCOLAR IOLANDA PIRES - SITIO V - Nº: 2140102018412754 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12754 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1051	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14540	CAIXA ESC.ESCOLA IOLANDA PIRES SITIO V	01900501000197	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 2.660,53	R\$ 0,00	R\$ 2.660,53
CAIXA ESCOLAR IOLANDA PIRES - Nº: 2140102012312691 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12691 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 19.166,53	R\$ 0,00	R\$ 19.166,53
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 19.166,53	R\$ 0,00	R\$ 19.166,53





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:37

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
359	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1514O	CAIXA ESC.GRUPU ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.607,60	R\$ 0,00	R\$ 1.607,60
CAIXA ESCOLAR MARIA PINHEIRO - Nº: 2140102013612704 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12704 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
529	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1515O	CAIXA ESC.GRUPU ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 984,40	R\$ 0,00	R\$ 984,40
CAIXA ESCOLAR MARIA PINHEIRO - Nº: 2140102013612704 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12704 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
702	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1516O	CAIXA ESC.GRUPU ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 1.728,00	R\$ 0,00	R\$ 1.728,00
CAIXA ESCOLAR MARIA PINHEIRO - Nº: 2140102013612704 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12704 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
894	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1517O	CAIXA ESC.GRUPU ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 1.728,00	R\$ 0,00	R\$ 1.728,00
CAIXA ESCOLAR MARIA PINHEIRO - Nº: 2140102013612704 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12704 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1020	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1522O	CAIXA ESC.GRUPU ESCOLAR MARIA PINHEIRO	03179987000141	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 685,44	R\$ 0,00	R\$ 685,44
CAIXA ESCOLAR MARIA PINHEIRO - Nº: 2140102013612704 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12704 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 6.733,44	R\$ 0,00	R\$ 6.733,44
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 6.733,44	R\$ 0,00	R\$ 6.733,44





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:15

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
385	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15070	CAIXA ESC.INS.MUN.DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 2.068,00	R\$ 0,00	R\$ 2.068,00
CAIXA ESCOLAR INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AZIZ MARON - Nº: 2140102012212690 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12690 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
532	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15090	CAIXA ESC.INS.MUN.DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 6.410,00	R\$ 0,00	R\$ 6.410,00
CAIXA ESCOLAR INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AZIZ MARON - Nº: 2140102012212690 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12690 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
705	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15110	CAIXA ESC.INS.MUN.DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 5.652,00	R\$ 0,00	R\$ 5.652,00
CAIXA ESCOLAR INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AZIZ MARON - Nº: 2140102012212690 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12690 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
897	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15230	CAIXA ESC.INS.MUN.DE EDUCACAO AZIZ MARON	01913945000167	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 3.673,60	R\$ 0,00	R\$ 3.673,60
CAIXA ESCOLAR INST. DE EDUCAÇÃO AZIZ MARON - Nº: 2140102018312753 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12753 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 17.803,60	R\$ 0,00	R\$ 17.803,60
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 17.803,60	R\$ 0,00	R\$ 17.803,60





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:46

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
443	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 1	11990	CAIXA ESCOLA CAIC JORGE AMADO	03176715000198	03/05/2010	15/12/2010	R\$ 4.200,00	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00
CAIXA ESCOLAR CAIC - JORGE AMADO - N.º: 2140102010612674 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12674 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ADIANTAMENTO DESTINADO A ATERNDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.									
827	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 1	12000	CAIXA ESCOLA CAIC JORGE AMADO	03176715000198	01/09/2010	15/12/2010	R\$ 5.922,00	R\$ 0,00	R\$ 5.922,00
CAIXA ESCOLAR CAIC - JORGE AMADO - N.º: 2140102010612674 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12674 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ADIANTAMENTO DESTINADO A ATERNDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.2ª PARCELA/2010									
800	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 1	12010	CAIXA ESCOLA CAIC JORGE AMADO	03176715000198	02/08/2010	15/12/2010	R\$ 5.922,00	R\$ 0,00	R\$ 5.922,00
CAIXA ESCOLAR CAIC - JORGE AMADO - N.º: 2140102010612674 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12674 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER DESPESAS COM CONCEÇO DE ADIANTAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.3ª PARCELA									
1030	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 1	12490	CAIXA ESCOLA CAIC JORGE AMADO	03176715000198	01/10/2010	20/12/2010	R\$ 11.844,00	R\$ 0,00	R\$ 11.844,00
CAIXA ESCOLAR CAIC - JORGE AMADO - N.º: 2140102010612674 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12674 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ADIANTAMENTO DESTINADO A ATERNDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.4ª PARCELA.									
330	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14940	CAIXA ESCOLA CAIC JORGE AMADO	03176715000198	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 6.789,20	R\$ 0,00	R\$ 6.789,20
CAIXA ESCOLAR CAIC - JORGE AMADO - N.º: 2140102010612674 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12674 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CONFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
509	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14960	CAIXA ESCOLA CAIC JORGE AMADO	03176715000198	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 19.886,80	R\$ 0,00	R\$ 19.886,80
CAIXA ESCOLAR CAIC - JORGE AMADO - N.º: 2140102010612674 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12674 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CONFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
672	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14970	CAIXA ESCOLA CAIC JORGE AMADO	03176715000198	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 17.784,00	R\$ 0,00	R\$ 17.784,00
CAIXA ESCOLAR CAIC - JORGE AMADO - N.º: 2140102010612674 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12674 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CONFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
874	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14990	CAIXA ESCOLA CAIC JORGE AMADO	03176715000198	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 17.784,00	R\$ 0,00	R\$ 17.784,00
CAIXA ESCOLAR CAIC - JORGE AMADO - N.º: 2140102010612674 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12674 Débito : 122010									





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:46

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1000	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15000	CAIXA ESCOLA CAIC JORGE AMADO	03176715000198	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 17.784,00	R\$ 0,00	R\$ 17.784,00
CAIXA ESCOLAR CAIC - JORGE AMADO - Nº: 2140102010612674 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12674 Débito : 122010 RP: N Contrato: Disp. Inex.: IN999/2010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	9	R\$ 107.916,00	R\$ 0,00	R\$ 107.916,00
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	9	R\$ 107.916,00	R\$ 0,00	R\$ 107.916,00





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 14:42

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
453	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 1	986O	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUN.E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	01/06/2010	03/11/2010	R\$ 1.619,87	R\$ 0,00	R\$ 1.619,87
CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMA MARGARIDA - Nº: 2140102011512683 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12683 Débito : 104142								RP: N Contrato: Disp. Inex.: IN999/2010	
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ADIANTAMENTO DESTINADO A ATERNDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.									
828	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 1	1204O	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUN.E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	01/09/2010	15/12/2010	R\$ 2.308,50	R\$ 0,00	R\$ 2.308,50
CAIXA ESCOLAR CENTRO COM E CRECHE IRMA IRMA - Nº: 2140102015412722 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12722 Débito : 122010								RP: N Contrato: Disp. Inex.: IN999/2010	
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ADIANTAMENTO DESTINADO A ATERNDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.2ª PARCELA/2010									
801	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 1	1205O	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUN.E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	02/08/2010	15/12/2010	R\$ 2.308,50	R\$ 0,00	R\$ 2.308,50
CAIXA ESCOLAR CENTRO COM E CRECHE IRMA IRMA - Nº: 2140102015412722 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12722 Débito : 122010								RP: N Contrato: Disp. Inex.: IN999/2010	
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER DESPESAS COM CONCEÇO DE ADIANTAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.3ª PARCELA.									
596	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1667O	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUN.E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 3.456,00	R\$ 0,00	R\$ 3.456,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMA MARGARIDA - Nº: 2140102011512683 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12683 Débito : 122010								RP: N Contrato:	
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE COMPLEMENTO DA 1ª PARCELA 2010									
734	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1668O	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUN.E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 1.409,20	R\$ 0,00	R\$ 1.409,20
CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMA MARGARIDA - Nº: 2140102011512683 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12683 Débito : 122010								RP: N Contrato:	
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
568	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1669O	CAIXA ESCOLAR CENTRO COMUN.E CRECHE IRMA MARGARIDA	08720933000165	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 1.728,00	R\$ 0,00	R\$ 1.728,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA IRMA MARGARIDA - Nº: 2140102011512683 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12683 Débito : 1								RP: N Contrato:	
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 14:42

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	VI. Pagto	Retenção	VI. Bruto
Pagamento	Quantidade	Valor Líquido		Retenções		Valor Bruto			
Orçamentário	6	R\$ 12.830,07		R\$ 0,00		R\$ 12.830,07			
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00			
Total	6	R\$ 12.830,07		R\$ 0,00		R\$ 12.830,07			





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:54

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
334	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16170	CAIXA ESCOLAR COL.SESQUICENTENARIO CISO	01910510000169	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 3.841,20	R\$ 0,00	R\$ 3.841,20
CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO - Nº: 2140102011012678 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12678 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
513	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16190	CAIXA ESCOLAR COL.SESQUICENTENARIO CISO	01910510000169	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 12.196,80	R\$ 0,00	R\$ 12.196,80
CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO - Nº: 2140102011012678 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12678 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
676	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16200	CAIXA ESCOLAR COL.SESQUICENTENARIO CISO	01910510000169	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 10.692,00	R\$ 0,00	R\$ 10.692,00
CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO - Nº: 2140102011012678 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12678 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
878	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16230	CAIXA ESCOLAR COL.SESQUICENTENARIO CISO	01910510000169	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 8.935,00	R\$ 0,00	R\$ 8.935,00
CAIXA ESCOLAR COLEGIO SESQUICENTENARIO - Nº: 2140102011012678 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12678 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 35.665,00	R\$ 0,00	R\$ 35.665,00
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 35.665,00	R\$ 0,00	R\$ 35.665,00





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:57

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	VI. Pagto	Retenção	VI. Bruto
605	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 1	1196O	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702187000187	01/07/2010	15/12/2010	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES - Nº: 2140102015112719 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12719 Débito : 122010 RP: N Contrato: Disp. Inex.: IN999/2010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM ADIANTAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO									
824	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 1	1197O	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702187000187	01/09/2010	15/12/2010	R\$ 2.137,50	R\$ 0,00	R\$ 2.137,50
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES - Nº: 2140102015112719 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12719 Débito : 122010 RP: N Contrato: Disp. Inex.: IN999/2010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM ADIANTAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.2ª PARCELA/2010									
796	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 1	1198O	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702187000187	02/08/2010	15/12/2010	R\$ 2.137,50	R\$ 0,00	R\$ 2.137,50
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES - Nº: 2140102015112719 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12719 Débito : 122010 RP: N Contrato: Disp. Inex.: IN999/2010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONCESSAO DE ADIANTAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.3ª PARCELA.									
595	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1524O	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702187000187	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES - Nº: 2140102015112719 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12719 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE COMPLEMENTO DA 1ª PARCELA 2010									
567	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1525O	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702187000187	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES - Nº: 2140102015112719 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12719 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
733	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1526O	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702187000187	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES - Nº: 2140102015112719 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12719 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
928	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1529O	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702187000187	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 1.665,87	R\$ 0,00	R\$ 1.665,87
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES - Nº: 2140102015112719 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12719 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1027	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 1	1695O	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702187000187	01/10/2010	30/12/2010	R\$ 4.275,00	R\$ 0,00	R\$ 4.275,00





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:57

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	VI. Pagto	Retenção	VI. Bruto
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES - Nº: 2140102015112719 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12719 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER DESPESAS COM ADIANTAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.4ª PARCELA.									
223	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	17200	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	08702187000187	01/03/2010	30/12/2010	R\$ 668,80	R\$ 0,00	R\$ 668,80
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CRECHE ESTER GOMES - Nº: 2140102015112719 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12719 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER DESPESAS COM ADIANTAMENTO PARA DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	9	R\$ 16.884,67	R\$ 0,00	R\$ 16.884,67
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	9	R\$ 16.884,67	R\$ 0,00	R\$ 16.884,67





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:49

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
587	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1460O	CAIXA ESCOLAR E. INFANTO JUVENIL	03804154000124	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 3.372,00	R\$ 0,00	R\$ 3.372,00
CAIXA ESCOLAR E. INFANTO JUVENIL - Nº: 2140102014312711 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12711 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE COMPLEMENTO DA 1ª PARCELA 2010									
557	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1461O	CAIXA ESCOLAR E. INFANTO JUVENIL	03804154000124	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 1.686,00	R\$ 0,00	R\$ 1.686,00
CAIXA ESCOLAR E. INFANTO JUVENIL - Nº: 2140102014312711 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12711 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
724	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1462O	CAIXA ESCOLAR E. INFANTO JUVENIL	03804154000124	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 3.372,00	R\$ 0,00	R\$ 3.372,00
CAIXA ESCOLAR E. INFANTO JUVENIL - Nº: 2140102014312711 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12711 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
919	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1463O	CAIXA ESCOLAR E. INFANTO JUVENIL	03804154000124	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 3.372,00	R\$ 0,00	R\$ 3.372,00
CAIXA ESCOLAR E. INFANTO JUVENIL - Nº: 2140102014312711 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12711 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1072	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1714O	CAIXA ESCOLAR E. INFANTO JUVENIL	03804154000124	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 756,95	R\$ 0,00	R\$ 756,95
CAIXA ESCOLAR E. INFANTO JUVENIL - Nº: 2140102014312711 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12711 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									
224	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1721O	CAIXA ESCOLAR E. INFANTO JUVENIL	03804154000124	01/03/2010	30/12/2010	R\$ 1.210,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210,00
CAIXA ESCOLAR E. INFANTO JUVENIL - Nº: 2140102014312711 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12711 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER DESPESAS COM ADIANTAMENTO PARA DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. Disp. Inex.: IN999/2010									





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:49

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	VI. Pagto	Retenção	VI. Bruto
Pagamento	Quantidade	Valor Líquido		Retenções		Valor Bruto			
Orçamentário	6	R\$ 13.768,95		R\$ 0,00		R\$ 13.768,95			
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00			
Total	6	R\$ 13.768,95		R\$ 0,00		R\$ 13.768,95			





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:59

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vl. Pagto	Retenção	Vl. Bruto
328	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1646O	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.170,40	R\$ 0,00	R\$ 1.170,40
CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA - Nº: 2140102010412672 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12672 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
507	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1647O	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 2.969,60	R\$ 0,00	R\$ 2.969,60
CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA - Nº: 2140102010412672 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12672 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
872	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1648O	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 2.430,60	R\$ 0,00	R\$ 2.430,60
CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA - Nº: 2140102010412672 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12672 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
670	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1713O	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 2.760,00	R\$ 0,00	R\$ 2.760,00
CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA - Nº: 2140102010412672 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12672 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 9.330,60	R\$ 0,00	R\$ 9.330,60
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 9.330,60	R\$ 0,00	R\$ 9.330,60





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:05

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
828	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 2024/ 33909200/ 15	12520	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	28/12/2012	28/12/2012	R\$ 1.249,68	R\$ 0,00	R\$ 1.249,68

18.121-8 RECEITAS PRÓPRIAS - MDE/EDUCAÇÃO - Nº: 2120201010113131 - Banco: 0 - Ag.: 3445-2 - Conta: 18121-8 Débito : 122012
RP: N Contrato:
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE MES FEVEREIRO/2011

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	1	R\$ 1.249,68	R\$ 0,00	R\$ 1.249,68
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	1	R\$ 1.249,68	R\$ 0,00	R\$ 1.249,68





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:07

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
174	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	675	CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA	05111948000138	17/05/2013	04/06/2013	R\$ 4.086,00	R\$ 0,00	R\$ 4.086,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 3172013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 –SRP PREGÃO 19 DE 17/05/2013									
182	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	743	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CALIFORNIA	01933678000190	17/05/2013	07/06/2013	R\$ 5.850,00	R\$ 0,00	R\$ 5.850,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 3862013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 –SRP PREGÃO 19 DE 17/05/2013									
344	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	1094	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CALIFORNIA	01933678000190	22/07/2013	30/07/2013	R\$ 5.850,00	R\$ 0,00	R\$ 5.850,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 22013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MMP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REF. 2ª PARCELA DO EXERCÍCIO DE 2013 CONF. PREGÃO SRP Nº 01									
290	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	1132	CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA	05111948000138	20/06/2013	31/07/2013	R\$ 12.360,00	R\$ 0,00	R\$ 12.360,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 72013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 01/01/2002 REFERENTE 1ª PARCELA DE 2013 SRP.PREGÃO 19									
336	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	1160	CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA	05111948000138	22/07/2013	01/08/2013	R\$ 4.086,00	R\$ 0,00	R\$ 4.086,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 5302013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MMP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REF. 2ª PARCELA DO EXERCÍCIO DE 2013 CONF. PREGÃO SRP Nº 01									
444	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	1718	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CALIFORNIA	01933678000190	30/09/2013	31/10/2013	R\$ 3.900,00	R\$ 0,00	R\$ 3.900,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 10402013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A TERCEIRA PARCELA DE 2013 SRP-PREGÃO 19									
444	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	1957	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CALIFORNIA	01933678000190	30/09/2013	03/12/2013	R\$ 3.900,00	R\$ 0,00	R\$ 3.900,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 122013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A TERCEIRA PARCELA DE 2013 SRP-PREGÃO 19									





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:07

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	VI. Pagto	Retenção	VI. Bruto
436	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	1965	CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA	05111948000138	30/09/2013	03/12/2013	R\$ 10.140,00	R\$ 0,00	R\$ 10.140,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 122013 RP: N Contrato: Proc. Lic.: 000052/2013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A TERCEIRA PARCELA DE 2013 SRP PREGÃO 19									
436	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	2113	CAIXA ESCOLAR BATISTA CALIFORNIA	05111948000138	30/09/2013	20/12/2013	R\$ 7.668,00	R\$ 0,00	R\$ 7.668,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 122013 RP: N Contrato: Proc. Lic.: 000052/2013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A TERCEIRA PARCELA DE 2013 SRP PREGÃO 19									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	9	R\$ 57.840,00	R\$ 0,00	R\$ 57.840,00
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	9	R\$ 57.840,00	R\$ 0,00	R\$ 57.840,00





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:35

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
146	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	461	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	18/04/2017	16/05/2017	R\$ 3.124,80	R\$ 0,00	R\$ 3.124,80
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 39601 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
146	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1003	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	18/04/2017	24/07/2017	R\$ 3.124,80	R\$ 0,00	R\$ 3.124,80
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 81201 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
146	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1264	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	18/04/2017	28/08/2017	R\$ 3.124,80	R\$ 0,00	R\$ 3.124,80
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 102201 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
146	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1553	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	18/04/2017	09/10/2017	R\$ 9.088,00	R\$ 0,00	R\$ 9.088,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50102017 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
146	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1618	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	18/04/2017	19/10/2017	R\$ 3.124,80	R\$ 0,00	R\$ 3.124,80
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 40172017 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
146	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1816	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	18/04/2017	27/11/2017	R\$ 7.624,80	R\$ 0,00	R\$ 7.624,80
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 30001578 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
146	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1853	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	18/04/2017	28/11/2017	R\$ 9.088,00	R\$ 0,00	R\$ 9.088,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50112017 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:35

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
---------	---------	----------	--------	----------	------------	----------	-----------	----------	-----------

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	7	R\$ 38.300,00	R\$ 0,00	R\$ 38.300,00
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	7	R\$ 38.300,00	R\$ 0,00	R\$ 38.300,00





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:37

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
112	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	401	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	14/03/2018	04/05/2018	R\$ 3.225,60	R\$ 0,00	R\$ 3.225,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50042018 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECORRER DO EXE									
112	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	826	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	14/03/2018	10/07/2018	R\$ 3.225,60	R\$ 0,00	R\$ 3.225,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50000541 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECORRER DO EXE									
112	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1129	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	14/03/2018	17/08/2018	R\$ 3.225,60	R\$ 0,00	R\$ 3.225,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50082018 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECORRER DO EXE									
112	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1365	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	14/03/2018	15/10/2018	R\$ 3.225,60	R\$ 0,00	R\$ 3.225,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 40001026 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECORRER DO EXE									
112	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1602	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	14/03/2018	13/11/2018	R\$ 6.451,20	R\$ 0,00	R\$ 6.451,20
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 30001171 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECORRER DO EXE									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 19.353,60	R\$ 0,00	R\$ 19.353,60
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 19.353,60	R\$ 0,00	R\$ 19.353,60





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:38

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
106	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	402	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	01/04/2019	23/04/2019	R\$ 3.326,40	R\$ 0,00	R\$ 3.326,40
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 40000365 RP: N Contrato:									
Histórico: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICÍO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCÍCIO. EM CONFORMIDADE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL No. 017/2017, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP.									
106	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	955	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	01/04/2019	30/07/2019	R\$ 3.326,40	R\$ 0,00	R\$ 3.326,40
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50062019 RP: N Contrato:									
Histórico: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICÍO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCÍCIO. EM CONFORMIDADE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL No. 017/2017, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP.									
106	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1149	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	01/04/2019	04/09/2019	R\$ 3.326,40	R\$ 0,00	R\$ 3.326,40
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50072019 RP: N Contrato:									
Histórico: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICÍO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCÍCIO. EM CONFORMIDADE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL No. 017/2017, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP.									
106	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1426	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	01/04/2019	16/10/2019	R\$ 3.326,40	R\$ 0,00	R\$ 3.326,40
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 40001455 RP: N Contrato:									
Histórico: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICÍO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCÍCIO. EM CONFORMIDADE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL No. 017/2017, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP.									
106	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1545	CAIXA ESCOLAR E.BATISTA DA CALIFORNIA	05111948000138	01/04/2019	05/11/2019	R\$ 7.970,40	R\$ 0,00	R\$ 7.970,40
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50112019 RP: N Contrato:									
Histórico: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICÍO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCÍCIO. EM CONFORMIDADE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL No. 017/2017, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP.									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 21.276,00	R\$ 0,00	R\$ 21.276,00
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 21.276,00	R\$ 0,00	R\$ 21.276,00





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:51

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
332	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1696O	CAIXA ESCOLAR E.CL JORGE R.CARRILHO	01903291000190	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.667,60	R\$ 0,00	R\$ 1.667,60
CAIXA ESCOLAR CL JORGE RIBEIRO CARRILHO - Nº: 2140102010812676 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12676 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
511	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1697O	CAIXA ESCOLAR E.CL JORGE R.CARRILHO	01903291000190	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 3.840,40	R\$ 0,00	R\$ 3.840,40
CAIXA ESCOLAR CL JORGE RIBEIRO CARRILHO - Nº: 2140102010812676 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12676 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
674	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1698O	CAIXA ESCOLAR E.CL JORGE R.CARRILHO	01903291000190	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 3.672,00	R\$ 0,00	R\$ 3.672,00
CAIXA ESCOLAR CL JORGE RIBEIRO CARRILHO - Nº: 2140102010812676 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12676 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
876	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1699O	CAIXA ESCOLAR E.CL JORGE R.CARRILHO	01903291000190	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 636,04	R\$ 0,00	R\$ 636,04
CAIXA ESCOLAR CL JORGE RIBEIRO CARRILHO - Nº: 2140102010812676 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12676 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 9.816,04	R\$ 0,00	R\$ 9.816,04
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 9.816,04	R\$ 0,00	R\$ 9.816,04





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 14:33

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
337	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14150	CAIXA ESCOLAR E.COMUNITARIA JUCA LEAO	03163180000110	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.743,60	R\$ 0,00	R\$ 1.743,60
CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA JUCA LEAO - Nº: 2140102011212680 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12680 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
517	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14160	CAIXA ESCOLAR E.COMUNITARIA JUCA LEAO	03163180000110	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 1.190,40	R\$ 0,00	R\$ 1.190,40
CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA JUCA LEAO - Nº: 2140102011212680 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12680 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
679	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14170	CAIXA ESCOLAR E.COMUNITARIA JUCA LEAO	03163180000110	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 1.956,00	R\$ 0,00	R\$ 1.956,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA JUCA LEAO - Nº: 2140102011212680 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12680 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
881	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14180	CAIXA ESCOLAR E.COMUNITARIA JUCA LEAO	03163180000110	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 1.956,00	R\$ 0,00	R\$ 1.956,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA JUCA LEAO - Nº: 2140102011212680 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12680 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1007	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14190	CAIXA ESCOLAR E.COMUNITARIA JUCA LEAO	03163180000110	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 951,10	R\$ 0,00	R\$ 951,10
CAIXA ESCOLAR ESCOLA COMUNITÁRIA JUCA LEAO - Nº: 2140102011212680 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12680 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 7.797,10	R\$ 0,00	R\$ 7.797,10
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 7.797,10	R\$ 0,00	R\$ 7.797,10





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 14:41

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
380	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14550	CAIXA ESCOLAR E.COMUNITARIA PÉ NO CHÃO	08702076000170	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 996,00	R\$ 0,00	R\$ 996,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA COM. PE NO CHAO - Nº: 2140102016212730 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12730 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM									
566	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14560	CAIXA ESCOLAR E.COMUNITARIA PÉ NO CHÃO	08702076000170	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 1.992,00	R\$ 0,00	R\$ 1.992,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA COM. PE NO CHAO - Nº: 2140102016212730 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12730 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
732	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14570	CAIXA ESCOLAR E.COMUNITARIA PÉ NO CHÃO	08702076000170	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 1.992,00	R\$ 0,00	R\$ 1.992,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA COM. PE NO CHAO - Nº: 2140102016212730 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12730 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
927	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14580	CAIXA ESCOLAR E.COMUNITARIA PÉ NO CHÃO	08702076000170	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 1.992,00	R\$ 0,00	R\$ 1.992,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA COM. PE NO CHAO - Nº: 2140102016212730 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12730 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1080	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14590	CAIXA ESCOLAR E.COMUNITARIA PÉ NO CHÃO	08702076000170	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 1.394,40	R\$ 0,00	R\$ 1.394,40
CAIXA ESCOLAR ESCOLA COM. PE NO CHAO - Nº: 2140102016212730 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12730 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 8.366,40	R\$ 0,00	R\$ 8.366,40
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 8.366,40	R\$ 0,00	R\$ 8.366,40





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 14:48

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
327	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1542O	CAIXA ESCOLAR E.HERIBALDO D.SITIO III	02542981000124	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.839,60	R\$ 0,00	R\$ 1.839,60
CAIXA ESCOLAR HERIBALDO DANTAS - SÍTIO III - Nº: 2140102011412682 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12682 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
506	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1544O	CAIXA ESCOLAR E.HERIBALDO D.SITIO III	02542981000124	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 1.382,40	R\$ 0,00	R\$ 1.382,40
CAIXA ESCOLAR HERIBALDO DANTAS - SÍTIO III - Nº: 2140102011412682 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12682 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
669	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1546O	CAIXA ESCOLAR E.HERIBALDO D.SITIO III	02542981000124	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 2.148,00	R\$ 0,00	R\$ 2.148,00
CAIXA ESCOLAR HERIBALDO DANTAS - SÍTIO III - Nº: 2140102011412682 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12682 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
871	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1548O	CAIXA ESCOLAR E.HERIBALDO D.SITIO III	02542981000124	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 1.873,98	R\$ 0,00	R\$ 1.873,98
CAIXA ESCOLAR HERIBALDO DANTAS - SÍTIO III - Nº: 2140102011412682 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12682 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 7.243,98	R\$ 0,00	R\$ 7.243,98
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 7.243,98	R\$ 0,00	R\$ 7.243,98





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:56

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
588	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14730	CAIXA ESCOLAR E.M.BISPO D.CESLAU ESTANUL	08684439000192	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 9.564,00	R\$ 0,00	R\$ 9.564,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNIC. BISPO DOM CESLA - N.º: 2140102015012718 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12718 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE COMPLEMENTO DA 1ª PARCELA 2010									
558	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14740	CAIXA ESCOLAR E.M.BISPO D.CESLAU ESTANUL	08684439000192	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 4.782,00	R\$ 0,00	R\$ 4.782,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNIC. BISPO DOM CESLA - N.º: 2140102015012718 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12718 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
725	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14750	CAIXA ESCOLAR E.M.BISPO D.CESLAU ESTANUL	08684439000192	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 9.564,00	R\$ 0,00	R\$ 9.564,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNIC. BISPO DOM CESLA - N.º: 2140102015012718 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12718 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
920	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	17180	CAIXA ESCOLAR E.M.BISPO D.CESLAU ESTANUL	08684439000192	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 8.191,95	R\$ 0,00	R\$ 8.191,95
CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNIC. BISPO DOM CESLA - N.º: 2140102015012718 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12718 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 32.101,95	R\$ 0,00	R\$ 32.101,95
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 32.101,95	R\$ 0,00	R\$ 32.101,95





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 14:46

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
360	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	17080	CAIXA ESCOLAR E.NORMA VIDERO	01930228000143	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.813,20	R\$ 0,00	R\$ 1.813,20
CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO - SITIO II - Nº: 2140102012112689 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12689 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
530	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	17090	CAIXA ESCOLAR E.NORMA VIDERO	01930228000143	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 814,80	R\$ 0,00	R\$ 814,80
CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO - SITIO II - Nº: 2140102012112689 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12689 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
703	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	17100	CAIXA ESCOLAR E.NORMA VIDERO	01930228000143	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 1.752,00	R\$ 0,00	R\$ 1.752,00
CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO - SITIO II - Nº: 2140102012112689 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12689 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
938	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	17110	CAIXA ESCOLAR E.NORMA VIDERO	01930228000143	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 1.153,40	R\$ 0,00	R\$ 1.153,40
CAIXA ESCOLAR NORMA VIDERO - SITIO II - Nº: 2140102012112689 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12689 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 5.533,40	R\$ 0,00	R\$ 5.533,40
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 5.533,40	R\$ 0,00	R\$ 5.533,40





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:26

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
324	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14880	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.744,80	R\$ 0,00	R\$ 1.744,80
CAIXA ESCOLAR ALBERTO LESSA - SITIO IV - Nº: 2140102010112669 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12669 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
503	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14890	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 1.153,20	R\$ 0,00	R\$ 1.153,20
CAIXA ESCOLAR ALBERTO LESSA - SITIO IV - Nº: 2140102010112669 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12669 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
666	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14900	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 1.932,00	R\$ 0,00	R\$ 1.932,00
CAIXA ESCOLAR ALBERTO LESSA - SITIO IV - Nº: 2140102010112669 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12669 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
868	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14910	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 1.932,00	R\$ 0,00	R\$ 1.932,00
CAIXA ESCOLAR ALBERTO LESSA - SITIO IV - Nº: 2140102010112669 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12669 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
993	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14920	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 988,74	R\$ 0,00	R\$ 988,74
CAIXA ESCOLAR ALBERTO LESSA - SITIO IV - Nº: 2140102010112669 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12669 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 7.750,74	R\$ 0,00	R\$ 7.750,74
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 7.750,74	R\$ 0,00	R\$ 7.750,74





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:28

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
917	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 2024/ 33909200/ 15	12900	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	28/12/2012	28/12/2012	R\$ 943,26	R\$ 0,00	R\$ 943,26
18.121-8 RECEITAS PRÓPRIAS - MDE/EDUCAÇÃO - Nº: 2120201010113131 - Banco: 0 - Ag.: 3445-2 - Conta: 18121-8 Débito : 122012 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL No. 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO DE No. 10/01/2002 REFERENTE MES DE FEVEREIRO/2011									
920	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 2024/ 33909200/ 15	12910	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	28/12/2012	28/12/2012	R\$ 1.944,00	R\$ 0,00	R\$ 1.944,00
18.121-8 RECEITAS PRÓPRIAS - MDE/EDUCAÇÃO - Nº: 2120201010113131 - Banco: 0 - Ag.: 3445-2 - Conta: 18121-8 Débito : 122012 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL No. 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO DE No. 10/01/2002 REFERENTE PRIMEIRA PARCELA/2011									
922	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 2024/ 33909200/ 15	12920	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	28/12/2012	28/12/2012	R\$ 737,84	R\$ 0,00	R\$ 737,84
18.121-8 RECEITAS PRÓPRIAS - MDE/EDUCAÇÃO - Nº: 2120201010113131 - Banco: 0 - Ag.: 3445-2 - Conta: 18121-8 Débito : 122012 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL No. 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO DE No. 10/01/2002 REFERENTE SEGUNDA PARCELA/2011									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	3	R\$ 3.625,10	R\$ 0,00	R\$ 3.625,10
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	3	R\$ 3.625,10	R\$ 0,00	R\$ 3.625,10





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:30

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
171	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	667	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV	03168644000181	17/05/2013	04/06/2013	R\$ 3.894,00	R\$ 0,00	R\$ 3.894,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 62013 RP: N Contrato: Proc. Lic.: 000052/2013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 –SRP PREGÃO 19 DE 17/05/2013									
332	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	1161	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV	03168644000181	22/07/2013	01/08/2013	R\$ 3.894,00	R\$ 0,00	R\$ 3.894,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 5262013 RP: N Contrato: Proc. Lic.: 000052/2013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MMP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REF. 2ª PARCELA DO EXERCÍCIO DE 2013 CONF. PREGÃO SRP Nº 01									
432	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	1621	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV	03168644000181	30/09/2013	17/10/2013	R\$ 2.596,00	R\$ 0,00	R\$ 2.596,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 102013 RP: N Contrato: Proc. Lic.: 000052/2013									
Histórico: VALOR QUE SE LIQUIDA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A TERCEIRA PARCELA DE 2013 SRP PREGÃO 19									
432	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	1999	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV	03168644000181	30/09/2013	03/12/2013	R\$ 2.596,00	R\$ 0,00	R\$ 2.596,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 122013 RP: N Contrato: Proc. Lic.: 000052/2013									
Histórico: VALOR QUE SE LIQUIDA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A TERCEIRA PARCELA DE 2013 SRP PREGÃO 19									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 12.980,00	R\$ 0,00	R\$ 12.980,00
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 12.980,00	R\$ 0,00	R\$ 12.980,00





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:32

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
144	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	457	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	18/04/2017	16/05/2017	R\$ 1.971,60	R\$ 0,00	R\$ 1.971,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 32101 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
144	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	999	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	18/04/2017	24/07/2017	R\$ 1.971,60	R\$ 0,00	R\$ 1.971,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 80801 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
144	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1258	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	18/04/2017	28/08/2017	R\$ 1.971,60	R\$ 0,00	R\$ 1.971,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 101801 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
144	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1685	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	18/04/2017	20/10/2017	R\$ 5.619,60	R\$ 0,00	R\$ 5.619,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 40172017 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
144	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1812	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	18/04/2017	27/11/2017	R\$ 1.971,60	R\$ 0,00	R\$ 1.971,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 40001574 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 13.506,00	R\$ 0,00	R\$ 13.506,00
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 13.506,00	R\$ 0,00	R\$ 13.506,00





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:35

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
174	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	396	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	14/03/2018	04/05/2018	R\$ 2.416,80	R\$ 0,00	R\$ 2.416,80
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50042018 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									
174	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	818	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	14/03/2018	10/07/2018	R\$ 2.416,80	R\$ 0,00	R\$ 2.416,80
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 40000534 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									
174	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1133	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	14/03/2018	17/08/2018	R\$ 2.416,80	R\$ 0,00	R\$ 2.416,80
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50082018 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									
174	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1361	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	14/03/2018	15/10/2018	R\$ 2.416,80	R\$ 0,00	R\$ 2.416,80
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 40001021 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									
174	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1607	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	14/03/2018	13/11/2018	R\$ 6.993,60	R\$ 0,00	R\$ 6.993,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 30001167 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 16.660,80	R\$ 0,00	R\$ 16.660,80
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 16.660,80	R\$ 0,00	R\$ 16.660,80





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:36

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
102	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	405	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	01/04/2019	23/04/2019	R\$ 2.762,00	R\$ 0,00	R\$ 2.762,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 40000359 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									
102	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	952	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	01/04/2019	30/07/2019	R\$ 2.762,00	R\$ 0,00	R\$ 2.762,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50062019 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									
102	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1145	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	01/04/2019	04/09/2019	R\$ 2.762,00	R\$ 0,00	R\$ 2.762,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50072019 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									
102	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1422	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	01/04/2019	16/10/2019	R\$ 2.762,00	R\$ 0,00	R\$ 2.762,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 40001451 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									
102	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1541	CAIXA ESCOLAR ESC.ALBERTO LESSA-SITIO IV	03168644000181	01/04/2019	05/11/2019	R\$ 7.647,20	R\$ 0,00	R\$ 7.647,20
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50112019 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 18.695,20	R\$ 0,00	R\$ 18.695,20
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 18.695,20	R\$ 0,00	R\$ 18.695,20





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:25

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
356	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15500	CAIXA ESCOLAR ESC.EWERTON CHALOUP	01923619000130	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.135,20	R\$ 0,00	R\$ 1.135,20
CAIXA ESCOLAR EWERTON CHALOUP - Nº: 2140102013112699 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12699 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
526	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15510	CAIXA ESCOLAR ESC.EWERTON CHALOUP	01923619000130	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 4.282,80	R\$ 0,00	R\$ 4.282,80
CAIXA ESCOLAR EWERTON CHALOUP - Nº: 2140102013112699 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12699 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
699	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15520	CAIXA ESCOLAR ESC.EWERTON CHALOUP	01923619000130	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 3.612,00	R\$ 0,00	R\$ 3.612,00
CAIXA ESCOLAR EWERTON CHALOUP - Nº: 2140102013112699 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12699 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
891	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15540	CAIXA ESCOLAR ESC.EWERTON CHALOUP	01923619000130	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 3.612,00	R\$ 0,00	R\$ 3.612,00
CAIXA ESCOLAR EWERTON CHALOUP - Nº: 2140102013112699 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12699 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1017	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15570	CAIXA ESCOLAR ESC.EWERTON CHALOUP	01923619000130	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 129,50	R\$ 0,00	R\$ 129,50
CAIXA ESCOLAR EWERTON CHALOUP - Nº: 2140102013112699 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12699 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 12.771,50	R\$ 0,00	R\$ 12.771,50
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 12.771,50	R\$ 0,00	R\$ 12.771,50





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:45

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
329	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14830	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.234,00	R\$ 0,00	R\$ 1.234,00
CAIXA ESCOLAR BEZERRA DE MENEZES - Nº: 2140102010512673 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12673 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
508	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14840	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 1.016,00	R\$ 0,00	R\$ 1.016,00
CAIXA ESCOLAR BEZERRA DE MENEZES - Nº: 2140102010512673 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12673 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
671	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14850	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
CAIXA ESCOLAR BEZERRA DE MENEZES - Nº: 2140102010512673 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12673 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
873	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14860	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
CAIXA ESCOLAR BEZERRA DE MENEZES - Nº: 2140102010512673 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12673 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
999	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14870	CAIXA ESCOLAR ESCOLA BEZERRA DE MENEZES	02542980000180	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 140,18	R\$ 0,00	R\$ 140,18
CAIXA ESCOLAR BEZERRA DE MENEZES - Nº: 2140102010512673 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12673 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 5.390,18	R\$ 0,00	R\$ 5.390,18
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 5.390,18	R\$ 0,00	R\$ 5.390,18





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:49

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vl. Pagto	Retenção	Vl. Bruto
331	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1613O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CENTRO S.URBANO CSU	03175538000125	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.685,20	R\$ 0,00	R\$ 1.685,20
CAIXA ESCOLAR CENTRO SOCIAL URBANO - CSU - Nº: 2140102010712675 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12675 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
510	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1614O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CENTRO S.URBANO CSU	03175538000125	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 5.874,80	R\$ 0,00	R\$ 5.874,80
CAIXA ESCOLAR CENTRO SOCIAL URBANO - CSU - Nº: 2140102010712675 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12675 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
673	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1615O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CENTRO S.URBANO CSU	03175538000125	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 5.040,00	R\$ 0,00	R\$ 5.040,00
CAIXA ESCOLAR CENTRO SOCIAL URBANO - CSU - Nº: 2140102010712675 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12675 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
875	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1616O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA CENTRO S.URBANO CSU	03175538000125	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 4.813,95	R\$ 0,00	R\$ 4.813,95
CAIXA ESCOLAR CENTRO SOCIAL URBANO - CSU - Nº: 2140102010712675 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12675 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 17.413,95	R\$ 0,00	R\$ 17.413,95
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 17.413,95	R\$ 0,00	R\$ 17.413,95





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:22

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
352	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1586O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801014000100	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 721,60	R\$ 0,00	R\$ 721,60
CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL - Nº: 2140102012812696 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12696 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
524	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1588O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801014000100	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 2.662,40	R\$ 0,00	R\$ 2.662,40
CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL - Nº: 2140102012812696 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12696 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
697	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1589O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801014000100	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 2.256,00	R\$ 0,00	R\$ 2.256,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL - Nº: 2140102012812696 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12696 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
889	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1592O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL	03801014000100	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 2.143,20	R\$ 0,00	R\$ 2.143,20
CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESPIRITA EMMANUEL - Nº: 2140102012812696 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12696 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 7.783,20	R\$ 0,00	R\$ 7.783,20
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 7.783,20	R\$ 0,00	R\$ 7.783,20





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:27

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
527	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14380	CAIXA ESCOLAR ESCOLA FIRMINO ALVES	01929525000179	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 4.637,20	R\$ 0,00	R\$ 4.637,20
CAIXA ESCOLAR FIRMINO ALVES - Nº: 2140102013212700 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12700 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
700	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14390	CAIXA ESCOLAR ESCOLA FIRMINO ALVES	01929525000179	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 4.344,00	R\$ 0,00	R\$ 4.344,00
CAIXA ESCOLAR FIRMINO ALVES - Nº: 2140102013212700 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12700 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
357	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14440	CAIXA ESCOLAR ESCOLA FIRMINO ALVES	01929525000179	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.878,80	R\$ 0,00	R\$ 1.878,80
CAIXA ESCOLAR FIRMINO ALVES - Nº: 2140102013212700 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12700 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
892	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16010	CAIXA ESCOLAR ESCOLA FIRMINO ALVES	01929525000179	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 2.645,44	R\$ 0,00	R\$ 2.645,44
CAIXA ESCOLAR FIRMINO ALVES - Nº: 2140102013212700 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12700 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 13.505,44	R\$ 0,00	R\$ 13.505,44
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 13.505,44	R\$ 0,00	R\$ 13.505,44





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:04

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
341	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1642O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA M.LOURIVAL O.SOARES	01897605000190	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 4.765,20	R\$ 0,00	R\$ 4.765,20
CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SOARES - Nº: 2140102011912687 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12687 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
520	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1643O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA M.LOURIVAL O.SOARES	01897605000190	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 14.188,80	R\$ 0,00	R\$ 14.188,80
CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SOARES - Nº: 2140102011912687 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12687 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
685	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1644O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA M.LOURIVAL O.SOARES	01897605000190	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 12.636,00	R\$ 0,00	R\$ 12.636,00
CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SOARES - Nº: 2140102011912687 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12687 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
884	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1645O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA M.LOURIVAL O.SOARES	01897605000190	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 10.956,60	R\$ 0,00	R\$ 10.956,60
CAIXA ESCOLAR M. LOURIVAL OLIVEIRA SOARES - Nº: 2140102011912687 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12687 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 42.546,60	R\$ 0,00	R\$ 42.546,60
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 42.546,60	R\$ 0,00	R\$ 42.546,60





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:52

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
373	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16880	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA DE CARVALHO	02542294000109	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 414,00	R\$ 0,00	R\$ 414,00
CAIXA ESCOLAR MARIETA CARVALHO - Nº: 2140102014612714 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12714 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
539	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16890	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA DE CARVALHO	02542294000109	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 828,00	R\$ 0,00	R\$ 828,00
CAIXA ESCOLAR MARIETA CARVALHO - Nº: 2140102014612714 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12714 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
749	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16900	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA DE CARVALHO	02542294000109	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 828,00	R\$ 0,00	R\$ 828,00
CAIXA ESCOLAR MARIETA CARVALHO - Nº: 2140102014612714 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12714 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
904	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	17150	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MARIETA DE CARVALHO	02542294000109	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 762,58	R\$ 0,00	R\$ 762,58
CAIXA ESCOLAR MARIETA CARVALHO - Nº: 2140102014612714 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12714 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 2.832,58	R\$ 0,00	R\$ 2.832,58
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 2.832,58	R\$ 0,00	R\$ 2.832,58





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:54

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
576	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14690	CAIXA ESCOLAR ESCOLA NOVO HORIZONTE	01904383000195	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 3.132,00	R\$ 0,00	R\$ 3.132,00
CAIXA ESCOLAR NOVO HORIZONTE - Nº: 2140102014912717 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12717 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE COMPLEMENTO DA 1ª PARCELA 2010									
541	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14700	CAIXA ESCOLAR ESCOLA NOVO HORIZONTE	01904383000195	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 1.566,00	R\$ 0,00	R\$ 1.566,00
CAIXA ESCOLAR NOVO HORIZONTE - Nº: 2140102014912717 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12717 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
712	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14710	CAIXA ESCOLAR ESCOLA NOVO HORIZONTE	01904383000195	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 3.132,00	R\$ 0,00	R\$ 3.132,00
CAIXA ESCOLAR NOVO HORIZONTE - Nº: 2140102014912717 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12717 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
905	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14720	CAIXA ESCOLAR ESCOLA NOVO HORIZONTE	01904383000195	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 2.035,80	R\$ 0,00	R\$ 2.035,80
CAIXA ESCOLAR NOVO HORIZONTE - Nº: 2140102014912717 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12717 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 9.865,80	R\$ 0,00	R\$ 9.865,80
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 9.865,80	R\$ 0,00	R\$ 9.865,80





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:18

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
343	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16850	CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETO	03163414000120	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 755,60	R\$ 0,00	R\$ 755,60
CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETO - N.º: 2140102012612694 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12694 Débito: 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
522	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16860	CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETO	03163414000120	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 468,40	R\$ 0,00	R\$ 468,40
CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETO - N.º: 2140102012612694 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12694 Débito: 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
695	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16870	CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETO	03163414000120	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 714,68	R\$ 0,00	R\$ 714,68
CAIXA ESCOLAR ESCOLA TOBIAS BARRETO - N.º: 2140102012612694 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12694 Débito: 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	3	R\$ 1.938,68	R\$ 0,00	R\$ 1.938,68
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	3	R\$ 1.938,68	R\$ 0,00	R\$ 1.938,68





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:20

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
351	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1676O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA VERDES CAMPOS	01912317000167	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 950,40	R\$ 0,00	R\$ 950,40
CAIXA ESCOLAR ESCOLA VERDES CAMPOS - N.º: 2140102012712695 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12695 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
523	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1677O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA VERDES CAMPOS	01912317000167	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 4.557,60	R\$ 0,00	R\$ 4.557,60
CAIXA ESCOLAR ESCOLA VERDES CAMPOS - N.º: 2140102012712695 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12695 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
696	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1678O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA VERDES CAMPOS	01912317000167	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 3.672,00	R\$ 0,00	R\$ 3.672,00
CAIXA ESCOLAR ESCOLA VERDES CAMPOS - N.º: 2140102012712695 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12695 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
888	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1679O	CAIXA ESCOLAR ESCOLA VERDES CAMPOS	01912317000167	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 1.830,03	R\$ 0,00	R\$ 1.830,03
CAIXA ESCOLAR ESCOLA VERDES CAMPOS - N.º: 2140102012712695 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12695 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 11.010,03	R\$ 0,00	R\$ 11.010,03
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 11.010,03	R\$ 0,00	R\$ 11.010,03





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:45

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
590	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14200	CAIXA ESCOLAR G.E.BRASILIA B.DE ALMEIDA	10888400000139	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 3.804,00	R\$ 0,00	R\$ 3.804,00
GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA - Nº: 2140102014112709 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12709 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE COMPLEMENTO DA 1ª PARCELA 2010									
560	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14210	CAIXA ESCOLAR G.E.BRASILIA B.DE ALMEIDA	10888400000139	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 1.902,00	R\$ 0,00	R\$ 1.902,00
GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA - Nº: 2140102014112709 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12709 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
727	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14220	CAIXA ESCOLAR G.E.BRASILIA B.DE ALMEIDA	01959825000109	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 3.804,00	R\$ 0,00	R\$ 3.804,00
GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA - Nº: 2140102014112709 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12709 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
939	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14230	CAIXA ESCOLAR G.E.BRASILIA B.DE ALMEIDA	01959825000109	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 3.804,00	R\$ 0,00	R\$ 3.804,00
GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA - Nº: 2140102014112709 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12709 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1075	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	14240	CAIXA ESCOLAR G.E.BRASILIA B.DE ALMEIDA	01959825000109	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 667,47	R\$ 0,00	R\$ 667,47
GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA - Nº: 2140102014112709 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12709 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									
383	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15320	CAIXA ESCOLAR G.E.BRASILIA B.DE ALMEIDA	10888400000139	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 786,00	R\$ 0,00	R\$ 786,00
GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA - Nº: 2140102014112709 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12709 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
574	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15340	CAIXA ESCOLAR G.E.BRASILIA B.DE ALMEIDA	10888400000139	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 1.572,00	R\$ 0,00	R\$ 1.572,00
GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA - Nº: 2140102014112709 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12709 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:45

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	VI. Pagto	Retenção	VI. Bruto
744	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1536O	CAIXA ESCOLAR G.E.BRASILIA B.DE ALMEIDA	10888400000139	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 1.572,00	R\$ 0,00	R\$ 1.572,00
GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA - Nº: 2140102014112709 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12709 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CONFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
935	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1538O	CAIXA ESCOLAR G.E.BRASILIA B.DE ALMEIDA	10888400000139	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 1.572,00	R\$ 0,00	R\$ 1.572,00
GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA - Nº: 2140102014112709 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12709 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CONFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1088	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1539O	CAIXA ESCOLAR G.E.BRASILIA B.DE ALMEIDA	10888400000139	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 69,05	R\$ 0,00	R\$ 69,05
GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA - Nº: 2140102014112709 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12709 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CONFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	10	R\$ 19.552,52	R\$ 0,00	R\$ 19.552,52
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	10	R\$ 19.552,52	R\$ 0,00	R\$ 19.552,52





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:17

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
366	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15330	CAIXA ESCOLAR GRUPO E. JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.377,20	R\$ 0,00	R\$ 1.377,20
CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAÚJO - Nº: 2140102012512693 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12693 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
534	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15350	CAIXA ESCOLAR GRUPO E. JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 4.130,80	R\$ 0,00	R\$ 4.130,80
CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAÚJO - Nº: 2140102012512693 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12693 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
707	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15370	CAIXA ESCOLAR GRUPO E. JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 3.672,00	R\$ 0,00	R\$ 3.672,00
CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAÚJO - Nº: 2140102012512693 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12693 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
899	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	15400	CAIXA ESCOLAR GRUPO E. JOAO ALVES ARAUJO	01894486000111	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 1.357,36	R\$ 0,00	R\$ 1.357,36
CAIXA ESCOLAR JOÃO ALVES ARAÚJO - Nº: 2140102012512693 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12693 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 10.537,36	R\$ 0,00	R\$ 10.537,36
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 10.537,36	R\$ 0,00	R\$ 10.537,36





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:40

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
326	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1602O	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.817,20	R\$ 0,00	R\$ 1.817,20
CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA MESIAS - Nº: 2140102010212670 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12670 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
505	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1603O	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 7.326,80	R\$ 0,00	R\$ 7.326,80
CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA MESIAS - Nº: 2140102010212670 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12670 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
668	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1604O	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 6.096,00	R\$ 0,00	R\$ 6.096,00
CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA MESIAS - Nº: 2140102010212670 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12670 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
870	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1605O	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 5.603,11	R\$ 0,00	R\$ 5.603,11
CAIXA ESCOLAR ANA FRANCISCA MESIAS - Nº: 2140102010212670 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12670 Débito : 122010									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 20.843,11	R\$ 0,00	R\$ 20.843,11
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 20.843,11	R\$ 0,00	R\$ 20.843,11





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:41

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
883	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 2024/ 33909200/ 15	13410	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	28/12/2012	28/12/2012	R\$ 6.588,89	R\$ 0,00	R\$ 6.588,89
18.121-8 RECEITAS PRÓPRIAS - MDE/EDUCAÇÃO - N.º: 2120201010113131 - Banco: 0 - Ag.: 3445-2 - Conta: 18121-8 Débito : 122012									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL No. 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO DE No.02 DE 10/01/2002 REFERENTE PRIMEIRA PARCELA DE 2011									
934	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 2024/ 33909200/ 15	13620	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	28/12/2012	28/12/2012	R\$ 645,61	R\$ 0,00	R\$ 645,61
18.121-8 RECEITAS PRÓPRIAS - MDE/EDUCAÇÃO - N.º: 2120201010113131 - Banco: 0 - Ag.: 3445-2 - Conta: 18121-8 Débito : 122012									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL No. 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO DE No.02 DE 10/01/2002 REFERENTE PRIMEIRA PARCELA DE 2011									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	2	R\$ 7.234,50	R\$ 0,00	R\$ 7.234,50
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	2	R\$ 7.234,50	R\$ 0,00	R\$ 7.234,50





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:44

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
173	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	666	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	17/05/2013	04/06/2013	R\$ 6.120,00	R\$ 0,00	R\$ 6.120,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 62013 RP: N Contrato: Proc. Lic.: 000052/2013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 –SRP PREGÃO 19 DE 17/05/2013									
277	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	1135	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	20/06/2013	31/07/2013	R\$ 20.400,00	R\$ 0,00	R\$ 20.400,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 72013 RP: N Contrato: Proc. Lic.: 000052/2013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 01/01/2002 REFERENTE 1ª PARCELA DE 2013 SRP.PREGÃO 19									
334	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	1158	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	22/07/2013	01/08/2013	R\$ 6.120,00	R\$ 0,00	R\$ 6.120,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 5282013 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MMP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REF. 2ª PARCELA DO EXERCÍCIO DE 2013 CONF. PREGÃO SRP Nº 01									
434	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	1719	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	30/09/2013	31/10/2013	R\$ 12.240,00	R\$ 0,00	R\$ 12.240,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 10302013 RP: N Contrato: Proc. Lic.: 000052/2013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A TERCEIRA PARCELA DE 2013 SRP PREGÃO 19									
434	12/ 12/ 12/ 306/ 68/ 2/ 2135/ 33903011/ 15	1967	CAIXA ESCOLAR GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	01933544000179	30/09/2013	03/12/2013	R\$ 16.320,00	R\$ 0,00	R\$ 16.320,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.006 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 122013 RP: N Contrato: Proc. Lic.: 000052/2013									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A TERCEIRA PARCELA DE 2013 SRP PREGÃO 19									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 61.200,00	R\$ 0,00	R\$ 61.200,00
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 61.200,00	R\$ 0,00	R\$ 61.200,00





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:50

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
158	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	459	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	18/04/2017	16/05/2017	R\$ 4.040,00	R\$ 0,00	R\$ 4.040,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 34301 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
158	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1001	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	18/04/2017	24/07/2017	R\$ 4.040,00	R\$ 0,00	R\$ 4.040,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 81001 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
158	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1261	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	18/04/2017	28/08/2017	R\$ 4.040,00	R\$ 0,00	R\$ 4.040,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 102001 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
158	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1317	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	18/04/2017	28/08/2017	R\$ 11.360,00	R\$ 0,00	R\$ 11.360,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 7201701 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
158	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1617	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	18/04/2017	19/10/2017	R\$ 4.040,00	R\$ 0,00	R\$ 4.040,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 DOC : 40172017 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
158	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1814	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	18/04/2017	27/11/2017	R\$ 9.840,00	R\$ 0,00	R\$ 9.840,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 30001576 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									
158	21/ 2101/ 12/ 306/ 28/ 2/ 2335/ 33903011/ 15	1852	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	18/04/2017	28/11/2017	R\$ 11.360,00	R\$ 0,00	R\$ 11.360,00
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50112017 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE E MAIS EDUCAÇÃO, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO									





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:50

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
---------	---------	----------	--------	----------	------------	----------	-----------	----------	-----------

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	7	R\$ 48.720,00	R\$ 0,00	R\$ 48.720,00
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	7	R\$ 48.720,00	R\$ 0,00	R\$ 48.720,00





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:53

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
110	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	399	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	14/03/2018	04/05/2018	R\$ 5.363,60	R\$ 0,00	R\$ 5.363,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50042018 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECORRER DO EXE									
110	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	843	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	14/03/2018	10/07/2018	R\$ 5.363,60	R\$ 0,00	R\$ 5.363,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 30000537 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECORRER DO EXE									
110	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1131	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	14/03/2018	17/08/2018	R\$ 5.363,60	R\$ 0,00	R\$ 5.363,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50082018 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECORRER DO EXE									
110	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1363	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	14/03/2018	15/10/2018	R\$ 5.363,60	R\$ 0,00	R\$ 5.363,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 30001023 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECORRER DO EXE									
110	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1606	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	14/03/2018	13/11/2018	R\$ 10.727,20	R\$ 0,00	R\$ 10.727,20
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 30001169 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXAS ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECORRER DO EXE									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 32.181,60	R\$ 0,00	R\$ 32.181,60
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 32.181,60	R\$ 0,00	R\$ 32.181,60





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 10:55

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
104	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	434	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	01/04/2019	23/04/2019	R\$ 5.598,80	R\$ 0,00	R\$ 5.598,80
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50032019 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									
104	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	995	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	01/04/2019	30/07/2019	R\$ 5.598,80	R\$ 0,00	R\$ 5.598,80
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50062019 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									
104	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1147	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	01/04/2019	04/09/2019	R\$ 5.598,80	R\$ 0,00	R\$ 5.598,80
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50072019 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									
104	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1424	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	01/04/2019	16/10/2019	R\$ 5.598,80	R\$ 0,00	R\$ 5.598,80
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 TED : 30001453 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									
104	9/ 918/ 12/ 306/ 23/ 2/ 2206/ 33903011/ 15	1543	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.ANA F.MESSIAS	01933544000179	01/04/2019	05/11/2019	R\$ 12.899,60	R\$ 0,00	R\$ 12.899,60
22.365-4 - PNAE - PROG. NAC. ALIM. ESCOLAR - Nº: 1.1.1.1.1.19.12.00.044 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag.: 3445-2 - Conta: 22.365-4 Débito : 50112019 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM OS REPASSES DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, PARA AS CAIXA ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS, NO DECERRER DO EXERCI									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 35.294,80	R\$ 0,00	R\$ 35.294,80
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 35.294,80	R\$ 0,00	R\$ 35.294,80





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 11:52

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
333	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1574O	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.CLEONICE ALMEIDA	01929551000105	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 1.086,80	R\$ 0,00	R\$ 1.086,80
CAIXA ESCOLAR CLEONICE ALMEIDA - Nº: 2140102010912677 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12677 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
512	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1575O	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.CLEONICE ALMEIDA	01929551000105	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 2.675,20	R\$ 0,00	R\$ 2.675,20
CAIXA ESCOLAR CLEONICE ALMEIDA - Nº: 2140102010912677 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12677 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
675	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1576O	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.CLEONICE ALMEIDA	01929551000105	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 2.508,00	R\$ 0,00	R\$ 2.508,00
CAIXA ESCOLAR CLEONICE ALMEIDA - Nº: 2140102010912677 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12677 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
877	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1577O	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.CLEONICE ALMEIDA	01929551000105	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 2.508,00	R\$ 0,00	R\$ 2.508,00
CAIXA ESCOLAR CLEONICE ALMEIDA - Nº: 2140102010912677 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12677 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									
1003	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	1580O	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.CLEONICE ALMEIDA	01929551000105	04/11/2010	30/12/2010	R\$ 574,52	R\$ 0,00	R\$ 574,52
CAIXA ESCOLAR CLEONICE ALMEIDA - Nº: 2140102010912677 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12677 Débito : 122010 RP: N Contrato: Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE Nº 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 5ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	5	R\$ 9.352,52	R\$ 0,00	R\$ 9.352,52
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	5	R\$ 9.352,52	R\$ 0,00	R\$ 9.352,52





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 14/12/2023 15:30

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de ITABUNA

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	Vi. Pagto	Retenção	Vi. Bruto
358	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16730	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.FREDERICO S.LIMA	01910508000190	26/05/2010	30/12/2010	R\$ 2.085,60	R\$ 0,00	R\$ 2.085,60
CAIXA ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA - N.º: 2140102013312701 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12701 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE 2010									
528	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16740	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.FREDERICO S.LIMA	01910508000190	01/07/2010	30/12/2010	R\$ 6.896,40	R\$ 0,00	R\$ 6.896,40
CAIXA ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA - N.º: 2140102013312701 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12701 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 2ª PARCELA DE 2010									
701	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	16750	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.FREDERICO S.LIMA	01910508000190	20/08/2010	30/12/2010	R\$ 5.988,00	R\$ 0,00	R\$ 5.988,00
CAIXA ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA - N.º: 2140102013312701 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12701 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 3ª PARCELA DE 2010									
893	18/ 1/ 12/ 361/ 946/ 2/ 135/ 33903000/ 15	17020	CAIXA ESCOLAR GRUPO E.FREDERICO S.LIMA	01910508000190	30/09/2010	30/12/2010	R\$ 5.912,20	R\$ 0,00	R\$ 5.912,20
CAIXA ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA - N.º: 2140102013312701 - Banco: 0 - Ag.: 777 - Conta: 12701 Débito : 122010 RP: N Contrato:									
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATERNDER REPASSE DE VERBA DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR EM CONFORMIDADE A MP 1784 DE 14/12/98 LEI MUNICIPAL N.º 1861 DE 22/05/2002 E RESOLUÇÃO-CDFNE DE N.º 02 DE 10/01/2002 REFERENTE 4ª PARCELA DE 2010									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	4	R\$ 20.882,20	R\$ 0,00	R\$ 20.882,20
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	4	R\$ 20.882,20	R\$ 0,00	R\$ 20.882,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 10.425, de 15 de dezembro de 2023

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER O LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DOS REGISTROS CONTÁBEIS ATINENTES AOS VALORES DESTACADOS NO GRUPO CRÉDITOS A RECEBER/DEMAIS CRÉDITOS A CURTO PRAZO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, a contabilidade deve evidenciar, a todo momento, as características qualitativas das informações contábeis, considerando a sua relevância, materialidade e verificabilidade, a fim de se apresentar dados transparentes, claros e confiáveis, possibilitando assim aos órgãos de controle uma melhor análise das contas desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a determinação constante do Parecer Prévio, vinculado ao Processo TCM nº 11989/22 das contas do exercício financeiro de 2021, sobre quais as providências estariam sendo adotadas pela administração municipal para a apuração das pendências destacadas no Parecer;

CONSIDERANDO a necessária identificação se os referidos registros contábeis são decorrentes de Transferências Financeiras a Terceiros ou relacionadas a execução de despesas diretamente pela administração Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial para promover a realização de Levantamento e Apuração de Responsabilidade, se for o caso, dos registros contábeis destacados no **Grupo Créditos a Receber/Demais Créditos a Curto Prazo**, existentes no Balanço de 2020, visando a correta conformidade contábil nos Balanços Patrimoniais apresentados ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único. Cabe a Comissão proceder com a correta identificação se os registros são efetivamente relacionados a transferências a terceiros existindo a necessária contraprestação de serviços ou apresentação das respectivas prestações de contas, a fim de se delimitar corretamente eventuais responsabilidades.

Art. 2º. NOMEAR para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores: CARLOS ALBERTO FERREIRA, que a presidirá; FÁBIO BITTENCOURT PEIXOTO DE MELO, e MARCOS ANTÔNIO ANDRADE DE MELO, sendo os dois últimos na condição de membros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. DETERMINAR a todos os setores desta Prefeitura Municipal de Itabuna que sejam oferecidas à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. Estabelecer que caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite de 31/12/2023, para a entrega do relatório e conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO Assinado de forma digital por
PINHEIRO MENDES ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS DOS SANTOS
DOS SANTOS Dados: 2023.12.19 17:43:21
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

DAVI FREITAS DANTAS Assinado de forma digital
DULTRA:00812155505 por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretário da Fazenda e Orçamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº SME 11 /2023

Estabelece critérios para remoção de Professores (as) e demais profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, demais legislações em vigor e considerando a necessidade de orientar o processo de remoção dos Professores (as) para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 09 de janeiro a 29 de janeiro do ano de 2024, para Inscrição de pedido de remoção dos (as) professores (as) e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024.

§ 1º - Entende-se por remoção, o deslocamento do professor (a) e demais profissionais que integram o quadro da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A solicitação deverá ocorrer por meio de Requerimento através do sistema do Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de Itabuna, pelo endereço: itabuna.ba.gov.br (serviços on-line/requerimento), fundamentando o motivo do pedido ao Departamento de Acompanhamento de Gestão -DAG.

§ 3º - O (A) professor (a) em regência de classe não poderá ser removido da Unidade Escolar antes do término das férias, exceto se houver necessidade motivada por fatores excepcionais, que influenciem no desempenho funcional e emocional do professor (a), devidamente comprovados e atestados pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Preencher e anexar ao Requerimento a **FICHA DE DADOS**, Anexo I, desta Portaria.

§ 5º - A quantidade de vagas passíveis de preenchimento por meio de remoção, será definida após a distribuição de vagas entre os docentes lotados na escola pretendida, incluindo os que retornarem de licença médica (AUXÍLIO DOENÇA), licença maternidade e licença para estudos stricto sensu (Mestrado e Doutorado), bem como readaptação sob orientação médica e/ou os que tiveram as suas vagas extintas e os que se encontram excedentes.

§ 6º - Não serão analisados pedidos protocolados fora do prazo.

Art. 2º - A análise dos pedidos de remoção serão de responsabilidade do Departamento de Acompanhamento da Gestão - DAG, que por sua vez fará a consulta ao Departamento de Educação Básica - DEB, bem como ao segmento que o docente faz parte, que, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos, após encerramento do prazo estabelecido no art. 1º apresentará Relatório Final de Remoção à Secretária da Educação, que decidirá pelo deferimento ou não do relatório supra mencionado.



Art. 3º- O processo de remoção poderá ocorrer a pedido e de ofício.

§ 1º - A remoção a pedido, será feita quando houver vaga, mediante critérios de prioridade e adequação ao preenchimento da vaga, no caso do número de candidatos em quantidade superior ao de vagas existentes.

§ 2º - A remoção de ofício será processada se houver real interesse para o ensino, avaliada em proposta do órgão competente, ou para sanar situações especiais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a legislação em vigor, no caso, das seguintes ocorrências:

I - Redução de matrícula que acarrete redução de turmas;

II - Enturmação;

III - Resultado de inquérito administrativo;

IV - Em caso de saúde, com a necessidade atestada por laudo médico e ratificado pelo SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), resguardando-se o direito das gestantes de gravidez de risco a trabalhar na unidade próxima de sua residência, quando não for o caso de afastamento por auxílio-doença ou antecipação de licença maternidade;

V - Em casos comprovados de ameaças de morte na unidade escolar, ou em outros casos complexos, reconhecido por esta secretaria.

Art. 6- Na concessão de remoção por excedência serão considerados os seguintes critérios de prioridade e desempate:

I - maior formação acadêmica específica, em relação à área de atuação;

II - maior tempo de serviço na área de atuação;

III - maior tempo de serviço público efetivo de magistério na rede municipal;

IV - ter cumprido o estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses em regência de classe;

V - maior tempo de atuação ininterrupta na escola;

VI - proximidade da residência à unidade de ensino pretendida.

Parágrafo Único - em caso de persistir o empate, utilizar-se-á o critério constitucional de maior idade.

Art. 7º - Só será concedida remoção para atuar em regência nas creches, o docente que preencher os seguintes requisitos:

I - formação específica na educação infantil;

II - carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais.

Art. 8º - Após remoção, o docente deverá atuar por no mínimo 12 (doze) meses em regência de classe na unidade de ensino ao qual foi lotado, só podendo pleitear uma nova remoção após decorrido esse prazo ou por motivo de força maior, devidamente comprovado e deferido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º - As inscrições recebidas que atenderem as normas da presente portaria serão homologadas no prazo de 15 (Quinze) dias corridos após o seu encerramento e publicadas no Diário Oficial do Município.



Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 19 de dezembro de 2023.

ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA
TUMISSA:97235350504

Assinado digitalmente por ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA em 19/12/2023 17:54:00
MD: 5:4B6...
Data: 2023.12.19 17:54:00
Versão: 1.2.0.2

Adriana dos Santos Souza Tumissa
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



ANEXO I

Ficha de Dados para Remoção de Professores Docentes

NOME: _____

N.º Matrícula: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

N.º Telefones: -Celular: _____ -Fixo: _____

E-mail: _____

Turno que trabalha: () manhã () tarde () noite

Local de exercício da função de Professor Docente (nome da escola que atua):

Unidade 1: _____

Unidade 2: _____

Cargo e Nível: _____ Carga Horária: _____

Data de Admissão como efetivo no cargo: ____/____/____

Formação Acadêmica

Cursos de Formação/Qualificação/Extensão (nos últimos cinco anos)

Campo de atuação:

- () Educação Infantil () 6º ao 9º ano/Disciplina: _____
- () Anos Iniciais () Educação Especial/Área: _____
- () Pedagogo

Itabuna, Bahia, em ____ de ____ de ____

Assinatura do Requirante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna - BA torna público, a **RETIFICAÇÃO** do EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Processo Administrativo nº 057-S/2023, Pregão Eletrônico nº 025-S/2023, publicado no Diário Oficial do Município, pág. 27, Edição nº 5993, Ano XI, em 04 de outubro de 2023.
ONDE SE LÊ: Data dos Contratos: 04 de julho de 2023.
LEIA-SE: Data dos Contratos: 04 de outubro de 2023.





MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

CONCURSO PÚBLICO

Provas 10/12/2023

GABARITO DEFINITIVO

ENFERMEIRO Prova Tipo 1

01) D	11) D	21) B	31) B	41) B
02) A	12) D	22) B	32) A	42) C
03) B	13) B	23) D	33) NULA	43) D
04) E	14) NULA	24) A	34) A	44) A
05) C	15) D	25) C	35) B	45) E
06) A	16) C	26) D	36) C	46) A
07) A	17) D	27) C	37) E	47) D
08) E	18) C	28) A	38) A	48) B
09) B	19) B	29) E	39) A	49) E
10) A	20) E	30) D	40) E	50) C

ENFERMEIRO Prova Tipo 2

01) A	11) A	21) NULA	31) A	41) E
02) D	12) C	22) C	32) D	42) C
03) E	13) E	23) E	33) E	43) D
04) B	14) B	24) D	34) NULA	44) A
05) A	15) D	25) D	35) A	45) C
06) A	16) B	26) C	36) D	46) B
07) B	17) B	27) B	37) A	47) B
08) D	18) C	28) A	38) E	48) A
09) E	19) B	29) A	39) B	49) C
10) D	20) D	30) C	40) E	50) A

ENFERMEIRO Prova Tipo 3

01) D	11) A	21) C	31) D	41) A
02) B	12) A	22) NULA	32) A	42) NULA
03) E	13) B	23) B	33) E	43) D
04) A	14) B	24) D	34) C	44) E
05) D	15) E	25) E	35) D	45) C
06) B	16) C	26) D	36) A	46) B
07) E	17) B	27) A	37) A	47) E
08) A	18) D	28) C	38) B	48) C
09) D	19) B	29) A	39) E	49) A
10) C	20) D	30) C	40) A	50) B



**ENFERMEIRO** Prova Tipo 4

01) E	11) D	21) B	31) E	41) C
02) B	12) A	22) E	32) D	42) A
03) A	13) NULA	23) A	33) C	43) E
04) D	14) C	24) A	34) E	44) D
05) B	15) B	25) C	35) A	45) NULA
06) E	16) D	26) C	36) B	46) A
07) A	17) D	27) A	37) D	47) E
08) A	18) B	28) D	38) E	48) B
09) C	19) B	29) D	39) A	49) B
10) D	20) C	30) B	40) A	50) C





ITABUNA/BA - MUNICÍPIO
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO II - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

(PREF.) ENFERMEIRO -									
NOME	INSCRIÇÃO	PORT	CG	LEG	CE	PONTOS	RESULTADO	PRESENTE/AUSENTE	
ADRIANA APARECIDA CARVALHO MOZER	0047075	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ADRIANA SANTOS SILVA	0021525	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
AIANNE DE SENA DA SILVA	0011175	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
AIONA KAUANA CRUZ GERMANO	0026662	4,50	5,60	1,40	30,00	41,50	Reprovado	Presente	
ALANE DE JESUS CARVALHO	0011693	9,00	8,40	4,20	30,00	51,60	Reprovado	Presente	
ALBERTINA FAGUNDES FERREIRA	0043079	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ALCI OLIVEIRA DE JESUS	0020801	9,00	9,80	5,60	27,00	51,40	Reprovado	Presente	
ALCIONE MATOS PEREIRA	0033220	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ALDA DOS SANTOS BITTENCOURT	0045995	13,50	11,20	14,00	36,00	74,70	Aprovado	Presente	
ALEX SANTOS LEITE	0014968	4,50	9,80	8,40	30,00	52,70	Reprovado	Presente	
ALEXSANDRA ALVES DA SILVA	0012093	12,00	9,80	5,60	33,00	60,40	Reprovado	Presente	
ALEXSANDRA FATIMA DA SILVA ARAÚJO	0011316	9,00	4,20	5,60	24,00	42,80	Reprovado	Presente	
ALEXSANDRA FRANKLIN DELMONDES	0037704	10,50	7,00	9,80	36,00	63,30	Aprovado	Presente	
ALINE JOYCE SANTANA OLIVEIRA	0023637	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ALINE NASCIMENTO DA SILVA DE JESUS	0025808	7,50	9,80	5,60	27,00	49,90	Reprovado	Presente	
ALLINE SENA DOS SANTOS	0032605	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
AMANDA LUISA SANTOS VIEIRA	0018875	6,00	4,20	7,00	30,00	47,20	Reprovado	Presente	
AMANDA SANTANA DE SOUZA	0030458	9,00	8,40	5,60	45,00	68,00	Reprovado	Presente	
ANA BEATRIZ DA SILVA DOS SANTOS	0048298	13,50	7,00	9,80	42,00	72,30	Aprovado	Presente	
ANA CRISTINA AVELINO SILVA	0045849	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ANA CRISTINA CERQUEIRA ESTRELA	0037811	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ANA KAROLINE DOS SANTOS ALVES	0033904	7,50	8,40	2,80	42,00	60,70	Reprovado	Presente	
ANA LETÍCIA PIMENTEL GÓES SOUZA	0047515	10,50	7,00	7,00	33,00	57,50	Reprovado	Presente	
ANA LUCIA MAIA NASCIMENTO	0040447	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ANA LÚCIA NASCIMENTO DE JESUS	0025233	15,00	12,60	8,40	33,00	69,00	Aprovado	Presente	
ANA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS	0038312	7,50	5,60	7,00	30,00	50,10	Reprovado	Presente	
ANA MÁRCIA OLIVEIRA DE CARVALHO	0044176	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ANA MARIA GOMES DE BRITO AZEVEDO	0039482	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ANA PAULA ALVES MACIEL DO NASCIMENTO	0043826	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ANA PAULA DE GOES SANTOS GOES SANTOS	0028093	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ANA PAULA DE JESUS SANTANA	0022336	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ANA VITÓRIA DE OLIVEIRA SOUZA	0038127	15,00	12,60	5,60	42,00	75,20	Reprovado	Presente	
ANALU NERES SOARES	0021955	10,50	12,60	4,20	33,00	60,30	Reprovado	Presente	
ANDERSON GONÇALVES SILVA	0042439	10,50	12,60	7,00	36,00	66,10	Aprovado	Presente	
ANDREIA CUNHA DE SOUZA	0045869	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ANDREIA FRANÇA NOVAIS DA ROCHA	0010199	4,50	5,60	5,60	21,00	36,70	Reprovado	Presente	
ANDRESSA AMANDA DOS SANTOS SOUZA	0028434	6,00	9,80	7,00	30,00	52,80	Reprovado	Presente	
ANDRESSA COSTA GOMES	0038438	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ANDREZA OLIVEIRA SANTOS	0013159	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ANDREZA ROCHA SANTOS	0041367	4,50	7,00	8,40	33,00	52,90	Reprovado	Presente	
ANGLICA DO BONFIM BORGES MEIRELES	0036249	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ANNAJAIRA EVELLYN MARQUES CABRAL	0010332	7,50	9,80	2,80	27,00	47,10	Reprovado	Presente	
ARIANA NEPOMUCENO SANTOS	0014792	4,50	5,60	5,60	33,00	48,70	Reprovado	Presente	
ARIANE LUZ AQUINO	0036387	9,00	8,40	8,40	21,00	46,80	Reprovado	Presente	
ARLEI OLIVEIRA SANTOS	0027856	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
AVELINA OLIVEIRA SOUSA DO NASCIMENTO	0028582	10,50	7,00	11,20	39,00	67,70	Aprovado	Presente	
BÁRBARA FERREIRA ALVES DOS SANTOS	0034283	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
BERNARDINA SILVA DOS SANTOS	0037483	16,50	9,80	11,20	39,00	76,50	Aprovado	Presente	
BETISLAINE NOVAES DO NASCIMENTO	0028219	7,50	12,60	7,00	30,00	57,10	Reprovado	Presente	





ITABUNA/BA - MUNICÍPIO
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO II - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

(PREF.) ENFERMEIRO -									
NOME	INSCRIÇÃO	PORT	CG	LEG	CE	PONTOS	RESULTADO	PRESENTE/AUSENTE	
BRUNA RAMOS NEVES	0039713	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
BRUNA RUTE BAGDEDE PITHON LIMA	0043422	13,50	11,20	9,80	36,00	70,50	Aprovado	Presente	
CAIQUE BRAGA DOS SANTOS PADRE	0044686	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
CAMILA DANTAS DE FREITAS	0014773	9,00	12,60	4,20	36,00	61,80	Reprovado	Presente	
CAMILA DE BRITO TOMAS	0044478	10,50	11,20	8,40	36,00	66,10	Aprovado	Presente	
CAMILA PRATES DOS SANTOS	0045433	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
CARLA PATRÍCIA EÇA BRITO ARAÚJO SANTOS	0018460	9,00	8,40	7,00	33,00	57,40	Reprovado	Presente	
CARLOS ELIZEU BARBOZA FERREIRA	0030070	12,00	12,60	8,40	39,00	72,00	Aprovado	Presente	
CAROLINE SANTANA DO AMPARO	0024664	10,50	8,40	5,60	36,00	60,50	Reprovado	Presente	
CAROLINE SANTOS MACENA ANDRADE	0025581	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
CASSIA SANTOS VALETE SOUSA	0038808	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
CATHARINA DOS SANTOS SILVA ALVES	0020456	12,00	11,20	8,40	39,00	70,60	Aprovado	Presente	
CHARLENE SOUZA SANTOS	0031717	9,00	5,60	1,40	24,00	40,00	Reprovado	Presente	
CHARLISA FERMO DALMAGRO	0037696	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
CINTIA SANTOS DE JESUS	0015222	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
CLAUDIA VASCONCELOS HERMENEGILDO	0045969	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
CLEA CARDOSO DE OLIVEIRA ABREU	0028710	10,50	5,60	8,40	39,00	63,50	Reprovado	Presente	
CRISNA REIS FARIA	0022779	9,00	7,00	4,20	33,00	53,20	Reprovado	Presente	
CRISTIANE ARAUJO BITTENCOURT	0019445	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
CRISTIANE FREIRE PAIVA ALVES	0047909	9,00	9,80	4,20	39,00	62,00	Reprovado	Presente	
DAIANA CARVALHO SODRÉ	0043241	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
DANIANE CAFÉ SANTOS	0025941	7,50	2,80	8,40	24,00	42,70	Reprovado	Presente	
DANIELA ALMEIDA FONTES SENA	0040903	10,50	9,80	5,60	36,00	61,90	Reprovado	Presente	
DANIELA ANDRADE MOUTINHO MONTENEGRO	0047543	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MELGAÇO	0045997	12,00	11,20	5,60	36,00	64,80	Reprovado	Presente	
DANIELA SIMÕES GOMES MOSCARDINI	0048317	12,00	8,40	7,00	42,00	69,40	Aprovado	Presente	
DANIELE SILVA SANTOS	0015431	10,50	7,00	4,20	21,00	42,70	Reprovado	Presente	
DANIELLA SIMÕES BARBOSA COSTA	0044416	10,50	9,80	7,00	33,00	60,30	Aprovado	Presente	
DANIELLE DE ANDRADE DIAS	0035609	7,50	11,20	2,80	33,00	54,50	Reprovado	Presente	
DANIELLE MOURA ALCANTARA	0014158	12,00	9,80	8,40	24,00	54,20	Reprovado	Presente	
DANILO SILVA GUIMARÃES	0042313	10,50	11,20	1,40	33,00	56,10	Reprovado	Presente	
DARLAN RODRIGUES DE MELO COSTA	0036024	12,00	7,00	2,80	33,00	54,80	Reprovado	Presente	
DÁVILA MONIQUE SERRA ASCENDINO	0028010	9,00	9,80	9,80	33,00	61,60	Aprovado	Presente	
DÉBORA ALCANTARA SOARES	0030209	12,00	7,00	8,40	42,00	69,40	Aprovado	Presente	
DEBORA ALVES DE ALMEIDA	0045589	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
DEBORAH ALVES DA SILVA	0038465	1,50	1,40	7,00	24,00	33,90	Reprovado	Presente	
DEISE DOS SANTOS COSTA SOUZA	0030214	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
DEISE NUNES	0042614	7,50	9,80	4,20	33,00	54,50	Reprovado	Presente	
DEISE ROCHA DE ALMEIDA BLS AZEVEDO DE SOUZA	0011584	12,00	11,20	5,60	36,00	64,80	Reprovado	Presente	
DEIVSON DO VALE OLIVEIRA	0012300	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
DEIZIANE SILVA SANTOS	0043145	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
DEJANIRA SOUZA COSTA	0019075	6,00	5,60	2,80	24,00	38,40	Reprovado	Presente	
DIANE GOMES DE ALMEIDA	0030643	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
EDINAIR DA SILVA E SILVA	0042083	13,50	11,20	5,60	33,00	63,30	Reprovado	Presente	
EDINUVIA DOS SANTOS SOUZA	0041046	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ELAINE SANTOS OLIVEIRA	0043651	7,50	7,00	7,00	27,00	48,50	Reprovado	Presente	
ELEUZA OLIVEIRA MENDES	0034647	7,50	5,60	1,40	30,00	44,50	Reprovado	Presente	
ELIANA SANTOS GOLDMAN PINTO	0044945	12,00	9,80	7,00	36,00	64,80	Aprovado	Presente	





ITABUNA/BA - MUNICÍPIO
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO II - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

NOME	INSCRIÇÃO	(PREF.) ENFERMEIRO -					PONTOS	RESULTADO	PRESENTE/AUSENTE
		PORT	CG	LEG	CE				
ELISABETE MIRANDA MOURA DE SANTANA	0039825	12,00	11,20	7,00	27,00	57,20	Reprovado	Presente	
ELISANGELA ARAUJO RODRIGUES	0017651	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ELIZANGELA ARAÚJO AMARO	0047652	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ELLEN FERNANDA DA SILVA VIEIRA	0031720	10,50	8,40	5,60	36,00	60,50	Reprovado	Presente	
ELLEN OLIVEIRA BENEVIDES	0041063	10,50	8,40	7,00	33,00	58,90	Reprovado	Presente	
EMANUELE SODRE LUNAS DA SILVA	0019326	9,00	8,40	4,20	33,00	54,60	Reprovado	Presente	
EMANUELLE VICTÓRIA CÉO OLIVEIRA	0040374	12,00	7,00	7,00	33,00	59,00	Reprovado	Presente	
EMERSON LUIS SANTOS OLIVEIRA	0044725	6,00	8,40	5,60	36,00	56,00	Reprovado	Presente	
EMMANUELA DE SOUZA LIMA	0046701	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ENATIANE DANTAS GOMES	0045568	10,50	8,40	8,40	36,00	63,30	Aprovado	Presente	
ERICA CRISTINA MELHADO CARVALHO	0042675	12,00	8,40	7,00	30,00	57,40	Reprovado	Presente	
ERICA IZABEL CASTRO DE SÁ	0045522	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ERIVELTON CUNHA TORRES	0025399	13,50	9,80	9,80	39,00	72,10	Aprovado	Presente	
ETIENE MATOS DA SILVA	0044626	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
EUNADIA GOMES DE SOUZA	0038884	7,50	4,20	4,20	21,00	36,90	Reprovado	Presente	
EVANILDA DANTAS MACEDO	0045197	13,50	7,00	8,40	33,00	61,90	Aprovado	Presente	
EVELLIN CALDAS DE SENA	0026653	10,50	11,20	4,20	42,00	67,90	Reprovado	Presente	
FABIANA BORGES DOS SANTOS COSTA	0048358	10,50	8,40	4,20	27,00	50,10	Reprovado	Presente	
FABIÓLA PEREIRA PAIXÃO FARIAS	0045805	12,00	8,40	7,00	39,00	66,40	Aprovado	Presente	
FERNANDA ALVES BARBOSA	0046803	9,00	7,00	7,00	36,00	59,00	Reprovado	Presente	
FERNANDA BRITO SANTOS TEIXEIRA JOVITA	0042189	13,50	8,40	8,40	30,00	60,30	Aprovado	Presente	
FERNANDA CERQUEIRA SANTOS	0043026	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
FERNANDA FERREIRA DE JESUS	0023293	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
FERNANDA MARQUES DOS SANTOS E SILVA	0022897	10,50	9,80	9,80	30,00	60,10	Aprovado	Presente	
FERNANDA MOREIRA SILVA VIANA	0022351	9,00	8,40	4,20	27,00	48,60	Reprovado	Presente	
FERNANDO FERNANDES CIRINO	0035060	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
FLAVIA BASTOS GONCALVES SANTOS	0045820	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
FLAVIA CARINE DE MORAES MOTA	0037976	12,00	14,00	9,80	36,00	71,80	Aprovado	Presente	
FLAVIA COSTA SANTOS	0020086	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
FLÁVIA NASCIMENTO RAMOS	0030700	7,50	9,80	2,80	30,00	50,10	Reprovado	Presente	
FRANCIELLY THAINARA ROCHA VALENTIM	0015807	9,00	9,80	7,00	24,00	49,80	Reprovado	Presente	
FRANCIRLANE OLIVEIRA SANTANA	0046918	6,00	4,20	2,80	21,00	34,00	Reprovado	Presente	
GABRIEL SANTA ANA DOS SANTOS DA CUNHA	0027187	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
GABRIELA CARMO BRITO	0047952	9,00	7,00	5,60	30,00	51,60	Reprovado	Presente	
GABRIELE SILVA CARMO	0036503	6,00	8,40	4,20	24,00	42,60	Reprovado	Presente	
GABRIELLE DE MEDEIROS SANTANA	0032842	9,00	7,00	5,60	33,00	54,60	Reprovado	Presente	
GABRIELLY SANTOS DOS SANTOS	0041862	9,00	11,20	5,60	27,00	52,80	Reprovado	Presente	
GARDENIA CONCEIAO MENDES DOS SANTOS DO NASCIMENTO	0040699	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
GENECY MENEZES DA ANUNCIAÇÃO BORGES	0036394	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
GENILSON JESUS DAS VIRGENS	0045517	12,00	8,40	9,80	39,00	69,20	Aprovado	Presente	
GEOMARRY SILVA NASCIMENTO	0040683	10,50	5,60	7,00	27,00	50,10	Reprovado	Presente	
GEOVANA DOS SANTOS VIANNA	0042494	7,50	9,80	7,00	33,00	57,30	Reprovado	Presente	
GEYZA DOS SANTOS	0035785	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
GILVANIA APARECIDA SILVA SANTOS	0045953	9,00	7,00	4,20	21,00	41,20	Reprovado	Presente	
GIRLENE BARRETO BOTES	0043404	13,50	9,80	5,60	30,00	58,90	Reprovado	Presente	
GISELLE ADRYANE DA SILVA JESUS	0022468	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
GRACIELLE SILVA VASCONCELOS	0016258	6,00	5,60	7,00	30,00	48,60	Reprovado	Presente	
GRAZIELE RAMIRES AMARAL DA SILVA	0030921	12,00	8,40	8,40	36,00	64,80	Aprovado	Presente	





ITABUNA/BA - MUNICÍPIO
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO II - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

NOME	INSCRIÇÃO	(PREF.) ENFERMEIRO -					PONTOS	RESULTADO	PRESENTE/AUSENTE
		PORT	CG	LEG	CE				
HELDER CALDAS TORRES	0012885	10,50	11,20	8,40	42,00	72,10	Aprovado	Presente	
HELENA CECÍLIA TEIXEIRA MOREIRA	0040087	10,50	7,00	4,20	39,00	60,70	Reprovado	Presente	
HELLEN PIRES BARBOSA	0046463	9,00	11,20	8,40	36,00	64,60	Aprovado	Presente	
HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	0042728	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
HILDETE PATRYCIA AMARAL DOS SANTOS	0043169	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
IAMARA DE OLIVEIRA FONSECA	0036083	12,00	8,40	5,60	33,00	59,00	Reprovado	Presente	
IASNARA DE JESUS SANTOS	0044526	7,50	5,60	2,80	24,00	39,90	Reprovado	Presente	
ILMA VIEIRA DOS SANTOS	0037773	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
INDIANARA ALVES SOARES	0041172	10,50	11,20	8,40	45,00	75,10	Aprovado	Presente	
INGRID ARAÚJO RIBEIRO	0042318	9,00	9,80	8,40	27,00	54,20	Reprovado	Presente	
INGRID SANTANA SOUZA	0012664	6,00	8,40	0,00	27,00	41,40	Reprovado	Presente	
IOLANDA BATISTA SILVA	0035036	7,50	1,40	1,40	30,00	40,30	Reprovado	Presente	
ISANA SANTOS SOUSA	0027909	7,50	11,20	9,80	24,00	52,50	Reprovado	Presente	
ISIS FARIAS AUGUSTA	0048021	10,50	11,20	7,00	33,00	61,70	Aprovado	Presente	
ISMAIKER BENEVIDES DO NASCIMENTO	0040173	12,00	12,60	12,60	36,00	73,20	Aprovado	Presente	
ISMAR PEREIRA MIDLEJ	0043451	6,00	8,40	8,40	30,00	52,80	Reprovado	Presente	
ITALO LOPES HOMEM PINHEIRO	0042600	9,00	11,20	7,00	24,00	51,20	Reprovado	Presente	
IZADORA BEATRIZ RIBEIRO SANTOS	0038536	9,00	7,00	5,60	21,00	42,60	Reprovado	Presente	
IZANA SOUZA SANTOS FIGUEREDO	0036987	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
JACQUELINE GONZAGA FONSECA	0035684	9,00	4,20	5,60	30,00	48,80	Reprovado	Presente	
JADSON SANTOS NASCIMENTO	0047464	12,00	12,60	5,60	39,00	69,20	Reprovado	Presente	
JAILDA DOS SANTOS RIBEIRO	0034666	7,50	5,60	2,80	30,00	45,90	Reprovado	Presente	
JAILMA BORGES SANTOS	0031392	10,50	8,40	7,00	27,00	52,90	Reprovado	Presente	
JAILTON VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	0019560	7,50	14,00	8,40	30,00	59,90	Reprovado	Presente	
JAMILLE SANTOS DE CASTRO	0040436	13,50	9,80	8,40	33,00	64,70	Aprovado	Presente	
JAMILLE SALES DA CRUZ	0026360	13,50	11,20	7,00	36,00	67,70	Aprovado	Presente	
JANEIDE NERI DOS SANTOS	0041487	9,00	9,80	8,40	33,00	60,20	Aprovado	Presente	
JANETE FERREIRA NETO	0014674	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
JANICE FERREIRA MOURA ANDRADE	0018054	6,00	7,00	2,80	36,00	51,80	Reprovado	Presente	
JEANE ALVES DA SILVA	0036812	10,50	5,60	2,80	24,00	42,90	Reprovado	Presente	
JEFFERSON SANTOS DA	0036461	9,00	8,40	5,60	30,00	53,00	Reprovado	Presente	
JEISA CARINE MORAIS FERREIRA	0023083	12,00	8,40	7,00	39,00	66,40	Aprovado	Presente	
JERUSA ALVES DA COSTA	0041158	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
JÉSSICA ALMEIDA DA SILVA	0036324	10,50	9,80	8,40	30,00	58,70	Reprovado	Presente	
JESSICA BATISTA SOUZA	0047565	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
JÉSSICA DOS ANJOS ALMEIDA PEREIRA	0040990	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
JESSICA LUANA BARBOSA NUNES	0010046	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
JESSICA SAMARA FREITAS NEVES	0013906	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
JESSYCA FARIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0016993	10,50	11,20	7,00	39,00	67,70	Aprovado	Presente	
JOANISIA ANGELICA MOURA SILVA	0021278	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
JORGE ISAIAS DOS SANTOS	0046258	12,00	11,20	7,00	39,00	69,20	Aprovado	Presente	
JOSÉ DERNEVAL DE OLIVEIRA JUNIOR	0043168	7,50	8,40	5,60	24,00	45,50	Reprovado	Presente	
JOYCE MARIA ALMEIDA OLIVEIRA	0047013	10,50	9,80	5,60	33,00	58,90	Reprovado	Presente	
JSSICA OLIVEIRA BRAGA BORGES	0017216	13,50	9,80	7,00	42,00	72,30	Aprovado	Presente	
JUCILENE SOUZA SANTOS	0012046	9,00	9,80	4,20	30,00	53,00	Reprovado	Presente	
JULIA CARVALHO CUNHA	0045025	13,50	8,40	4,20	36,00	62,10	Reprovado	Presente	
JULIANA CRUZ DA SILVA	0024519	7,50	8,40	4,20	27,00	47,10	Reprovado	Presente	
JULIANA LIMA SILVA	0027658	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
JULINARA ALVES DE DEUS LAVIGNE	0040669	9,00	7,00	8,40	30,00	54,40	Reprovado	Presente	





ITABUNA/BA - MUNICÍPIO
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO II - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

(PREF.) ENFERMEIRO -									
NOME	INSCRIÇÃO	PORT	CG	LEG	CE	PONTOS	RESULTADO	PRESENTE/AUSENTE	
JULLY MAYLIN SANTOS RAMOS	0042476	13,50	11,20	5,60	30,00	60,30	Reprovado	Presente	
KALLYANNE SOUSA DUARTE SILVA	0026041	4,50	7,00	4,20	27,00	42,70	Reprovado	Presente	
KAMILA GONÇALVES MATOS DE JESUS	0044813	10,50	12,60	4,20	39,00	66,30	Reprovado	Presente	
KAREN ROSENO DE JESUS	0013880	10,50	8,40	9,80	36,00	64,70	Aprovado	Presente	
KARINA MICHELLE DÁ SILVA OLIVEIRA	0040149	7,50	8,40	4,20	27,00	47,10	Reprovado	Presente	
KATARINA SANTANA FONTES	0047248	12,00	11,20	8,40	33,00	64,60	Aprovado	Presente	
KATIA CHAGAS MARQUES DIAZ	0035849	10,50	9,80	8,40	42,00	70,70	Aprovado	Presente	
KATIA MARIA DOS SANTOS	0019598	7,50	1,40	4,20	27,00	40,10	Reprovado	Presente	
KATIANA EÇA BRITO	0047669	6,00	7,00	7,00	27,00	47,00	Reprovado	Presente	
KATIUSCIA DA SILVA RODRIGUES	0043448	10,50	2,80	2,80	27,00	43,10	Reprovado	Presente	
KEDMA CRISTINE MORENO DAMÁSIO	0038377	9,00	4,20	2,80	30,00	46,00	Reprovado	Presente	
KEIMILLY LIMA SOARES	0034744	4,50	8,40	7,00	21,00	40,90	Reprovado	Presente	
KELLEM LAYSE RODRIGUES SANTOS	0036025	12,00	11,20	4,20	36,00	63,40	Reprovado	Presente	
KESIA DOS SANTOS PORTO	0019240	15,00	7,00	5,60	42,00	69,60	Reprovado	Presente	
KILIANE ALVES RIBEIRO	0048624	12,00	11,20	9,80	39,00	72,00	Aprovado	Presente	
KITIANA CARVALHO PACHECO	0044612	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
KLÍSSIA DE ANDRADE FARIAS	0044793	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
LAIANE DAMASCENO DOS SANTOS	0040541	7,50	8,40	4,20	42,00	62,10	Reprovado	Presente	
LAILA RIBEIRO DA CRUZ	0021191	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
LAIS REGINA DE SOUZA SILVA RIBEIRO	0031489	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
LAÍS SOUZA DOS SANTOS FARIAS	0038062	15,00	11,20	7,00	33,00	66,20	Aprovado	Presente	
LAIZE DANIELLE SANTOS DA CRUZ CARVALHO	0017671	10,50	9,80	4,20	36,00	60,50	Reprovado	Presente	
LARISSA ARAUJO BOTELHO RODRIGUES	0024397	12,00	7,00	7,00	30,00	56,00	Reprovado	Presente	
LARISSA SANTOS SOUZA	0017053	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
LARISSA SILVA PAIXAO	0039073	7,50	12,60	11,20	36,00	67,30	Reprovado	Presente	
LAURA OLIVEIRA DE FRANÇA SANTOS	0033736	10,50	8,40	8,40	39,00	66,30	Aprovado	Presente	
LAYLLA LUYSI MARCELINO SANTOS SILVA	0021494	12,00	8,40	2,80	30,00	53,20	Reprovado	Presente	
LAYNNA PATRYCIA SILVA CARVALHO	0027484	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
LETHYCIA ARAUJO NÔ	0046830	9,00	9,80	5,60	36,00	60,40	Reprovado	Presente	
LETÍCIA TANNUS REBOUÇAS	0029667	12,00	12,60	2,80	30,00	57,40	Reprovado	Presente	
LÍCIA GEANNE GUSMÃO DE ARAÚJO	0031529	13,50	9,80	9,80	42,00	75,10	Aprovado	Presente	
LILIA SOUZA OLIVEIRA	0045444	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
LILIAN DOS SANTOS MARQUES ROCHA	0043328	10,50	8,40	5,60	36,00	60,50	Reprovado	Presente	
LILIANE NEVES DA SILVA MALTEZ	0049050	10,50	8,40	4,20	33,00	56,10	Reprovado	Presente	
LÍVIA ALVES DA SILVA PINTO	0047132	9,00	8,40	4,20	21,00	42,60	Reprovado	Presente	
LOHANNE THAYNNAR SILVA SANTOS	0028445	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
LORENA CAMPOS PINON NUNES	0041296	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
LORENA CARDOSO MENDES	0043047	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
LORENA OLIVEIRA SEIXAS SOUZA	0046553	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
LORENA SANTOS MAIA HUNGRIA	0021045	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
LORRANA DE SOUZA COSTA LIMA	0020110	12,00	11,20	7,00	48,00	78,20	Aprovado	Presente	
LUANA MEDEIROS DE SANTANA	0012504	9,00	4,20	5,60	24,00	42,80	Reprovado	Presente	
LUANA SANTOS NUNES	0048525	13,50	7,00	5,60	33,00	59,10	Reprovado	Presente	
LUCAS MARTINS CORREIA	0013742	10,50	9,80	7,00	33,00	60,30	Aprovado	Presente	
LUCIANA DE CERQUEIRA TORRES	0018779	12,00	9,80	8,40	39,00	69,20	Aprovado	Presente	
LUCIANA SANTOS DA SILVA	0012367	10,50	8,40	7,00	36,00	61,90	Aprovado	Presente	
LUCIANA SILVA RODRIGUES PINHEIRO	0048807	10,50	5,60	7,00	48,00	71,10	Reprovado	Presente	
LUISA ALCANTARA SIMOES	0019354	10,50	7,00	8,40	30,00	55,90	Reprovado	Presente	
LUMA SOUZA FERNANDES	0014666	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	





ITABUNA/BA - MUNICÍPIO
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO II - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

NOME	INSCRIÇÃO	(PREF.) ENFERMEIRO -					PONTOS	RESULTADO	PRESENTE/AUSENTE
		PORT	CG	LEG	CE				
MAIANA CACIQUE LINS MACIEL	0030752	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
MAIANE SILVA DE SOUZA	0037331	9,00	9,80	5,60	45,00	69,40	Reprovado	Presente	
MAIARA OLIVEIRA DA HORA	0044279	7,50	7,00	2,80	36,00	53,30	Reprovado	Presente	
MAIRA DA ROCHA CASTRO	0031427	9,00	8,40	4,20	42,00	63,60	Reprovado	Presente	
MANOELA OLIVEIRA AMÂNCIO MORAIS	0037847	7,50	8,40	5,60	36,00	57,50	Reprovado	Presente	
MANUELA OLIVEIRA DE MELO	0022302	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
MARCELA ARAUJO AFFONSO SANTOS	0038500	12,00	1,40	4,20	30,00	47,60	Reprovado	Presente	
MARCELLA ALMEIDA LOPES	0033841	9,00	8,40	5,60	27,00	50,00	Reprovado	Presente	
MARCELLA BONIFÁCIO LELLES DIAS	0037024	15,00	12,60	12,60	39,00	79,20	Aprovado	Presente	
MARGARIDA SILVA LIMA AMORIM	0043457	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
MARIA ALICE BOMFIM RIBEIRO DOS SANTOS	0035602	10,50	11,20	7,00	21,00	49,70	Reprovado	Presente	
MARIA CONCEIÇÃO SUZART FEITOSA	0044430	13,50	9,80	7,00	39,00	69,30	Aprovado	Presente	
MARIA CRISTIANE RAMOS OLIVEIRA	0048935	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
MARIA DA PURIFICACAO SALES DE ALMEIDA	0013522	16,50	7,00	5,60	24,00	53,10	Reprovado	Presente	
MARIA DAJUDA GONSALVES OLIVEIRA	0034234	10,50	7,00	2,80	33,00	53,30	Reprovado	Presente	
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOUZA	0043673	7,50	9,80	4,20	39,00	60,50	Reprovado	Presente	
MARIA DE LOURDES SOUZA PASSOS NETA	0042762	9,00	8,40	4,20	30,00	51,60	Reprovado	Presente	
MARIA GERTRUDES ROCHA HAGE	0049306	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
MARIA ISABELLA SILVA DE MATTOS	0034334	7,50	9,80	2,80	33,00	53,10	Reprovado	Presente	
MARÍA JOSÉ NAZARETH DE SOUZA	0036293	4,50	4,20	2,80	24,00	35,50	Reprovado	Presente	
MARIA JOSEANE LAGO DOS SANTOS	0047601	12,00	7,00	4,20	45,00	68,20	Reprovado	Presente	
MARIA PEREIRA DA SILVA	0037144	6,00	4,20	7,00	21,00	38,20	Reprovado	Presente	
MARIA POLLYANA DA COSTA REBOUCAS	0010792	7,50	4,20	5,60	33,00	50,30	Reprovado	Presente	
MARIANA LIMA SOUSA	0038856	9,00	7,00	5,60	39,00	60,60	Reprovado	Presente	
MARIANA MARINHO MORAES	0040602	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
MARIANA RIBEIRO NASCIMENTO SANTOS	0037587	15,00	9,80	5,60	30,00	60,40	Reprovado	Presente	
MARIANE DE LUCENA OLIVEIRA SOUZA	0047308	9,00	5,60	1,40	27,00	43,00	Reprovado	Presente	
MARIANE OLIVEIRA COSTA	0035505	12,00	12,60	5,60	30,00	60,20	Reprovado	Presente	
MARIBEL RIBEIRO MARTINS	0034752	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
MARICÉLIA PEREIRA DOS SANTOS	0043368	12,00	8,40	2,80	33,00	56,20	Reprovado	Presente	
MARÍLIA SANTOS DOS ANJOS	0043431	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
MARISTELA LIBARINO DE OLIVEIRA	0043048	7,50	2,80	5,60	21,00	36,90	Reprovado	Presente	
MARIVANE IZALTINA SANTANA SILVA	0014740	6,00	7,00	4,20	21,00	38,20	Reprovado	Presente	
MARLA SHUYLLA FLORENTINA DOS SANTOS TEIXEIRA	0029209	6,00	11,20	4,20	30,00	51,40	Reprovado	Presente	
MARLIA PRADO SALES DA SILVA ANDRADE	0046045	13,50	11,20	5,60	33,00	63,30	Reprovado	Presente	
MARTHA EMILIA FARIA FERREIRA	0011018	9,00	9,80	5,60	27,00	51,40	Reprovado	Presente	
MAURICIO BATISTA CAMPOS	0046431	9,00	7,00	8,40	24,00	48,40	Reprovado	Presente	
MAURICIO CAMPOS VIDAL	0037415	13,50	8,40	7,00	24,00	52,90	Reprovado	Presente	
MELCA DE OLIVEIRA DUARTE	0038744	12,00	11,20	7,00	39,00	69,20	Aprovado	Presente	
MICHELLE OLIVEIRA NEVES	0045621	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
MILENA SANTOS CONCESSOR	0033850	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
MILLENA DANTAS MANGABEIRA	0014073	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
MIRAILDE SILVA OLIVEIRA	0041388	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
MITCHELANDGELO CATAI CARDOSO	0011651	9,00	12,60	8,40	33,00	63,00	Aprovado	Presente	
MONICA ANDRADE SANTANA DE OLIVEIRA	0047475	10,50	8,40	4,20	33,00	56,10	Reprovado	Presente	
MONICA OLIVEIRA ROCHA DA SILVA	0011128	7,50	9,80	5,60	36,00	58,90	Reprovado	Presente	
MÔNICA SHIRLEY OLIVEIRA FREITAS DOS SANTOS	0047918	9,00	5,60	7,00	30,00	51,60	Reprovado	Presente	
MÔNICA VIRGINIA SANTOS SILVA	0043406	6,00	5,60	2,80	18,00	32,40	Reprovado	Presente	





ITABUNA/BA - MUNICÍPIO
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO II - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

NOME	INSCRIÇÃO	(PREF.) ENFERMEIRO -					PONTOS	RESULTADO	PRESENTE/AUSENTE
		PORT	CG	LEG	CE				
MONIQUE CAROLINNE MACÊDO OLIVEIRA	0027058	12,00	12,60	7,00	39,00	70,60	Aprovado	Presente	
NAILZA DOS ANJOS PITA	0036853	9,00	9,80	4,20	36,00	59,00	Reprovado	Presente	
NAISA SILVA DE SOUZA	0015492	9,00	9,80	4,20	36,00	59,00	Reprovado	Presente	
NATALIA MONTARGIL OLIVEIRA HAUN	0025092	10,50	9,80	7,00	36,00	63,30	Aprovado	Presente	
NATÁLIA REIS ZANOTTI	0043698	7,50	8,40	7,00	21,00	43,90	Reprovado	Presente	
NATIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0045809	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
NATIELLE SANTOS BOMFIM	0040581	4,50	9,80	1,40	18,00	33,70	Reprovado	Presente	
NAYARA DA SILVA PRATTES	0018483	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
NAYARA DE JESUS OLIVEIRA	0048111	10,50	14,00	9,80	36,00	70,30	Aprovado	Presente	
PABLINE PEREIRA DO PRADO	0020721	13,50	14,00	9,80	39,00	76,30	Aprovado	Presente	
PALOMA LUIZA SANTOS DE ALMEIDA RIBEIRO	0041466	13,50	8,40	2,80	30,00	54,70	Reprovado	Presente	
PATRICIA MARINS DA SILVA	0026632	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
PATRICIA SOUTO MORAIS	0035306	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
PAULA LINS CERQUEIRA ASSIS	0047645	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
PEDRO ADRIANO DIAS DOS SANTOS	0042928	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
POLLYANA ROSÁRIO SODRÉ	0027252	12,00	9,80	7,00	36,00	64,80	Aprovado	Presente	
POLLYANNE SATO	0048052	6,00	11,20	7,00	33,00	57,20	Reprovado	Presente	
PRISCILA DOS SANTOS ARTEAGA	0044696	12,00	9,80	4,20	33,00	59,00	Reprovado	Presente	
PRISCILA SANTOS DE MENDONÇA BARRETO	0019884	15,00	12,60	9,80	36,00	73,40	Aprovado	Presente	
PRISCILA SANTOS SILVA PEREIRA	0045274	6,00	8,40	2,80	30,00	47,20	Reprovado	Presente	
PRISCILLA CERQUEIRA COSTA	0046870	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
PRISCILLA SILVA SANTOS	0047860	12,00	11,20	7,00	39,00	69,20	Aprovado	Presente	
PRYCILLA MATOS OLIVEIRA	0014580	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
QUELI CRISTINA SILVA SANTOS	0032462	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
QUÉZIA CLEA MOURA FERNANDES	0047336	10,50	8,40	8,40	27,00	54,30	Reprovado	Presente	
RAFAEL REIS RIOS	0032678	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
RAFAELA DE SOUZA SANTOS	0016464	10,50	9,80	9,80	30,00	60,10	Aprovado	Presente	
RAFAELA RODRIGUES DA CONCEICAO	0016503	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
RAFAELA SANTANA DE OLIVEIRA FREITAS	0033024	10,50	7,00	5,60	30,00	53,10	Reprovado	Presente	
RAFAELA SANTOS SILVA	0033000	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
RAIANA DA SILVA COELHO	0036144	10,50	9,80	8,40	36,00	64,70	Aprovado	Presente	
RAIANE MAYNART BATISTA	0043663	9,00	9,80	7,00	30,00	55,80	Reprovado	Presente	
RAINEIDE DA SILVA TELES	0029364	10,50	8,40	9,80	30,00	58,70	Reprovado	Presente	
RAIRA CERQUEIRA SANTOS	0041550	10,50	9,80	4,20	33,00	57,50	Reprovado	Presente	
RAISA RAMOS DA SILVA FERREIRA	0048057	10,50	11,20	7,00	39,00	67,70	Aprovado	Presente	
RAISSA MONTALVÃO OLIVEIRA DENEGA	0048371	13,50	12,60	7,00	39,00	72,10	Aprovado	Presente	
RAMONA RODRIGUES CARVALHO	0037706	9,00	7,00	7,00	30,00	53,00	Reprovado	Presente	
RAQUEL DE OLIVEIRA FERREIRA	0044791	12,00	9,80	2,80	30,00	54,60	Reprovado	Presente	
RAQUEL MORAES RAMOS SILVA	0047755	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
RAQUEL SANTOS FERNANDES	0043389	10,50	9,80	8,40	39,00	67,70	Aprovado	Presente	
RAYANNA SANTOS DOS ANJOS	0038287	4,50	11,20	7,00	33,00	55,70	Reprovado	Presente	
REBECA TAVARES CARVALHO	0049039	10,50	8,40	5,60	33,00	57,50	Reprovado	Presente	
REJANE LUZ DE OLIVEIRA DO CARMO	0012500	9,00	11,20	4,20	30,00	54,40	Reprovado	Presente	
RENATA DOS SANTOS DAMASCENO	0037631	10,50	7,00	8,40	24,00	49,90	Reprovado	Presente	
RENATA DOS SANTOS MOTA	0037621	10,50	11,20	2,80	39,00	63,50	Reprovado	Presente	
RENATA ROSÁRIO NINCK FERREIRA	0045111	10,50	7,00	4,20	18,00	39,70	Reprovado	Presente	
RENATA VIVAS DOS SANTOS	0032849	12,00	9,80	2,80	27,00	51,60	Reprovado	Presente	
RITA DE CÁSSIA CHAVES DUTRA	0044798	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ROBERTA SOUZA IDELFONSO DOS SANTOS	0048311	6,00	11,20	5,60	33,00	55,80	Reprovado	Presente	





ITABUNA/BA - MUNICÍPIO
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO II - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

(PREF.) ENFERMEIRO -									
NOME	INSCRIÇÃO	PORT	CG	LEG	CE	PONTOS	RESULTADO	PRESENTE/AUSENTE	
ROBSON ALVES RIGAUD	0030371	10,50	7,00	7,00	39,00	63,50	Aprovado	Presente	
RODRIGO ALEXANDRINO DE SOUZA	0046465	9,00	9,80	7,00	39,00	64,80	Aprovado	Presente	
ROSANGELA MAGALHAES SILVA NETO	0046711	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
ROSANIA SATIRA DE JESUS	0014530	6,00	7,00	7,00	27,00	47,00	Reprovado	Presente	
ROSIANE SILVA SANTOS	0020054	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
RUAN CARLOS DIAS SANTOS	0028640	12,00	11,20	5,60	30,00	58,80	Reprovado	Presente	
SARA FERREIRA TAVARES	0011797	9,00	9,80	7,00	36,00	61,80	Aprovado	Presente	
SARA SOUZA LEMOS	0041837	7,50	11,20	5,60	33,00	57,30	Reprovado	Presente	
SARAH DA SILVA NASCIMENTO	0047093	9,00	9,80	7,00	33,00	58,80	Reprovado	Presente	
SARAH ELIAS MELO DE BRITTO	0032283	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
SARAH RODRIGUES SANDES	0041012	9,00	8,40	9,80	33,00	60,20	Aprovado	Presente	
SARIANE MORAES CARVALHO RIBEIRO	0042846	9,00	4,20	4,20	30,00	47,40	Reprovado	Presente	
SHEILA BONFIM DE CARVALHO ASSUNCAO	0017724	9,00	9,80	2,80	39,00	60,60	Reprovado	Presente	
SHEILA SANTOS ROCHA	0026956	12,00	11,20	5,60	30,00	58,80	Reprovado	Presente	
SHIRLEY ALVES MORAES	0026600	6,00	11,20	8,40	30,00	55,60	Reprovado	Presente	
SHIRLEY LOPES SANTOS	0044413	6,00	5,60	4,20	30,00	45,80	Reprovado	Presente	
SIBELE LISBOA DA SILVA	0049174	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
SILVIA FIEL RAMOS DOS SANTOS	0041370	7,50	11,20	8,40	27,00	54,10	Reprovado	Presente	
SILVIO MARCOS RAMOS COSTA	0044403	7,50	5,60	2,80	24,00	39,90	Reprovado	Presente	
SIMONE GOMES DOS SANTOS	0040392	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
SIONAIRA BATISTA GOMES BELON	0026163	12,00	8,40	5,60	36,00	62,00	Reprovado	Presente	
SIRLEIDE FERREIRA LIMA	0012568	10,50	8,40	2,80	45,00	66,70	Reprovado	Presente	
STEFANI CRISTIAN FIRMO DOS SANTOS	0012106	10,50	12,60	5,60	33,00	61,70	Reprovado	Presente	
STEFANY MARIA SOUSA SANTOS	0045340	12,00	9,80	7,00	30,00	58,80	Reprovado	Presente	
SUELI SANTIAGO DE JESUS	0039960	6,00	7,00	9,80	27,00	49,80	Reprovado	Presente	
SUHARA BOMFIM DE OLIVEIRA AZEVEDO	0015774	4,50	11,20	7,00	36,00	58,70	Reprovado	Presente	
SUSANE MOTA DA CRUZ	0046358	10,50	11,20	9,80	36,00	67,50	Aprovado	Presente	
SUZANI SANTANA DE OLIVEIRA	0036747	10,50	8,40	8,40	21,00	48,30	Reprovado	Presente	
TACYA PRISCILLA DE OLIVEIRA BORGES	0016652	9,00	9,80	7,00	33,00	58,80	Reprovado	Presente	
TAINA FAGUNDES MARTINS	0045770	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
TAINAH SILVA SANTOS	0025869	9,00	11,20	9,80	33,00	63,00	Aprovado	Presente	
TAIS COSTA SANTOS	0049260	6,00	5,60	5,60	30,00	47,20	Reprovado	Presente	
TÂMARA FRANÇA	0043777	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
TAMARA TATIANA RIBEIRO DOS SANTOS	0017107	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
TAMILLES COSTA RIBEIRO	0048019	12,00	14,00	8,40	30,00	64,40	Aprovado	Presente	
TAMILLE STEFANIE CONSTANCIA DOS SANTOS	0027520	7,50	5,60	7,00	30,00	50,10	Reprovado	Presente	
TAMIREZ CARVALHO ROCHA	0043332	9,00	12,60	4,20	33,00	58,80	Reprovado	Presente	
TANANDRA MENDES PINHEIRO MAGALHAES	0039512	10,50	11,20	4,20	42,00	67,90	Reprovado	Presente	
TATIANA CABUS CALDAS	0028228	9,00	7,00	7,00	18,00	41,00	Reprovado	Presente	
TÁTIANE ALVES RIBEIRO	0046731	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
TATIELE GUIMARÃES DOS SANTOS	0045061	9,00	12,60	7,00	33,00	61,60	Aprovado	Presente	
TÁTILA MUNIQUE MORAIS GAMA	0047195	7,50	12,60	2,80	36,00	58,90	Reprovado	Presente	
TEREZA CAROLINA SANTANA SILVA	0043868	9,00	8,40	8,40	30,00	55,80	Reprovado	Presente	
THAIANE SOUZA ROCHA	0046092	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
THAIS DOS SANTOS DE SOUZA	0036831	13,50	12,60	5,60	33,00	64,70	Reprovado	Presente	
THAÍS EDNA RODRIGUES SANTOS	0044988	9,00	14,00	5,60	39,00	67,60	Reprovado	Presente	
THAÍS RIBEIRO SILVA	0047682	9,00	8,40	8,40	36,00	61,80	Aprovado	Presente	
THAÍS SILVA TRANCOSO LADEIA ALVES	0043871	10,50	12,60	7,00	36,00	66,10	Aprovado	Presente	
THAÍS SOUZA DE CARVALHO	0037450	10,50	8,40	5,60	33,00	57,50	Reprovado	Presente	





ITABUNA/BA - MUNICÍPIO
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO II - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA

(PREF.) ENFERMEIRO -									
NOME	INSCRIÇÃO	PORT	CG	LEG	CE	PONTOS	RESULTADO	PRESENTE/AUSENTE	
THALINE ALVES FREITAS	0018472	10,50	9,80	8,40	36,00	64,70	Aprovado	Presente	
THALITA VIRGINIA SANTOS MATOS	0019049	7,50	9,80	5,60	39,00	61,90	Reprovado	Presente	
THAMARA GOMES DE AZEVEDO	0030765	10,50	11,20	4,20	39,00	64,90	Reprovado	Presente	
THAS BARROS DO CARMO	0016985	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
THAYANA GONZAGA CARVALHO	0038509	10,50	9,80	9,80	24,00	54,10	Reprovado	Presente	
THIANE MEILENE BORGES SANTOS	0046763	9,00	8,40	8,40	21,00	46,80	Reprovado	Presente	
TIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0026130	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
UILDES SANTANA DE SÁ E SILVA	0044487	12,00	12,60	7,00	39,00	70,60	Aprovado	Presente	
UILL RÁMONI DE SOUZA SANTOS	0032812	7,50	11,20	7,00	33,00	58,70	Reprovado	Presente	
VALDIRENE DESIDERIO DOS SANTOS	0024796	6,00	2,80	5,60	18,00	32,40	Reprovado	Presente	
VALÉRIA DOS SANTOS LOPES	0041875	10,50	9,80	7,00	33,00	60,30	Aprovado	Presente	
VALERIA PEREIRA DE MATTOS MORAIS	0012033	13,50	7,00	5,60	36,00	62,10	Reprovado	Presente	
VANESSA BORGES SANTOS	0024567	12,00	9,80	9,80	27,00	58,60	Reprovado	Presente	
VANESSA CORREIA DE SENA	0011388	9,00	9,80	7,00	27,00	52,80	Reprovado	Presente	
VANESSA FONSECA OLIVEIRA DANEU	0032292	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
VANESSA SOUZA CAVALCANTE	0022338	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
VÂNIA DE CASSIA CRISPIM DA SILVA	0034350	7,50	5,60	2,80	33,00	48,90	Reprovado	Presente	
VERA LUCIA MACEDO SOUSA LAPA	0013150	10,50	7,00	4,20	30,00	51,70	Reprovado	Presente	
VERÔNICA RABELO SANTANA AMARAL	0042274	7,50	14,00	7,00	33,00	61,50	Reprovado	Presente	
VITOR DOS SANTOS DOCILIO	0036604	7,50	9,80	2,80	27,00	47,10	Reprovado	Presente	
VITÓRIA MACHADO GOMES	0038604	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
VIVIAN BARACHO CORREIA	0042943	9,00	9,80	7,00	36,00	61,80	Aprovado	Presente	
VIVIAN VASCONCELOS SANTOS	0020192	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
VIVIANE SANTOS VIEIRA	0027655	-	-	-	-	-	Reprovado	Ausente	
WALESKA DIAS DE FIGUEIRÊDO	0045090	12,00	9,80	5,60	33,00	60,40	Reprovado	Presente	
WALESKA PERELO MOREIRA	0014342	9,00	4,20	4,20	30,00	47,40	Reprovado	Presente	
WANDERSON DE SANTANA AMPARO	0043854	9,00	11,20	5,60	21,00	46,80	Reprovado	Presente	
WILLIAN SANTOS DA SILVA	0034970	13,50	11,20	8,40	36,00	69,10	Aprovado	Presente	
WINNIE BRITO DA HORA SOUZA	0046206	7,50	9,80	4,20	39,00	60,50	Reprovado	Presente	
YNAIE DE SÁ SAMPAIO SETUBAL FRANCO	0045409	9,00	7,00	7,00	33,00	56,00	Reprovado	Presente	
YURI BISPO MOREIRA	0042530	7,50	12,60	4,20	27,00	51,30	Reprovado	Presente	





ITABUNA/BA - MUNICÍPIO
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS



ANEXO III - RELATÓRIO DE CONVOCAÇÃO PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO

NOME	INSCRIÇÃO	VAGA
ERIVELTON CUNHA TORRES	0025399	(PREF.) ENFERMEIRO
GENILSON JESUS DAS VIRGENS	0045517	(PREF.) ENFERMEIRO
ISIS FARIAS AUGUSTA	0048021	(PREF.) ENFERMEIRO
JORGE ISAIAS DOS SANTOS	0046258	(PREF.) ENFERMEIRO
NAYARA DE JESUS OLIVEIRA	0048111	(PREF.) ENFERMEIRO



**MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 17/2023****REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS**

O Município de Itabuna/BA, por meio de seu representante legal, torna público o presente edital para divulgar o que segue:

1. Gabarito definitivo – SOMENTE para Enfermeiro (PREF.): Após a análise dos recursos interpostos, divulga-se o gabarito definitivo, conforme o Anexo I deste edital.

1.1. O recorrente poderá consultar o parecer do seu recurso diretamente na área do candidato, no site www.objetivas.com.br. O parecer também se encontra disponível na Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, para consulta pública.

2. Resultado preliminar da prova objetiva – SOMENTE para Enfermeiro (PREF.): O relatório de notas da prova objetiva, devidamente processado com as alterações decorrentes dos recursos de gabarito preliminar procedentes, encontra-se no Anexo II deste edital.

3. Interposição de recursos: O candidato interessado em interpor recurso relativo ao resultado ora divulgado deverá fazê-lo no período de 20 a 22/12/2023, diretamente no site www.objetivas.com.br, no campo "recursos", localizado na área do candidato.

3.1. Para interpor seus recursos, no período acima estabelecido, os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão utilizar o computador disponibilizado para tal finalidade na Secretaria de Gestão e Inovação (Av. Aziz Maron, nº 1.067, Bairro Jardim Vitória, Edifício Jequitibá Trade Center, 2º andar, no Município de Itabuna/BA), no horário das 08h às 14h.

4. Vista dos cartões de resposta: Para subsidiar a interposição de recursos, durante a fase recursal acima estipulada, será disponibilizada vista do cartão de resposta diretamente na área do candidato, no site www.objetivas.com.br, sendo este o único momento para vista.

5. A heteroidentificação (negros) será realizada em 14/01/2024 (domingo), em local e horário a serem confirmados em edital de convocação. A lista preliminar dos candidatos convocados para a respectiva etapa consta no Anexo III deste edital.

5.1. Não há candidatos convocados para a perícia (PcD) para o cargo de Enfermeiro (PREF.), em razão da ausência de aprovados na etapa eliminatória.

6. Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Registre-se e publique-se

Itabuna/BA, 19 de dezembro de 2023.

Augusto Narciso Castro,
Prefeito Municipal.



Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.

Antes de imprimir este documento, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente. Seja consciente, a natureza agradece.

Pág. 1 de 1





SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
EDITAL Nº06/2023

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, legislações municipais em vigor, e em conformidade com o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023, realizado com a finalidade de suprir a necessidade de contratação temporária, pelo regime administrativo, de profissionais atuarem na Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPS, TORNA PÚBLICO A **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, no Anexo Único deste Edital. **Os convocados deverão comparecer no dia 27.12.2023 das 08 às 15h na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, endereço: Av. Félix Mendonça, 569- Bairro Goés Calmon – Itabuna – Ba**, munidos dos documentos relacionados no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2023.

Documentos exigidos conforme Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023.

10.6 - No ato da contratação os candidatos selecionados deverão apresentar, sob pena de desclassificação, fotocópia dos documentos listados abaixo, acompanhados dos originais para autenticação:

- a) Documento de identificação pessoal oficial, com foto, dentro do prazo de validade no território nacional;
- b) Cartão do CPF ou documento de identificação pessoal oficial, dentro do prazo de validade no território nacional que contenha o número do CPF;
- c) Comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- d) PIS/PASEP;
- e) CTPS;
- f) Carteira de Reservista, para os candidatos do sexo masculino com até 45 anos de idade;
- g) Comprovante de escolaridade, de acordo com a função pleiteada;
- h) Comprovante de residência;
- i) Certidões negativas de antecedentes criminais;
- j) Duas fotos 3X4;
- l) Comprovante de inscrição no Conselho que regulamenta a profissão para os cargos de nível superior;
- m) Carteira de Habilitação Nacional – CNH para a função de motorista;
- n) Declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções assinado, salvo nos casos constitucionalmente admitidos- **ANEXO VII** do edital.
- n) Comprovante de matrícula da faculdade nos cursos de Educação física e Pedagogia (Cargo: Orientador Profissional)





**SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
EDITAL Nº06/2023
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023**

ANEXO ÚNICO

ASSISTENTE SOCIAL (CADASTRO RESERVA)				
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	INSCRIÇÃO	CONCORRÊNCIA
1.	WESLEY RIBEIRO DE MORAIS	057***-***-09	20232001057001475	AMPLA CONCORRÊNCIA

PSICOLOGO CADASTRO RESERVA				
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	INSCRIÇÃO	CONCORRÊNCIA
1.	NÚBIA MOITINHO DA ASSUNÇÃO VIEIRA	669***-***-87	20232014669001749	AMPLA CONCORRÊNCIA
2.	DAYANA NASCIMENTO NOBRE	005***-***-02	20232014005003309	AMPLA CONCORRÊNCIA
3.	KELLY SOUZA GÔES	996***-***-00	20232014996005223	AMPLA CONCORRÊNCIA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CADASTRO RESERVA				
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	INSCRIÇÃO	CONCORRÊNCIA
1.	KAY DIAS SALOMÃO SANTOS	075***-***-10	20232003075004132	AMPLA CONCORRÊNCIA
2.	KÁTIA SCHIRLEY FERREIRA DE CARVALHO	926***-***-20	20232003926002021	AMPLA CONCORRÊNCIA
3.	ANA PAULA RODRIGUES LIMA	026***-***-30	20232003026000864	AMPLA CONCORRÊNCIA
4.	MARCELA DA PAIXAO SANTOS	019***-***-44	20232003019000312	CANDIDATO NEGRO

Itabuna – BA, 18 de Dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:4093581754 por AUGUSTO NARCISO
9 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito Municipal de Itabuna





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/849B-470F-6C05-EBCA-B054> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 849B-470F-6C05-EBCA-B054



Hash do Documento

11ddc81ea355dc1b09720bc43ec8ae05d195da3fa75f3076093a90614ff4880d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/12/2023 17:54 UTC-03:00

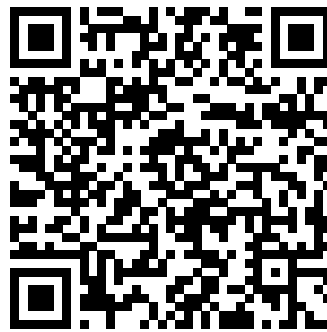


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7E52-2554-2AC4-FBEC-9DED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7E52-2554-2AC4-FBEC-9DED



Hash do Documento

907c45ea32eeeca512d0442665e237506b393f948dfc9352e7d9e27b9d3b9f6b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/12/2024 18:49 UTC-03:00